

**EDIÇÃO CONSOLIDADA**  
**- REVISTA E ATUALIZADA -**

## **INFORMATIVO ESPECIAL CADIP**

Material de apoio para a Seção de Direito Público

**COVID-19 de 24/07/2020**

**CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO**

**Coordenadoria do Cadip (biênio 2020-2021)**

Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa

Desembargador Vicente de Abreu Amadei

**Equipe Cadip**

Roberto Camilo de Carvalho Jr

Vanderlei de Paula Machuco

Marcio Francisco Cotineli

Renata Cesar Clark

Renata Daniela Ruggiero Facundo

Ricardo Frigini da Silva



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)

**5ª EDIÇÃO**

**São Paulo, 24 de julho de 2020**

# SUMÁRIO

<b>1. Apresentação.....</b>	<b>9</b>
<b>2. Clipping de notícias .....</b>	<b>11</b>
2.1. STF .....	11
2.2. STJ.....	27
2.3. CNJ.....	36
2.4. TJSP .....	45
2.5. Conjur .....	61
2.6. Migalhas .....	84
<b>3. Artigos.....</b>	<b>89</b>
3.1. Conjur .....	89
3.2. Migalhas .....	96
<b>4. Julgados de interesse .....</b>	<b>102</b>
4.1. STF .....	102
4.1.1. Academia de esportes. Funcionamento.....	102
4.1.2. Cassação de Prefeito a portas fechadas .....	103
4.1.3. Cobrança e constrição patrimonial contra o Estado.....	103
4.1.4. Competência Concorrente dos entes federativos .....	104
4.1.5. Controle sanitário em aeroportos e aeronaves.....	107
4.1.6. Dívida pública.....	108
4.1.7. Divulgação integral de dados sobre Covid-19 .....	108
4.1.8. FGTS. Saque de contas.....	109
4.1.9. Hospedagem em plataformas de venda online .....	110
4.1.10. Hospital privado. Devolução de equipamento.....	111
4.1.11. Internet. Corte do serviço residencial. ....	111
4.1.12. Medida Provisória. Restabelecimento dos efeitos.....	112
4.1.13. Medidas de interferência no combate à Covid-19 .....	112
4.1.14. Obrigações Tributárias. Prorrogação do recolhimento .....	113

4.1.15.	Programas assistenciais .....	114
4.1.16.	Regime de trabalho dos oficiais de justiça .....	115
4.1.17.	Requisição de hospital desativado .....	115
4.1.18.	Requisição administrativa.....	116
4.1.19.	Suspensão de julgamento .....	116
4.1.20.	Transporte Público Coletivo.....	116
4.2.	STJ.....	117
4.2.1.	Barreira sanitária em aeroportos .....	117
4.2.2.	Inscrição no “Programa Mais Médicos” - médicos cubanos..	118
4.2.3.	Liberação de reservas de Airbnb e Booking.....	118
4.2.4.	Liberação de valores de penhora fiscal de empresa para pagamento de salários .....	118
4.2.5.	Limitação à circulação de idosos.....	119
4.2.6.	Monitoramento por celular em São Paulo .....	119
4.2.7.	Proibição de funcionamento de estabelecimento comercial	119
4.2.8.	Regularização de CPF e recebimento do auxílio emergencial.....	120
4.2.9.	Requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde .....	120
4.2.10.	Reajuste anual de medicamentos .....	120
4.2.11.	Retirada de pauta da sessão virtual de julgamento .....	121
4.2.12.	Substituição de depósito por garantia judicial - concessionária de serviços de energia.....	121
4.2.13.	Substituição de depósito por garantia judicial – empresa de telecomunicações .....	121
4.2.14.	Suspensão de pagamentos em contrato emergencial.....	122
4.2.15.	Suspensão de prazos administrativos .....	122
4.2.16.	Teletrabalho .....	123
4.2.17.	“Toque de recolher” e proibição de circulação dos municípios.....	123
4.2.18.	Transporte coletivo – retomada de percursos .....	126

4.2.19. Competência constitucional – STF – fornecimento de merenda escolar em município.....	126
4.3. TJSP.....	127
4.3.1. Decisões da Presidência *DESTAQUE* .....	127
4.3.2. Decisões do Órgão Especial *DESTAQUE* .....	134
4.3.3. Abrigamento de idoso .....	139
4.3.4. Acompanhamento pós-parto .....	139
4.3.5. Antecipação do pagamento de gratificação especial .....	140
4.3.6. Atendimento médico e medidas de exceção.....	141
4.3.7. Conclusão antecipada de curso de medicina.....	142
4.3.8. Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.....	142
4.3.9. Cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e das disposições das autoridades sanitárias estaduais.....	143
4.3.10. Desbloqueio de recursos do Estado pelo não fornecimento de medicamento .....	143
4.3.11. Desocupação de imóvel por inadimplente .....	144
4.3.12. Diferimento do pagamento de honorários periciais.....	144
4.3.13. Entrega de materiais de segurança.....	144
4.3.14. Expansão do pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado.....	145
4.3.15. Fornecimento de água e esgoto .....	145
4.3.16. Fornecimento de alimento a escolas públicas .....	146
4.3.17. Fornecimento de medicamento.....	146
4.3.18. Funcionamento de estabelecimento comercial .....	147
4.3.19. Funcionamento de templos religiosos .....	154
4.3.20. Funcionamento de unidade de assistência social .....	155
4.3.21. Funcionamento do transporte público .....	155
4.3.22. Garantia em execução fiscal .....	156
4.3.23. Gratuidade judiciária .....	156
4.3.24. Impenhorabilidade de bens.....	157
4.3.25. Implantação de UPA's.....	157

4.3.26. Levantamento de penhora em autos físicos .....	158
4.3.27. Medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos. ....	158
4.3.28. Medidas restritivas municipais.....	158
4.3.29. Moratória de obrigações previdenciárias.....	159
4.3.30. Moratória de programa especial de parcelamento .....	160
4.3.31. Moratória de tributos estaduais .....	160
4.3.32. Moratória de tributos municipais.....	162
4.3.33. Município deve publicar gastos com a pandemia .....	163
4.3.34. Nomeação de aprovados em concurso público.....	163
4.3.35. Obrigações decorrentes de contrato de cessão de área.....	164
4.3.36. Obrigatoriedade de Município prorrogar a quarentena, acompanhando ato estadual .....	165
4.3.37. Obrigatoriedade de observância, por Município, das normas estaduais de segurança.....	165
4.3.38. Obrigatoriedade do uso de máscara facial .....	165
4.3.39. Penhora <i>online</i> .....	166
4.3.40. Possibilidade de monitoramento de celular para controle do isolamento social .....	167
4.3.41. Prazo para regularização do funcionamento de escola estadual.....	167
4.3.42. Prestação de serviços funerários .....	168
4.3.43. Proibição de cultos religiosos.....	168
4.3.44. Proibição de oferta de hospedagem .....	168
4.3.45. Proteção de idosos .....	169
4.3.46. Proteção sanitária - guardas civis metropolitanos.....	170
4.3.47. Protestos de títulos.....	170
4.3.48. Realização de cirurgia eletiva .....	170
4.3.49. Reintegração de posse de área pública .....	171
4.3.50. Restabelecimento de benefício acidentário.....	172
4.3.51. Restauro de patrimônio cultural.....	172

4.3.52. Restrição de acesso a município.....	172
4.3.53. Retomada das aulas presenciais.....	173
4.3.54. Retomada de obras na rodovia dos Tamoios .....	174
4.3.55. Sequestro de créditos fazendários .....	174
4.3.56. Servidor Público – A decisão sobre retorno ao trabalho cabe à Administração Pública .....	174
4.3.57. Servidor público - Afastamento .....	175
4.3.58. Servidor público - Fornecimento de materiais de proteção .	175
4.3.59. Servidor público - Pagamento de verbas .....	176
4.3.60. Servidor Público – Possibilidade de retorno ao trabalho presencial de servidores municipais da área da educação .....	176
4.3.61. Servidor público - Teletrabalho.....	177
4.3.62. Servidor público - Usufruto de férias.....	178
4.3.63. Servidores da educação como auxiliares da saúde .....	178
4.3.64. Substituição de bloqueio de valor em dinheiro .....	178
4.3.65. Suspensão de acordo judicial.....	179
4.3.66. Suspensão de atividades escolares .....	179
4.3.67. Suspensão de atividades públicas e restrição à circulação de pessoas e atividades comerciais.....	180
4.3.68. Suspensão de multa aplicada pelo Procon .....	181
4.3.69. Suspensão de pagamento de precatório.....	181
4.3.70. Suspensão de processo administrativo .....	181
4.3.71. Suspensão de processos digitais .....	182
4.3.72. Suspensão de projeto de combate a incêndio e plano para a ocorrência de sinistro em escola estadual .....	182
4.3.73. Sustação de protesto de CDA .....	182
4.3.74. Suspensão de reintegração de posse.....	182
4.3.75. Testagem em massa de profissionais da saúde.....	183
4.3.76. Trabalhos de construção civil em condomínio residencial...	183
4.3.77. Transporte público - aumento da frota.....	183
4.3.78. Transporte público especial .....	184

4.3.79. Vedação à atividade de vendedores ambulantes .....	184
4.3.80. Vedação ao serviço de moto-taxi .....	184
<b>5. Legislação .....</b>	<b>186</b>
5.1. Governo Federal .....	186
5.2. Governo do Estado de São Paulo .....	191
5.3. CNJ .....	195
5.4. TJSP .....	197
5.5. Quadro normas COVID-19 .....	199
<b>6. Nota de encerramento .....</b>	<b>200</b>
<b>7. Sobre o CADIP .....</b>	<b>201</b>



## 1. Apresentação

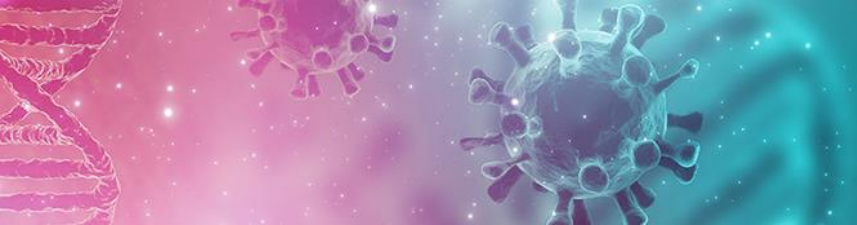
Tendo em vista o quadro de pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e atento à realidade brasileira, em especial ao seu impacto na seara do Direito Público, o **Centro de Apoio ao Direito Público – Cadip** apresenta uma compilação de informações esparsas de interesse sobre o tema<sup>1</sup>, tais como *links* para acesso às notícias e artigos publicados na imprensa, organizados em ordem cronológica decrescente, um panorama de julgados dos Tribunais Superiores e da Corte Bandeirante, bem como de toda a legislação pertinente, visando auxiliar os integrantes da Seção de Direito Público e os operadores do Direito em geral.

*Hotsite TJSP*



---

<sup>1</sup> Material atualizado até **23/07/2020** (5ª edição).



## 2. Clipping de notícias

### 2.1. STF

#### 1. Barroso indica representante do CNJ e observador do gabinete para acompanhar reuniões sobre Covid-19 em aldeias

*Após índios reclamarem do primeiro encontro para definir medidas, relator do tema no STF registrou "confiança na capacidade de o governo e as comunidades indígenas construir um consenso"*

22/7/2020

#### 2. Presidente do STF assegura realização de audiência pública virtual sobre novo autódromo no RJ

*A audiência havia sido suspensa pelo TJ-RJ, com o argumento de que geraria despesas num momento em que todas as verbas deveriam ser destinadas à saúde.*

20/07/2020

#### 3. Consif contesta norma do RN que suspende por até 180 dias pagamento de crédito consignado

*Segundo a Confederação Nacional do Sistema Financeiro, a lei afeta a relação jurídica estabelecida entre instituições financeiras, servidores públicos e administração.*

17/7/2020

#### 4. Negado pedido de São Roque (SP) para se manter na "fase amarela" de enfrentamento à pandemia

*Segundo o ministro Didas Toffoli, o município não comprovou ter atuado de forma articulada com outros entes da federação na retomada das atividades econômicas e sociais.*

15/7/2020

#### 5. Suspensa decisão que concedeu moratória de ISS em razão da pandemia

*Segundo o ministro Dias Toffoli, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve pagar impostos, em substituição aos gestores responsáveis.*

15/7/2020

#### 6. Painel inclui principais decisões do Supremo relacionadas à Covid-19

*Com novo serviço, STF proporciona mais transparência ao usuário e disponibiliza resumo das principais decisões relacionadas ao tema, com uma linguagem simplificada.*

13/07/2020

#### 7. Novo calendário para pagamento do auxílio emergencial é questionado no STF

*O Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 712, contra dispositivos da Portaria 428/2020 do Ministério da Cidadania, que prevê o novo calendário de recebimentos e saques para a primeira, a segunda e a terceira parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600 instituído pela Lei 13.982/2020.*

10/07/2020

**8. Dias Toffoli nega pedidos de municípios para não aderir a planos estaduais de combate à Covid-19**

*O presidente do STF manteve decisões que obrigaram Sete Lagoas (MG) e Cabedelo (PB) a seguir as normas editadas pelos respectivos estados.*

10/07/2020

**9. Dias Toffoli restabelece decreto que requisitou hospital desativado para combate ao coronavírus**

*Segundo o presidente do STF, a suspensão da eficácia do decreto poderia trazer grave risco de danos ao Município de Bom Jesus do Galho (MG).*

8/7/2020

**10. Barroso determina que governo federal adote medidas para conter avanço da Covid-19 entre indígenas**

*Decisão foi tomada na ação apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e seis partidos políticos, em que se apontou omissão do governo federal no combate à Covid-19 entre os indígenas.*

8/7/2020

**11. Governo federal deve prestar informações sobre ações contra Covid-19 em povos indígenas**

*Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e seis partidos, ações e omissões do poder público podem resultar na extinção de etnias inteiras.*

3/7/2020

**12. Presidente do STF restabelece destinação de sobra de arrecadação em RO ao combate ao coronavírus**

*Para o ministro Dias Toffoli, a medida adotada pelo Legislativo local para fazer frente à pandemia é adequada, diante da "verdadeira calamidade da área de saúde pública".*

3/7/2020

**13. Decano pede informações ao ministro da Saúde sobre recomendação do uso de cloroquina para Covid-19**

*Na ação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde pede que o governo federal pare de recomendar o remédio.*

3/7/2020

**14. Ministro Toffoli assegura continuidade de programas assistenciais em Cotia e Itapevi (SP)**

*O TJ-SP havia declarado as leis municipais inconstitucionais. Mas, para o presidente do STF, o imediato desligamento dos beneficiários em plena pandemia geraria grave risco social.*

2/7/2020

**15. Questionada lei do Maranhão que suspendeu pagamento de crédito consignado por 90 dias**

*A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6475 contra a Lei estadual 11.274/2020 do Maranhão, que determinou a suspensão, por 90 dias, do pagamento de contratos de crédito consignado de servidores públicos estaduais e municipais e de empregados públicos e privados em decorrência da pandemia da Covid-19. O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski.*

26/6/2020

**16. Suspensa devolução a hospital privado de equipamento utilizado na Santa Casa de São Roque (SP)**

*Segundo o ministro Dias Toffoli, a intervenção tem amparo na Constituição e na legislação federal editada no contexto da pandemia.*

25/06/2020

**17. Plenário confirma que União não pode requisitar ventiladores pulmonares comprados por Mato Grosso**

*Por unanimidade, foi confirmada liminar deferida em maio pelo ministro Roberto Barroso para suspender a eficácia da requisição de 50 equipamentos fabricados a pedido do estado.*

23/06/2020

**18. Proibição de concurso público até dezembro de 2021 é contestada no STF**

*A Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6465, com pedido de medida cautelar, contra dispositivo da Lei Complementar (LC) 173/2020 que proíbe, até 31/12/2021, a realização de concurso público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em razão da pandemia da Covid-19.*

22/6/2020

**19. PGR questiona lei pernambucana sobre licitações no combate à Covid-19**

*O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6464, com pedido de medida liminar, contra dispositivos da Lei Complementar estadual 425/2020 de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos para contratações para fornecimento de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. O relator da ação é o ministro Luís Roberto Barroso.*

19/6/2020

**20. Lei da PB que suspende pagamento de consignado durante a pandemia é objeto de ação**

*A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6451), que tem como objeto a Lei estadual 11.699/2020 da Paraíba, que determinou a suspensão por 120 dias do pagamento de contratos de crédito consignado com servidores públicos estaduais. Em razão da relevância e da importância da matéria para a ordem social, a relatora, ministra Cármen Lúcia, aplicou o rito abreviado previsto na Lei das ADIs (Lei 9.868/1999) e, com isso, o Plenário analisará a questão diretamente no mérito.*

15/6/2020

**21. PDT questiona proibição de reajuste imposta a estados e municípios para receber ajuda da União**

*O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6450, para contestar dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata da ajuda financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. A ação foi distribuída por prevenção ao ministro Alexandre de Moraes.*

12/6/2020

**22. STF prorroga suspensão de prazos de processos físicos até 1º de julho**

A nova prorrogação foi determinada pelo ministro Dias Toffoli em razão da necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social.

12/6/2020

**23. Nomeação de reitores temporários em instituições federais durante a pandemia é questionada no STF**

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou no Supremo Tribunal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6458, que tem como objeto a Medida Provisória (MP) 979. Editada na terça-feira (9) pelo presidente da República, a MP permite que o ministro da educação designe reitores nas universidades e institutos federais e no Colégio Pedro II durante a pandemia da Covid-19, sem consulta à comunidade acadêmica ou formação de lista tríplice. O relator é o ministro Alexandre de Moraes.

10/6/2020

**24. PT questiona proibição de reajuste salarial a servidores até 2021**

O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6447, contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020 que proíbem a concessão de reajustes para servidores públicos federais, estaduais e municipais e determinam o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais até 31/12/2021. O relator da ação é o ministro Alexandre de Moraes.

9/6/2020

**25. Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre Covid-19**

Decisão liminar do ministro Alexandre de Moraes determina apresentação diária dos dados, como vinham sendo divulgados.

9/6/2020

**26. Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia**

O ministro ressaltou a possibilidade de operações em casos "absolutamente excepcionais", que devem ser justificados e acompanhados pelo Ministério Público estadual.

5/6/2020

**27. Nova ação questiona lei do RJ que proíbe suspensão de plano de saúde durante a pandemia**

Chegou ao Supremo Tribunal Federal mais uma ação contra a Lei estadual 8.811/2020 do Rio de Janeiro, que proíbe a suspensão ou o cancelamento dos planos de saúde por falta de pagamento durante a situação de emergência ocasionada pelo novo coronavírus. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6443, ajuizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), foi distribuída, por prevenção, à ministra Cármen Lúcia.

5/6/2020

**28. Ministro nega liminar contra limitação do saque do FGTS em razão da pandemia**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de medida liminar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6371 e 6379, em que o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), respectivamente, pedem a liberação de saque das contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em razão da pandemia do novo coronavírus. O ministro observa que, como o governo enviou ao Congresso a Medida Provisória (MP) 946, que autoriza o saque de até R\$ 1.045, a intervenção do Poder Judiciário numa política pública pensada pelo Executivo e em análise pelo Legislativo poderia causar prejuízo ao fundo gestor do FGTS e ocasionar danos econômicos imprevisíveis. A decisão será submetida a referendo do Plenário do STF.  
1/6/2020

### **29. Rede contesta lei que exige renúncia a ações judiciais para recebimento de ajuda da União por entes federativos**

O partido Rede Sustentabilidade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6442, contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata da ajuda financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. O relator é o ministro Alexandre de Moraes.  
1/6/2020

### **30. Ministro suspende decisões que autorizaram funcionamento de academias em Osasco (SP) e em Goiás**

Segundo o ministro Luiz Fux, o STF tem entendido que devem prevalecer as normas regionais quando o interesse em questão for predominantemente de cunho local.  
28/5/2020

### **31. Mantido decreto de Palmas (TO) que limita lotação dos veículos de transporte público**

Para o ministro Luiz Fux, o município apenas editou normas para adaptar sua realidade regional ao Decreto Federal 10.282/2020.  
28/5/2020

### **32. STF chega a 2,5 mil processos recebidos relacionados à Covid-19**

Ações adotadas pela Corte durante a pandemia garantem a prestação jurisdicional célere e eficiente.  
28/5/2020

### **33. Ministro Fux suspende decisão que permitia atividades da Airbnb em Gramado (RS)**

Segundo o ministro, não se pode privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro ou do próprio planejamento estatal.  
27/5/2020

### **34. Ministro suspende bloqueio R\$ 10,9 milhões do Município de Santa Luzia (MG)**

Segundo o ministro Luiz Fux, a medida pode causar prejuízos irreversíveis à população, especialmente em razão da pandemia da Covid-19.  
25/5/2020

**35. Mais uma ação contesta lei estadual que proíbe corte de energia durante pandemia**

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6432, contra dispositivos da Lei estadual 1.389/2020 de Roraima, que proíbe o corte de energia elétrica em residências por inadimplência enquanto perdurar o estado de emergência no estado, devido à pandemia da Covid-19. A relatora da ação é a ministra Cármen Lúcia.  
25/5/2020

**36. Atos de agentes públicos durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos**

Por maioria de votos, os ministros concederam parcialmente medida cautelar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) para conferir essa interpretação à Medida Provisória (MP) 966/2020.  
21/5/2020

**37. Toffoli suspende decisão que permitia o funcionamento de barbearia em Sergipe**

O presidente do STF entendeu que o decreto estadual deve prevalecer sobre o ato da Presidência da República.  
21/05/2020

**38. STF recebe nova ação contra limitação da responsabilização de agentes públicos**

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6428, em que contesta normas federais que restringem a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Luís Roberto Barroso, relator de outras ADIs sobre a mesma matéria.  
18/5/2020

**39. Presidente do STF restabelece efeitos da MP que reduziu contribuição a instituições do Sistema S**

Toffoli lembrou que as normas, editadas para fazer frente à desaceleração da atividade econômica decorrente da pandemia, já estão em análise no Supremo.  
18/5/2020

**40. Ministro derruba medida que autorizou prorrogação de recolhimento de impostos por empresa de Sergipe**

Ao lembrar decisões anteriores, Dias Toffoli destacou o potencial efeito multiplicador e a grave lesão aos interesses públicos.  
13/5/2020

**41. Mantida determinação de que Município de Marília (SP) cumpra decreto estadual sobre quarentena**

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento à Reclamação (RCL) 40426, ajuizada pelo Município de Marília (SP) contra decisão judicial que determinou o cumprimento das disposições do Estado de São Paulo em relação à pandemia. Segundo a ministra, não houve afronta ao entendimento do STF sobre a competência concorrente dos entes federativos para tratar da matéria.  
13/5/2020



**42. Suspensa decisão que obrigou Piauí a adotar medidas que interferiam na estratégia de combate à Covid-19**

*Para o ministro Dias Toffoli, o cumprimento imediato da decisão representa risco de lesão à ordem pública e administrativa.*

13/5/2020

**43. Suspensão de prazos de processos físicos é prorrogada até 31/5**

*A norma foi editada pelo ministro Dias Toffoli levando em consideração a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social.*

13/5/2020

**44. Ministro Fachin defende pedagogia da solidariedade no combate à pandemia**

*O ministro participou nesta quarta-feira (13) do webinar "Covid-19: Embates Globais", promovido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.*

13/5/2020

**45. Mantida suspensão de decretos sobre funcionamento de comércio em Parnaíba (PI) e Limeira (SP)**

*Segundo a ministra Rosa Weber, não houve justificativa ou comprovação para a adoção, no âmbito municipal, de postura diversa do isolamento social orientado pelos estados.*

12/5/2020

**46. Dias Toffoli susta pagamentos de financiamentos da Prefeitura do Rio com a Caixa até o fim do ano**

*O presidente do STF acolheu pedido da prefeitura com base no aumento dos investimentos nas áreas de saúde e assistência e na diminuição da arrecadação decorrente do isolamento social.*

12/5/2020

**47. Flexibilização da LRF e da LDO durante pandemia está na pauta desta quarta-feira (13)**

*A sessão, por meio de videoconferência, tem início às 14h, com transmissão em tempo real pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.*

12/5/2020

**48. Concessionárias contestam lei de SC que proíbe corte de água e esgoto até o fim do ano**

*A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6411, contra dispositivos da Lei estadual 17.933/2020 de Santa Catarina que proíbem o corte dos serviços de água e esgoto até 31/12, em razão da pandemia da Covid-19. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Celso de Mello, relator de outra ação que questiona a mesma norma (ADI 6405).*

11/5/2020

**49. Ministro afasta decisão que suspendeu a exigência do pagamento do ISS e IPTU em benefício de grupo econômico**

*Segundo Dias Toffoli, em função da gravidade da situação decorrente da pandemia, não se pode privilegiar um segmento econômico em detrimento de outro.*  
11/5/2020

#### **50. PGR questiona ajuda de custo a membros do MP de Mato Grosso para despesas com saúde**

*O procurador-geral da República (PGR), Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6414, contra dispositivos de leis de Mato Grosso que disciplinam o pagamento de ajuda de custo para despesas com saúde a membros e servidores do Ministério Público Estadual (MP-MT). A ação foi distribuída à ministra Rosa Weber.*

8/5/2020

#### **51. Ministro suspende multa a empresa fabricante de ventiladores pulmonares requisitados pela União**

*O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos da multa diária de R\$ 100 mil reais aplicada à Magnamed Tecnologia Médica S.A em caso de descumprimento da determinação de entrega ao Estado de Mato Grosso, no prazo de 48 horas, de 50 ventiladores pulmonares adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde. Após informações prestadas pelo estado nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 3393 acerca de negociação informal iniciada com a fabricante, e considerando que o prazo para cumprimento da decisão se esgotaria hoje (8), o ministro suspendeu os efeitos da decisão em que havia deferido a tutela de urgência.*

8/5/2020

#### **52. Rede questiona exclusão de água, esgoto e lixo de serviços essenciais durante pandemia**

*O partido Rede Sustentabilidade questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) dispositivo do Decreto Presidencial 10.329/2020 que retirou o fornecimento de água e o tratamento de esgoto e de lixo do rol de serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. A questão é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 680, distribuída ao ministro Marco Aurélio.*

8/5/2020

#### **53. Ministro garante aplicação de decreto de Macapá para combater a disseminação da Covid-19**

*Segundo Dias Toffoli, a gravidade da situação exige medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação.*

7/5/2020

#### **54. Supremo começa a julgar compartilhamento de dados de usuários de telefonia com o IBGE**

*A relatora, ministra Rosa Weber, votou pela manutenção de liminar que suspendeu a eficácia da MP 954/2020, que prevê o compartilhamento dos dados durante a pandemia da Covid-19.*

6/5/2020

#### **55. Relator suspende tramitação de processos sobre áreas indígenas até fim da pandemia**

*Segundo o ministro Edson Fachin, medidas como reintegração de posse podem agravar a situação dos indígenas em relação ao risco de contágio da Covid-19.*

6/5/2020

**56. STF conclui julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia**

*Plenário decidiu que estados e municípios não precisam de autorização da União para adotar medidas de restrição à locomoção durante pandemia.*

6/5/2020

**57. Distribuidoras de energia contestam lei de RO que proíbe inclusão de consumidores em cadastros de inadimplentes**

*A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6410, contra dispositivos da Lei estadual 4.738/2020 de Rondônia (RO) que proíbem a inscrição de consumidores do serviço em cadastros de inadimplentes por três meses e preveem multa em caso de descumprimento. O relator da ação é o ministro Celso de Mello.*

6/5/2020

**58. Ministro Fachin mantém fechamento do comércio de Londrina (PR)**

*A regra será mantida até que o Tribunal de Justiça estadual decida sobre a restrição com base nos parâmetros fixados pelo STF sobre a competência concorrente dos entes federativos.*

5/5/2020

**59. Partido pede afastamento de regularização do CPF como condição para recebimento do auxílio-emergencial**

*O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6409, com o objetivo de afastar a necessidade de regularidade do CPF do beneficiário do auxílio-emergencial junto à Receita Federal, além de indicação do CPFs dos dependentes e da possibilidade de retorno destes valores à União após o prazo de 90 dias.*

5/5/2020

**60. Covid-19: município não pode impedir entrada e saída de morador que também tem domicílio em outro local**

*O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve medida liminar que reconheceu a um casal de Guarujá (SP) que também tem residência em outro município o direito de entrar e sair da cidade enquanto durar a pandemia da Covid-19, mesmo que a legislação local restrinja a entrada e a permanência no município praiano da chamada "população flutuante". Segundo o ministro, não houve afronta ao entendimento do STF sobre a competência concorrente entre os entes federados para estabelecer medidas de prevenção e combate à pandemia. A decisão foi tomada na Reclamação (Rcl) 39976, julgada incabível.*

4/5/2020

**61. União deve entregar a Mato Grosso ventiladores pulmonares requisitados do fabricante**

O ministro Roberto Barroso considerou a plausibilidade do pedido e a urgência da medida, pois a requisição põe em risco as estratégias do estado para combater a Covid-19.

4/5/2020

#### **62. Íntegra do voto do ministro Alexandre de Moraes em que afastou restrições à Lei de Acesso à Informação**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), divulgou a íntegra do voto proferido no julgamento conjunto em que, por unanimidade, o Plenário referendou liminar concedida por ele na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351 para impedir restrições na Lei de Acesso à Informação (LAI) durante a pandemia do novo coronavírus, introduzidas na lei pela Medida Provisória 928/2020. A liminar foi deferida na ação ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à qual foram apensadas outras duas ADIs (6347 e 6353), movidas pela Rede Sustentabilidade e pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), respectivamente. Segundo o ministro, as restrições ofendem os princípios constitucionais que consagram a publicidade e a transparência nos órgãos públicos.

4/5/2020

#### **63. Distribuidores de energia elétrica questionam leis estaduais que proíbem corte durante pandemia**

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6405 e 6406, contra leis, respectivamente, de Santa Catarina e do Paraná que proíbem o corte dos serviços de energia elétrica até 31/12/2020 em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A entidade alega que as normas violam a competência privativa da União de legislar sobre energia elétrica (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal).

4/5/2020

#### **64. Ministro mantém decisão que impede venda de diárias em Paraty (RJ) por plataformas digitais**

Decreto municipal impediu reservas online como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

2/5/2020

#### **65. Supremo institui novo modelo de gestão do trabalho dos servidores**

Novo modelo prioriza gestão voltada para resultados e integração entre trabalho presencial e remoto.

1º/5/2020

#### **66. Suspenso julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia**

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, nesta quinta-feira (30), o julgamento do pedido de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, ajuizada contra dispositivos das Medidas Provisórias 926 e 927 que tratam da competência dos estados, dos municípios e da União para restringir transporte intermunicipal e interestadual durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus.

30/4/2020

**67. Resolução prorroga suspensão de prazos de processos físicos até 15 de maio**

*Norma atinge apenas os processos físicos, que atualmente representam 5% do total de processos em trâmite no Tribunal.*

30/4/2020

**68. Pauta desta quinta-feira (30) traz ações contra medidas sobre pandemia e Lei de Acesso à Informação**

*A sessão será transmitida pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.*

30/4/2020

**69. Ministro Toffoli mantém decisão que garantiu circulação de transporte público coletivo em município mineiro**

*O TJ assegurou o direito de embarque e desembarque nas mesmas estações e pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles dentro dos limites territoriais de Salinas (MG)*

29/4/2020

**70. Toffoli afasta pedido de Paraty (RJ) para bloquear oferta de hospedagem em plataformas digitais**

*Município alegava risco à saúde pública em função da pandemia de Covid-19 e havia recorrido à Justiça para impedir a efetuação de reservas por meio dos serviços digitais.*

28/4/2020

**71. Ministro Alexandre de Moraes realiza audiência entre estados e União para composição de dívidas**

*Partes terão até o dia 4 de maio para se manifestar quanto a uma proposta inicial de acordo apresentada pela União.*

28/4/2020

**72. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia**

*Na decisão, a ministra Rosa Weber ressalta que a Constituição Federal confere especial proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.*

24/4/2020

**73. Suspensa decisão que proibia circulação de ônibus interestaduais e intermunicipais em Goiás**

*Para o presidente do STF, a proibição tem potencial lesivo às empresas e aos usuários e afeta o direito de locomoção.*

23/4/2020

**74. Ministro pede informações ao Executivo sobre medidas de proteção da população contra coronavírus**

*O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou que sejam solicitadas informações definitivas ao presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre as políticas públicas voltadas para o combate à pandemia do coronavírus. O despacho foi proferido na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 676, em que*

o Partido dos Trabalhadores (PT) pede que o STF reconheça como inconstitucional a postura do governo federal em relação à situação sanitária decorrente da Covid-19.  
22/4/2020

#### **75. Supremo começa a julgar rito de tramitação de MPs no Congresso Nacional durante pandemia**

Pedido de vista do presidente, ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento conjunto de duas ações, ajuizadas pelo PP e pelo presidente da República, sobre a matéria.  
22/4/2020

#### **76. Mantida suspensão de normas municipais que restringiam funcionamento de postos de combustíveis**

Em duas ações, os municípios de Jundiá e São Caetano do Sul (SP) questionavam decisões judiciais que suspenderam decretos que limitavam os horários.  
22/4/2020

#### **77. Ministro determina entrega ao Maranhão de respiradores requeridos pela União**

Segundo o ministro Celso de Mello, a Constituição não autoriza a União a requisitar bens estaduais, a não ser em casos de estado de sítio ou de defesa.  
22/04/2020

#### **78. STF recebe ações sobre compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações durante pandemia**

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra a Medida Provisória (MP) 954/2020, que prevê o compartilhamento de dados de usuários por prestadoras de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para dar suporte à produção estatística oficial durante a pandemia do coronavírus. As ações foram ajuizadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 6387), pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (ADI 6388), pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB (ADI 6389) e pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (ADI 6390). A ministra Rosa Weber é a relatora.  
20/4/2020

#### **79. Dias Toffoli rejeita pedido de Umuarama (PR) sobre toque de recolher**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que suspendeu o toque de recolher estabelecido no Município de Umuarama (PR). A medida, editada em decreto municipal no início de abril, proibia a circulação nas ruas entre as 21h e 5h como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19.  
20/4/2020

#### **80. Mantida suspensão de decreto que restringia circulação de pessoas com mais de 60 anos em Santo André**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou pedido do Município de Santo André (SP) contra decisão que havia suspenso decreto sobre restrição à circulação de pessoas de mais de 60 anos de idade em seu território. Segundo o ministro, nenhuma norma apresentada nos autos autoriza a imposição de restrições ao direito de ir e vir de quem quer que seja.

20/4/2020

### **81. Audiência de conciliação sobre dívidas dos estados com a União será no dia 27**

*Convocação foi feita pelo ministro Alexandre de Moraes, que determinou que os valores sejam aplicados exclusivamente em ações de prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.*

17/4/2020

### **82. Mantida suspensão de instalação de barreiras sanitárias em áreas restritas de aeroportos no Maranhão**

*O ministro Dias Toffoli considerou as manifestações da Anvisa e da Infraero que indicam a ineficácia das medidas, diante do estágio da doença no país e do risco na aglomeração de passageiros.*

15/4/2020

### **83. Partido pede flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal para contratação de profissionais de saúde**

*O Partido Republicano da Ordem Social (Pros), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6381, pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) a concessão de medida cautelar para flexibilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000), a fim de permitir a contratação de novos profissionais de saúde e outros servidores e o pagamento de horas extras durante a pandemia da Covid-19. A ação foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.*

15/4/2020

### **84. Ministro assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia**

*"Em momentos de crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público", afirmou o ministro Alexandre de Moraes.*

8/4/2020

### **85. Covid-19: Medidas para restrição do direito de ir e vir devem seguir recomendação técnica**

*O caso estava sendo discutido em ação sobre funcionamento de fábrica em Teresina (PI) desde que cumpridas as determinações previstas no decreto estadual que dispõe sobre o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.*

8/4/2020

### **86. Suspenso ato do Tesouro Nacional que impedia SP de obter empréstimo para ações de combate ao novo coronavírus**

*O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou ato da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que suspendeu a Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado de São Paulo, impedindo o governo estadual de obter novos empréstimos e financiamentos com a garantia da União. Na decisão, o ministro afirma que o Tesouro descumpriu a medida liminar deferida na Ação Civil Originária (ACO) 3363, que suspendeu por 180 dias o pagamento de parcelas da dívida do estado para destinar recursos para o combate ao novo coronavírus. Ele determinou que, em 48 horas, a União informe por que descumpriu a decisão anterior.*

3/4/2020

**87. Mantida portaria que suspendeu visitas em penitenciárias federais**

*Segundo a ministra Rosa Weber, a medida é excepcional e está em conformidade com os esforços de isolamento para o combate à pandemia do coronavírus.*

3/4/2020

**88. Ministro nega ação que pedia utilização de leitos de UTIs privadas pelo SUS**

*Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, a atuação do Judiciário feriria o princípio da separação dos Poderes.*

3/4/2020

**89. Licença-maternidade começa a contar a partir da alta da mãe ou do recém-nascido**

*Em sessão virtual, o Plenário confirmou liminar deferida em março pelo ministro Edson Fachin.*

3/4/2020

**90. Suspenso pagamento de parcelas do Município do Rio de Janeiro em contratos com BNDES**

*Decisão do ministro Luiz Fux permite que os valores das parcelas da dívida sejam aplicados no custeio de ações de combate à pandemia do novo coronavírus.*

3/4/2020

**91. Confirmada suspensão de decreto que restringia circulação de idosos em São Bernardo do Campo (SP)**

*Para Dias Toffoli, o ato da administração municipal afrontava o direito fundamental de ir e vir da população com mais de 60 anos de idade.*

2/4/2020

**92. Em videoconferência, Toffoli defende atuação coordenada entre setores de saúde pública e privada no enfrentamento da pandemia**

*"Esse é o momento de estabelecer o diálogo entre todos os agentes públicos, entre toda a nação, exatamente para que possamos colocar acima de qualquer divergência o bem maior que é a proteção à vida, e também a proteção da economia", afirmou o presidente do STF e do CNJ.*

2/4/2020

**93. Relator pede informações em ação da OAB sobre impedimento a Bolsonaro para decretar fim do isolamento social**

*Entidade pede que presidente da República atenda às orientações técnicas e sanitárias das autoridades nacionais e da OMS e se abstenha de decretar o fim do isolamento social enquanto durarem os efeitos da pandemia.*

1º/4/2020

**94. Ministro suspende veiculação de campanha contra medidas de distanciamento social**



*Decisão cautelar do ministro Luís Roberto Barroso considerou os princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, entre outros, para suspender a contratação e veiculação de campanha que contrarie recomendações científicas no controle à Covid-19.*  
31/3/2020

#### **95. PSOL pede que STF autorize o SUS a utilizar leitos de UTIs de hospitais privados**

*O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 671) com o pedido de que o poder público passe a regular a utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs), mesmo na rede privada, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus. Para o partido, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) assumir integralmente a gestão de hospitais e profissionais de saúde públicos e privados, a fim de garantir o acesso igualitário aos serviços por meio de uma fila única de acesso.*  
31/3/2020

#### **96. Toffoli nega seguimento a ação que pedia bloqueio de rodovias em São Paulo contra o novo coronavírus**

*Processo movido pelo MP contra três municípios determinava barreiras sanitárias como forma de impedir o deslocamento de turistas para a região*  
31/3/2020

#### **97. Ministro afasta exigências da LRF e LDO para viabilizar programas de combate ao coronavírus**

*Relator do pedido apresentado pelo presidente da República, o ministro Alexandre de Moraes considerou princípios fundamentais da Constituição e afirmou que a medida temporária "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF".*  
29/3/2020

#### **98. Painel mostra dados atualizados sobre processos relacionados à Covid-19 no STF**

*O painel traz informações sobre processos em trâmite na Corte e decisões proferidas pelo Tribunal durante o combate à pandemia.*  
27/3/2020

#### **99. Mais três estados podem utilizar parcelas da dívida com a União no combate à pandemia**

*Pagamentos ficam suspensos por 180 dias e estados devem comprovar a finalidade da aplicação.*  
27/3/2020

#### **100. Ação pede afastamento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para enfrentamento do coronavírus**

*O presidente da República, Jair Bolsonaro, ajuizou pedido para que o Supremo Tribunal Federal (STF) afaste algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) em relação à criação e à expansão de programas de prevenção ao novo coronavírus e de proteção da população vulnerável à pandemia. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357 foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.*  
27/3/2020

#### **101. CNT questiona decretos que fecharam divisas estaduais e limites entre municípios**

*A Confederação Nacional dos Transportes (CNT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 665, em que*

contesta decretos municipais e estaduais que determinaram o fechamento de limites entre municípios e divisas entre estados com o objetivo de minimizar os efeitos do contágio do novo coronavírus. O relator é o ministro Luiz Fux.  
26/3/2020

#### **102. PP pede suspensão do prazo de vigência de MPs que não tratem da pandemia do coronavírus**

O Partido Progressista (PP) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 661 para questionar atos das mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que preveem a realização de sessões por meio eletrônico apenas para deliberações sobre matérias relacionadas à pandemia do novo coronavírus e suspendem todas as votações de outros temas. O partido requer, liminarmente, a suspensão dos prazos de vigência, sem perda da eficácia, de diversas Medidas Provisórias prestes a perder seu prazo de validade.  
25/3/2020

#### **103. Ministro nega pedido de suspensão de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante a pandemia**

Para o ministro Marco Aurélio, os dirigentes locais devem implementar medidas para mitigar a pandemia de Covid-19, mas a recomendação é que o alcance seja nacional.  
25/3/2020

#### **104. Questionada recomendação sobre combate à Covid-19 no sistema penal e socioeducativo**

A Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 660 contra dispositivos da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus nos sistemas de justiça penal e socioeducativo.  
25/3/2020

#### **105. Ministra nega pedido de aplicação a servidores federais de decreto do DF sobre trabalho remoto**

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de tutela provisória do governador do Distrito Federal (DF), Ibaneis Rocha, de imposição ao Poder Executivo federal adotasse medidas de teletrabalho em relação aos servidores públicos federais e aos empregados da administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista da União lotados no Distrito Federal. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3364. Segundo a ministra, o artigo 18 da Constituição prevê a autonomia dos entes federados para cuidar do regime de trabalho de seus servidores, "cada um atuando nos limites de sua jurisdição".  
24/3/2020

#### **106. Ministro explicita competência de estados e municípios no combate ao coronavírus**

Segundo o ministro Marco Aurélio, a redistribuição de atribuições pela MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos entes federativos.  
24/03/2020

#### **107. Normas sobre transporte intermunicipal durante a pandemia da Covid-19 são objeto de ação no STF**

O partido Rede Sustentabilidade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, com pedido de medida liminar, contra

dispositivos da Lei 13.979/2020 (que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus) e das Medidas Provisórias (MPs) 926/2020 e 927/2020, que tratam do transporte intermunicipal durante a pandemia. Na avaliação da legenda, os trechos violam as competências material e legislativa dos estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e do transporte intermunicipal, previstas na Constituição Federal (artigos 23 e 24). O relator da ADI é o ministro Marco Aurélio.  
24/03/2020

#### **108. Coronavírus: PDT questiona MP que redistribui poderes de polícia sanitária**

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341) no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a Medida Provisória (MP) 926/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus 2020 e, por extensão, o Decreto 10.282/2020. A ação foi distribuída ao ministro Marco Aurélio.  
23/3/2020

#### **109. Parcelas da dívida do Estado de SP com a União devem ser usadas no combate à Covid-19**

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que a atuação do Poder Público somente será legítima se presentes a racionalidade, a prudência, a proporção e, principalmente, nesse momento, a real e efetiva proteção ao direito fundamental à saúde.  
23/03/2020

#### **110. Chegam ao STF ações e petições em razão da pandemia do coronavírus**

Em novas ações e em processos que já tramitam na Corte, as demandas foram apresentadas por partidos políticos e por uma organização da sociedade civil.  
17/03/2020

#### **111. STF estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, editou nesta quinta-feira (12) resolução em que estabelece uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Corte. Pelo texto, qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou ministro que apresentar febre ou sintomas respiratórios passa a ser considerado um caso suspeito.  
12/03/2020

[Voltar ao sumário](#)

## **2.2. STJ**

### **1. Suspensa decisão que obrigava prefeitura de São Luís a repassar R\$ 277 mil por dia ao setor de transporte**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, suspendeu nesta quarta-feira (22) uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que obrigava a prefeitura de São Luís a repassar cerca de R\$ 277 mil diariamente para as empresas de transporte público do município.  
22/7/2020

### **2. Pandemia é tema de edição especial da Pesquisa Pronta**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou uma edição especial da Pesquisa Pronta, com entendimentos da corte relacionados à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

20/7/2020

### **3. STJ está funcionando bem eletronicamente e retomada do trabalho presencial exige cautela, afirma Noronha**

Nesta segunda-feira (6), ao participar da live Segurança na Crise – A retomada dos trabalhos judiciais, promovida pela revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, destacou que a retomada dos trabalhos na Corte exigirá cautela e lembrou que a realização das sessões de julgamento por videoconferência tem mostrado bons resultados.

7/7/2020

### **4. Ministro restitui prazo após única advogada da parte contrair Covid-19**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino decidiu restituir o prazo processual em um agravo em recurso especial em virtude de a única advogada constituída por uma das partes ter sido acometida pelo novo coronavírus (Covid-19).

1º/7/2020

### **5. Ministro determina liberação de paciente internada involuntariamente em clínica psiquiátrica**

Em razão dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus e da falta de demonstração de justificativa para a internação involuntária, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão determinou em liminar a liberação de uma advogada que havia sido internada por supostos distúrbios psiquiátricos.

15/6/2020

### **6. Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até 31 de dezembro**

Nesta sexta-feira (12/6), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou para o dia 31 de dezembro o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus. Por meio do Provimento 105/2020, o ministro prorrogou os Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

12/6/2020

### **7. CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados**

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (12/6) a renovação da Recomendação 62/2020, que traz orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. O prazo foi ampliado para mais 90 dias pelos conselheiros, já que o contexto que deu origem à normativa não foi ainda superado. De acordo com dados levantados junto aos governos estaduais, houve aumento de 800% nas taxas de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2,2 mil casos nesta semana.

12/6/2020

### **8. Liminar reverte decisão de acolhimento em abrigo e mantém bebê com guardiões durante a pandemia**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino concedeu liminar em habeas corpus para que um bebê de dois meses, em processo de regulamentação de guarda, fique sob os cuidados do casal guardião durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

9/6/2020

#### **9. Terceiro dia do seminário sobre planejamento sustentável tem transmissão ao vivo**

Com duas lives transmitidas pelas redes sociais, prossegue nesta quinta-feira (4) o VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Devido à pandemia, o evento acontece em formato virtual.

4/6/2020

#### **10. Corte Especial define que processo com julgamento iniciado não será retirado da sessão por videoconferência**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesta quarta-feira (3), ao julgar questão de ordem suscitada pelo ministro Benedito Gonçalves no EREsp 1.162.117, definiu que só serão retirados da sessão por videoconferência para aguardar o retorno das sessões presenciais – caso solicitado por uma das partes – os processos cujo julgamento ainda não tiver começado.

4/6/2020

#### **11. STJ estuda retorno das sessões presenciais no início de agosto**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estuda a possibilidade de voltar com as sessões de julgamento presenciais no início dos trabalhos forenses do segundo semestre, em agosto. Segundo o presidente da corte, ministro João Otávio de Noronha, tudo vai depender da evolução da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

3/6/2020

#### **12. Contratações públicas são o tema da segunda parte do seminário sobre sustentabilidade no Judiciário**

A sustentabilidade é um conceito amplo, que os administradores devem continuar a perseguir durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Essa foi uma das principais conclusões do segundo painel do VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, realizado na noite desta terça-feira (2) pelas redes sociais do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O encontro debateu os efeitos da pandemia nas licitações e contratações públicas.

2/6/2020

#### **13. Para o presidente do STJ, "princípio da Covid-19" não pode levar à interferência excessiva nos contratos**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, afirmou em debate virtual que o juiz tem espaço para criar soluções destinadas a conciliar interesses sob os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, mas um suposto "princípio da Covid-19" não pode se transformar em pretexto para interferência nas relações contratuais.

1º/6/2020

**14. Caráter constitucional impede STJ de analisar suspensão de liminar que manteve isolamento em Votuporanga (SP)**

*O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido do município de Votuporanga (SP) para suspender a decisão de um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que não permitiu o relaxamento de medidas de isolamento social adotadas para combater a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

29/5/2020

**15. STJ reconhece competência do STF para julgar pedido de suspensão contra fornecimento de merenda escolar em município do RJ**

*Pelo caráter eminentemente constitucional da controvérsia, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de um pedido do município de São Pedro da Aldeia (RJ) para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que determinou o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública durante o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

29/5/2020

**16. Ministro Noronha prega negociação com sistema financeiro para superação da crise**

*Ao participar, na tarde desta quarta-feira (27), de um debate na internet sobre os reflexos da pandemia do novo coronavírus no sistema financeiro, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, afirmou que a crise mundial – uma das maiores desde a Segunda Guerra – vai exigir muita negociação entre bancos, empresas e pessoas físicas.*

27/5/2020

**17. Judiciário estava preparado para enfrentar a pandemia, diz presidente do STJ**

*O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, participou nesta terça-feira (26) do ciclo de debates da Comissão Especial de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O debate virtual foi transmitido pelo canal da OAB no YouTube e teve como tema "Julgamentos virtuais em tempo de pandemia".*

27/5/2020

**18. Seminário vai discutir planejamento sustentável no Judiciário sob os efeitos da pandemia**

*Planejamento e sustentabilidade são elementos essenciais às estratégias administrativas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mesmo neste momento de pandemia do novo coronavírus. Nessa perspectiva, o STJ promoverá o VII Seminário de Planejamento Sustentável do Poder Judiciário, entre os dias 2 e 5 de junho.*

25/5/2020

**19. Ao rejeitar medida contra isolamento, ministro critica condução da crise sanitária pelo governo federal**

*Em decisão na qual indeferiu pedido de habeas corpus impetrado contra o isolamento social em Pernambuco, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz afirmou que, tirando o Brasil e os Estados Unidos, talvez em nenhum outro país "o líder nacional se coloque, ostensiva e irresponsavelmente, em linha de oposição às*

orientações científicas de seus próprios órgãos sanitários e da Organização Mundial de Saúde".

20/5/2020

## **20. Em debates virtuais, ministro Noronha defende conjugação de agilidade e prudência no Judiciário**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, participou nesta terça-feira (19) de dois eventos virtuais: no primeiro, realizado pela Escola Superior de Advocacia do Rio de Janeiro (ESA/RJ), o ministro discutiu o impacto do novo coronavírus (Covid-19) nos tribunais brasileiros; no segundo, ele debateu o tema "Pandemia e políticas públicas" na XII Semana Jurídica, promovida pelo Centro Universitário IESB.

19/5/2020

## **21. Presidente eleito e ex-presidentes do STJ analisam impactos da pandemia na rotina do Judiciário**

O presidente eleito do Superior Tribunal de Justiça e atual corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, participou na tarde desta quarta-feira (13), como mediador, da live Reorganização Judiciária, promovida pela revista eletrônica Conjur, que contou com a participação dos ex-presidentes do STJ Costa Leite, Nilson Naves e Cesar Asfor Rocha.

13/5/2020

## **22. No combate à pandemia, presidente do STJ defende mais diálogo entre os entes federativos e menos intervenção da Justiça**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, defendeu um diálogo mais amplo entre a União, os estados e os municípios no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), ao participar nesta quinta-feira (7) de webinário promovido pelo site de notícias jurídicas Jota. O evento está disponível no [YouTube](#).

7/5/2020

## **23. Ministro Humberto Martins fala sobre trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça durante a pandemia**

"O Poder Judiciário não parou. Neste tempo de pandemia, nós estamos dando respostas à sociedade. O Judiciário tem produzido muito além da sua capacidade normal", afirmou o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, em live realizada pela Academia Cearense de Direito nesta quarta-feira (6).

7/5/2020

## **24. Indeferidos pedidos de habeas corpus para colocar presos idosos de SP em regime domiciliar**

Três habeas corpus coletivos impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo, com o objetivo de colocar em liberdade ou em regime domiciliar presos idosos custodiados nas cidades paulistas de Iperó, Sorocaba e Capela do Alto, foram indeferidos pelos relatores no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

7/5/2020

## **25. Internação de adolescente gestante ou lactante é legal, desde que garantidas a saúde e a amamentação**

*Em situações que envolvem atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça – além de outras hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, é legal a medida de internação de adolescente grávida ou que esteja em fase de amamentação do bebê. Entretanto, é necessário que a jovem interna receba atenção adequada à saúde e que lhe seja garantida a permanência com o filho durante o tempo necessário para a amamentação.*

6/5/2020

#### **26. Determinada suspensão de prazos administrativos relacionados à certificação de entidade beneficente**

*O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho determinou a suspensão provisória dos prazos dos processos administrativos relativos à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) em tramitação no Ministério da Educação.*

4/5/2020

#### **27. Segunda Turma aumenta indenização para mãe de menor morto em centro socioeducativo no Acre**

*A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou decisão individual do ministro Francisco Falcão que aumentou para R\$ 50 mil a indenização por danos morais a ser paga à mãe de um adolescente infrator que morreu em uma unidade socioeducativa no Acre.*

4/5/2020

#### **28. Suspensa liminar que determinou retomada de percursos e horários no transporte coletivo de Araruama (RJ)**

*O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, atendeu ao pedido da Viação Montes Brancos, concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros, para suspender liminar que determinou a retomada da integralidade dos percursos e horários previstos no contrato assinado com o município de Araruama (RJ).*

29/4/2020

#### **29. Prazos processuais voltam a fluir na próxima segunda-feira (4)**

*O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou nesta quarta-feira (29) a Resolução STJ/GP 10, estabelecendo que os prazos processuais voltam a fluir a partir da próxima segunda-feira, 4 de maio.*

29/4/2020

#### **30. Máscaras serão obrigatórias no STJ a partir de quinta-feira (30)**

*Para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai exigir, a partir da próxima quinta-feira (30), o uso de máscara para a entrada e a permanência de pessoas em sua sede. A medida atende ao Decreto 40.648 do governo do Distrito Federal, que torna o uso de máscaras de proteção facial obrigatório em vias e locais públicos, transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, entre outros locais.*

28/4/2020

#### **31. Relator libera valores de penhora fiscal para que empresa pague salários durante pandemia**



Uma empresa de manutenção de elevadores teve acolhido pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pedido de tutela provisória para a liberação de cerca de R\$ 80 mil que estavam bloqueados em uma execução fiscal. Apesar de ter havido parcelamento da dívida tributária, discute-se no processo a possibilidade de redirecionamento dos valores para o pagamento de outros débitos.

27/4/2020

### **32. STJ não conhece de pedido para suspender decisão que liberou reservas de Airbnb e Booking em Paraty (RJ) durante pandemia**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido do município de Paraty (RJ) para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que permitiu às empresas Booking.com e Airbnb manterem os serviços de reserva de hospedagem na cidade durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

23/4/2020

### **33. Sessões por videoconferência: veja em detalhes como serão os julgamentos durante a pandemia**

Com a publicação da Resolução STJ/GP 9, que permitiu a realização de sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, durante a pandemia da Covid-19, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem tomado medidas para que a participação dos operadores do direito e do público em geral nas sessões ordinárias – que terão início em maio – e extraordinárias ocorra da forma mais próxima possível à das sessões presenciais.

23/4/2020

### **34. Ministra nega salvo-conduto a aposentada para evitar prisão por violação do isolamento em SP**

A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz negou a expedição de salvo-conduto para assegurar a uma aposentada o direito de se locomover livremente, sem o risco de ser presa ou sofrer qualquer restrição por violar medidas de isolamento social impostas pelo governo de São Paulo em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

22/4/2020

### **35. Presidente do STJ susta liminar que afastou exigência de regularização do CPF para o auxílio emergencial**

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acolheu pedido da União e sustou os efeitos da liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que havia suspenso a exigência de regularização do CPF para o recebimento do auxílio emergencial durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). De acordo com o ministro, a modificação nos critérios para a obtenção do benefício poderia atrasar o processamento de milhões de solicitações e trazer prejuízos graves à economia e à população.

20/4/2020

### **36. Publicada resolução que retoma prazos processuais e autoriza sessões por videoconferência a partir de maio**

Foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta segunda-feira (20) a Resolução STJ/GP 9. O normativo, aprovado pelo Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na sexta-feira (17), permite que os órgãos colegiados do tribunal realizem, em caráter excepcional,

*sessões de julgamento por videoconferência. A resolução também determina a retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 4 de maio. Eles estavam suspensos até 30 de abril, como definido na Resolução STJ/GP 6.*  
20/4/2020

### **37. Muito além do novo coronavírus: a jurisprudência do STJ em tempos de epidemia**

*Quando uma epidemia surge, mesmo que em um ponto distante e isolado, o mundo entra em estado de alerta. No apagar das luzes de 2019, possivelmente a partir de um pacote mercado de animais em Wuhan, na China, um vírus ainda desconhecido encontrou no corpo humano um novo hospedeiro: desde então, passou de transmissão pontual para surto, de surto para epidemia, e de epidemia para uma violenta pandemia, atingindo uma escala de contágio sem fronteiras. No rastro de sua propagação, o novo coronavírus (Covid-19) já registrou mais de 2,2 milhões de doentes e mais de 150 mil mortos – números que não param de subir.*  
19/4/2020

### **38. Em debate virtual, ministro Kukina fala do fato do príncipe e da judicialização em torno do coronavírus**

*O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sérgio Kukina participou nesta quinta-feira (16) do terceiro programa da série As regras emergenciais em tempos de Covid-19, promovido pelo site Consultor Jurídico (Conjur) em seu canal no YouTube. Ele falou sobre coronavírus, fato do príncipe e responsabilidade civil.*  
17/4/2020

### **39. Ministra nega pedido para interromper monitoramento por celular em São Paulo durante a pandemia**

*Por considerar que o habeas corpus não é instrumento de controle abstrato da validade das normas, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz indeferiu um pedido para que fosse paralisado o Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), utilizado pelo governo do estado de São Paulo para observação do deslocamento de pessoas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*  
16/4/2020

### **40. Natureza constitucional impede STJ de analisar discussão sobre toque de recolher em município**

*Por envolver matéria constitucional, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de pedido do município de Umuarama (PR) para sustar os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que suspendeu o toque de recolher na cidade.*  
16/4/2020

### **41. Magistrados podem tirar dúvidas sobre novo coronavírus em fóruns online da Enfam**

*Já estão em funcionamento os fóruns virtuais do Centro de Apoio à Magistratura Brasileira Covid-19, plataforma digital criada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).*  
15/4/2020

**42. Em meio à pandemia, ministro determina que bebê saia de abrigo e fique com casal interessado na adoção**

*Em razão dos perigos decorrentes da epidemia do novo coronavírus (Covid-19) e como forma de proteger o melhor interesse da criança, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Villas Bôas Cueva deferiu pedido de liminar para que um bebê de oito meses de idade seja retirado do abrigo e devolvido a um casal que busca regularizar a sua adoção.*

15/4/2020

**43. Plataforma digital da Enfam para apoiar magistrados durante a pandemia já está em atividade**

*Entrou em operação nesta terça-feira (7) o Centro de Apoio à Magistratura Brasileira Covid-19, plataforma digital criada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) em parceria com o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal.*

7/4/2020

**44. Em meio à pandemia, Abril Verde estimula prevenção de doenças no ambiente de trabalho**

*A inquietação que o mundo vive por conta do novo coronavírus (Covid-19) reforça a necessidade de conscientização da sociedade em relação à importância da prevenção de doenças e da promoção de saúde.*

6/4/2020

**45. Repositório virtual sobre pandemia para apoio a magistrados já recebe material**

*O repositório de decisões e sentenças do Centro de Apoio à Magistratura Brasileira – Covid-19 já está aberto para o envio de material por magistrados federais e estaduais.*

[Acesse aqui.](#)

3/4/2020

**46. Enfam criará plataforma virtual para apoiar magistrados na luta contra o coronavírus**

*A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) vai disponibilizar um espaço virtual para dar suporte e ser espaço de construção coletiva de conhecimento, com vistas a capacitar magistrados federais e estaduais para lidarem com os desafios decorrentes da judicialização relacionada à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O ambiente servirá para compartilhamento de informações, atendimento de dúvidas e recebimento de sugestões.*

31/3/2020

**47. Cabe ao STF decidir sobre atos municipais que limitam circulação de idosos em São Bernardo do Campo (SP)**

*Por verificar a presença de conteúdo eminentemente constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido para restabelecer os efeitos de atos administrativos do município de São Bernardo do Campo (SP) que limitavam a circulação de pessoas idosas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

31/3/2020

**48. Ministro determina uso de recursos levantados em acordo de colaboração para ações de combate ao vírus**

*O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Francisco Falcão determinou nesta segunda-feira (30) que os recursos obtidos em um acordo de colaboração premiada no âmbito da Operação Calvário, que investigou fraudes na gestão de hospitais públicos, sejam utilizados exclusivamente nas ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

30/3/2020

**49. STJ não pode julgar mandado de segurança da UERJ contra requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde**

*Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) contra a requisição, pelo Ministério da Saúde, de aparelhos respiradores que haviam sido comprados pelo seu hospital universitário para tratamento de pacientes afetados pela pandemia do novo coronavírus.*

30/3/2020

**50. Natureza constitucional da matéria impede análise de pedido da Bahia para adotar barreira sanitária em aeroportos**

*Devido ao caráter eminentemente constitucional da matéria, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de um pedido do governo da Bahia para suspender liminar que proibiu a implementação de barreira sanitária nos aeroportos, a fim de fiscalizar voos nacionais vindos de São Paulo e do Rio de Janeiro e voos internacionais como medida de prevenção à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

25/3/2020

**51. STJ cancela sessões presenciais e suspende prazos para tentar deter coronavírus**

*O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, adotou mais um conjunto de medidas emergenciais para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Entre as principais medidas da Resolução STJ/GP 5, de 18/3/2020, publicada nesta quinta-feira (19), estão o cancelamento de todas as sessões presenciais previstas até 17 de abril e a suspensão dos prazos processuais no período de 19 de março a 17 de abril –ações que poderão se prorrogadas, por determinação da presidência do tribunal, "considerando a situação epidemiológica".*

19/3/2020

**52. STJ adota medidas temporárias para prevenção do coronavírus**

*O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicará na próxima segunda-feira (16) uma resolução com medidas temporárias para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).*

13/3/2020

[Voltar ao sumário](#)

## 2.3. CNJ

**1. Isolamento social: como está a saúde mental de magistrados e servidores**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quer saber como anda a saúde mental de magistrados e servidores da Justiça brasileira diante do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19. Para isso, está mobilizando todos os juízes em atividade no país para que participem, até 15 de julho, da pesquisa "Saúde Mental de magistrados e servidores no contexto da pandemia da COVID-19", formulada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

1º/7/2020

**2. Painel discute a importância do SUS após a pandemia**

"O Futuro da Judicialização da Saúde: Novos Desafios" foi o tema do painel de encerramento de seminário on-line promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na segunda-feira (22/6). A mesa dos debates foi presidida pelo procurador de Justiça de São Paulo, ex-conselheiro e membro do Comitê Nacional do Fórum da Saúde do CNJ, Arnaldo Hossepian.

24/6/2020

**3. Pandemia: Painel informa situação dos prazos processuais em tribunais**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu ao público nesta quinta-feira (18/6) o painel de situação dos prazos processuais de todos os tribunais brasileiros. A partir dele, os operadores de direito põem identificar quais órgãos da Justiça estão com prazos suspensos por conta da pandemia da Covid-19 e quais estão fluindo normalmente.

18/6/2020

**4. Atendimento presencial dos tribunais deve ser feito de forma gradual**

A retomada gradual do atendimento presencial da Justiça foi tema de debate nesta segunda-feira (15/6), durante a apresentação do programa Saída de Emergência, exibido pelo canal Consultor Jurídico (Conjur), no Youtube. Conforme explicações dos representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução 322/2020 traz as orientações para que os tribunais que tiverem possibilidade de retorno possam fazê-lo.

18/6/2020

**5. Boletim diário do governo estadual sobre Covid-19 é adicionado a hotsite do TJSP**

A comunicação e a informação são elementos fundamentais para o enfrentamento da atual pandemia. Diante de uma crise sanitária, o compartilhamento de dados oficiais é peça-chave nessa luta. Pensando nisso, o hotsite do Tribunal de Justiça de São Paulo, desenvolvido desde o início para divulgar materiais concernentes ao novo coronavírus, agora também conta um link que redireciona o internauta a um boletim diário sobre dados da Covid-19 hospedado no site do Governo de São Paulo.

17/6/2020

**6. Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até 31 de dezembro**

Nesta sexta-feira (12/6), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou para o dia 31 de dezembro o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus. Por meio do Provimento 105/2020, o ministro prorrogou os Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

12/6/2020

**7. CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados**

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (12/6) a renovação da Recomendação 62/2020, que traz orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. O prazo foi ampliado para mais 90 dias pelos conselheiros, já que o contexto que deu origem à normativa não foi ainda superado. De acordo com dados levantados junto aos governos estaduais, houve aumento de 800% nas taxas de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2,2 mil casos nesta semana.  
12/6/2020

**8. Covid-19 causa "ano atípico" e deve mudar metas socioambientais**

As consequências da pandemia da Covid-19 já se projetam sobre o desempenho ambiental do Poder Judiciário em 2021. A redução atípica no padrão de consumo de itens essenciais ao funcionamento da Justiça, como papel, água e energia elétrica, constatada pelos estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos últimos meses, dificilmente será repetida nos próximos anos. Ao anunciar nesta quinta-feira (4/6), no VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, o Balanço Socioambiental de 2019 do Poder Judiciário, a diretora executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), Gabriela Azevedo, defendeu a importância de se considerar "o ano fora da curva" para definir quais metas de desenvolvimento socioambiental os tribunais deverão perseguir em 2021.  
8/6/2020

**9. Corregedor nacional participa de audiência pública sobre atuação do Judiciário na pandemia**

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, participou, na quinta-feira (4/6), de audiência pública sobre a atuação do Poder Judiciário na pandemia da Covid-19, promovida pela Comissão Externa de Ações Contra o Coronavírus da Câmara de Deputados. A comissão, coordenada pelo deputado Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), tem promovido diversos debates virtuais com o objetivo de discutir ações de combate ao vírus respiratório.  
4/6/2020

**10. CNJ estabelece condições para retomada dos serviços presenciais do Judiciário**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, assinou nesta segunda-feira (1/6) a Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece as condições para a retomada dos serviços presenciais nos órgãos do Poder Judiciário no contexto da pandemia pelo novo coronavírus.  
2/6/2020

**11. Com participação de advogados, Justiça deve manter julgamentos virtuais**

A realização de sessões virtuais ou audiências por videoconferência na Justiça segue os parâmetros das normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o período da pandemia de Covid-19. Nesse sentido, o Conselho negou, por maioria, o recurso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra norma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) que estabelece a realização de atos processuais por meios digitais. O entendimento foi reforçado na quarta-feira (27/5), na 16ª Sessão Extraordinária Virtual.  
1/6/2020

**12. CNJ acompanha ações contra Covid-19 no sistema socioeducativo**

*O risco que o novo coronavírus representa ao contexto nacional de privação de liberdade também ameaça o sistema socioeducativo e vem mobilizando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para garantir a integridade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por ato infracional. Dados levantados até o dia 25 de maio mostram a contaminação de pelo menos 44 internos e de 263 servidores, com 8 mortes de servidores.*

1/6/2020

**13. Respostas ágeis garantem manutenção das atividades do Judiciário**

*As medidas que o Poder Judiciário tem adotado durante o período da pandemia da Covid-19 foram apresentadas durante a 1ª Reunião Preparatória do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizada na segunda-feira (25/5). Além das resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também foram destacados os provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça. Os normativos têm como objetivo uniformizar a atuação da Justiça e garantir a prestação de serviços aos cidadãos além de prevenir o contágio pelo coronavírus.*

28/5/2020

**14. Comunicado oficial sobre Resolução 314 e prazos processuais**

*A Resolução 314/2020, editada para uniformizar o funcionamento do Poder Judiciário em face do quadro excepcional causado pela pandemia do coronavírus, procurou compatibilizar a necessidade de retomada gradativa do andamento dos processos com as dificuldades enfrentadas por advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos.*

26/5/2020

**15. CNJ prorroga prazos de medidas de prevenção ao novo coronavírus**

*O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta sexta-feira (22/5) a Portaria 79/2020, que prorroga os prazos das diretrizes para a atuação do Poder Judiciário durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus. As Resoluções 313, 314 e 318/2020 passam a vigorar até o dia 14 de junho.*

22/5/2020

**16. Tribunais orientam usuários sobre plataforma de videoconferência**

*O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai difundir as maneiras criativas com que os tribunais brasileiros estão ajudando os usuários do Sistema de Justiça a utilizar a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. A ferramenta foi disponibilizada em 31 de março pelo CNJ, para que as cortes pudessem manter seus serviços funcionando, apesar das restrições de circulação de pessoas impostas pela pandemia de Covid-19.*

22/5/2020

**17. Suspenso pagamento de horas extras a servidores do TJAL**

*O corregedor nacional de Justiça substituto, ministro Emmanoel Pereira, manteve a suspensão de todos os pagamentos adicionais a servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), relativos a "serviços extraordinários" prestados junto aos programas denominados "Justiça Efetiva" e "Gabinete de Crise".*

20/6/2020

**18. Campanha alerta para vulnerabilidade de crianças durante pandemia**

As consequências da pandemia da Covid-19 na vida de crianças e adolescentes e a necessidade do apoio dos adultos nesse momento único para esse segmento da população são foco de campanha de conscientização lançada nesta segunda-feira (18/5) pela Childhood Brasil. A organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) é parceira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pacto Nacional pela Primeira Infância, conjunto de ações coordenadas pelo CNJ para preservar os direitos assegurados por lei às crianças brasileiras, especialmente das crianças que estão expostas a condições de vulnerabilidade.

18/5/2020

**19. Corregedor nacional decide pedido do Conselho Federal da OAB sobre precatórios**

Não cabe à Corregedoria Nacional de Justiça regular, administrativamente, prazos constitucionais relativos a pagamentos e expedição de precatórios. O entendimento é do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, ao decidir, nesta segunda-feira (18/5), em pedido de providências formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) que requeria a imediata liberação de precatórios e modificação de prazos de expedição, em razão da pandemia do novo coronavírus.

18/5/2020

**20. Judiciário vai monitorar casos de Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo**

Os Tribunais de Justiça de todo o país vão monitorar informações relativas ao avanço do novo coronavírus no contexto de privação de liberdade. As ações foram definidas durante uma série de encontros virtuais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última semana.

18/5/2020

**21. Covid-19: Corregedoria prorroga normas para funcionamento de cartórios**

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou, até o dia 31 de maio, o prazo de vigência dos Provimentos n. 91; n.93; n.94; n.95; n.97 e n.98, relativos ao funcionamento dos cartórios brasileiros durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

15/5/2020

**22. CNJ recomenda a estados e municípios a criação de gabinete de crise contra Covid-19**

Em nota técnica aprovada pela maioria dos conselheiros, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugere aos representantes do Poder Executivo que criem gabinete específico de crise para trabalhar em parceria com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE) para lidar com a possível falta de leitos de UTI nos hospitais. Esse gabinete deve ser formado pelos órgãos de controle da Administração Pública, como os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas.

15/5/2020

**23. Comitês de Saúde analisam medidas para enfrentar pandemia**

Para reforçar a ação coordenada e integrada entre os órgãos do Judiciário no combate à pandemia da Covid-19, o Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde realizou dois encontros por videoconferência com coordenadores dos 27 Comitês Estaduais. "Estamos trazendo médicos de renome para conversar com os magistrados sobre a crise de saúde



*pública que estamos vivendo, auxiliando-os a tomar as decisões do dia a dia que eles enfrentam”, explica a coordenadora do Comitê nacional e conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Candice Jobim.*  
15/5/2020

#### **24. Ações apoiam Judiciário a enfrentar Covid-19 em prisões e no socioeducativo**

*Para evitar contaminação em massa do novo coronavírus no sistema prisional e socioeducativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem apoiando o Judiciário a responder a novos desafios em um cenário historicamente marcado por superlotação e insalubridade, já reconhecido como ‘estado de coisas inconstitucional’ pelo Supremo Tribunal Federal. As ações são guiadas pela Recomendação 62/2020, aprovada pelo plenário do CNJ em 17 de março e reconhecida pela comunidade internacional ao incentivar medidas práticas para proteger tanto os profissionais que atuam na área quanto as pessoas privadas de liberdade.*  
13/5/2020

#### **25. Corregedor nacional determina pagamento de precatórios no TJSP**

*Em pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deferiu pedido liminar para que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) adeque a decisão de suspensão temporária de pagamento de precatórios às normas da Resolução n. 303/2019 do Conselho nacional de Justiça (CNJ).*  
11/5/2020

#### **26. Portaria conjunta proíbe cremação de corpos não identificados durante pandemia**

*Foi publicada na quinta-feira (7/5), no Diário da Justiça, a Portaria Conjunta 02/2020, assinada pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, e pelo ministro da Saúde, Nelson Teich. A portaria uniformiza os procedimentos prévios e excepcionalmente criados para o sepultamento de corpos não identificados, não reclamados e em razão de exigência de saúde pública durante a situação de pandemia do novo coronavírus.*  
8/5/2020

#### **27. Rede de Cooperação Judiciária discute Covid-19 na Justiça**

*A reação institucional da Justiça brasileira à pandemia do novo coronavírus será objeto de debate dos participantes do Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, que acontecerá no próximo dia 13/5. É a quarta edição do evento, mas é a primeira vez que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza o encontro em ambiente virtual, por meio de uma videoconferência. Os magistrados que foram convidados precisam confirmar inscrição até sexta-feira (8/5).*  
6/5/2020

#### **28. Juíza realiza audiências por videoconferência com instituições de acolhimento**

*A juíza Célia Regina Lara, do Juizado da Infância e Juventude da comarca de Luziânia realizou na terça-feira (28/4), por meio de videoconferência, audiências concentradas nas quatro instituições de acolhimento do município.*  
4/5/2020

**29. COVID-19: Resolução autoriza perícia previdenciária por meio eletrônico**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (28/4) resolução autorizando os tribunais a realizarem perícias médicas por meios eletrônicos ou virtuais em ações previdenciárias em que se requer a concessão de benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus. O texto do Ato Normativo 0003162-32.2020.2.00.0000 foi proposto e relatado pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes e aprovado por unanimidade durante a 309ª Sessão Ordinária do CNJ.  
30/4/2020

**30. CNJ orienta tribunais a suspender prazo de concursos durante pandemia**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em votação unânime durante a 63ª sessão virtual, realizada entre os dias 7 e 17 de abril, recomendação aos tribunais para suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário.  
28/4/2020

**31. COVID-19: Fórum da Saúde recebe representantes de hospitais privados e laboratórios**

O Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), se reuniu na quarta-feira (22/4) com representantes de entidades de hospitais privados e laboratórios de medicina diagnóstica para discutir medidas de combate à pandemia do COVID-19. O intuito é preservar a prestação de serviços aos cidadãos. Os representantes dos hospitais privados destacaram o incentivo à ajuda ao setor público, com a oferta de leitos nesse momento de crise.  
24/4/2020

**32. Novo coronavírus: resolução retoma prazos processuais em maio**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou até 15 de maio o prazo de vigência da Resolução 313/2020, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário para prevenir a transmissão do novo coronavírus (Covid-19) a servidores, jurisdicionados, colaboradores e magistrados, garantindo o acesso à Justiça neste período emergencial. A Resolução 314/2020 atualiza a norma anterior, estabelecida em março pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e que terminaria no dia 30 de abril.  
20/4/2020

**33. Diretrizes orientam funcionamento emergencial de abrigos durante pandemia**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou na terça-feira (14/4) uma série de diretrizes para orientar o funcionamento excepcional dos serviços de acolhimento e adoção durante a pandemia causada pela crescente disseminação do novo coronavírus no país. O objetivo é preservar a vida crianças e adolescentes sob proteção do Estado, além das equipes de tribunais, prefeituras e governos estaduais que atuam em abrigos e nos serviços de adoção no momento em que a alta transmissibilidade do vírus espalha a doença pelo território nacional. Mais da metade das mortes causadas pela Covid-19 foi registrada nos últimos sete dias – dos 1.924 mortos contabilizados até 16/4 pelo Ministério da Saúde, 983 foram registrados no período.  
17/4/2020

**34. Conselheira esclarece sobre envio de decisões judiciais relacionadas à Covid-19**

*Entre as determinações da Portaria nº 57/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está o envio, ao CNJ, nos autos do Pedido de Providências – PP nº 0002314-45.2020.2.00.0000, das decisões judiciais relacionadas ao novo coronavírus (Covid-19). Tal determinação, no entanto, gerou diversos questionamentos, elucidados pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, Coordenadora do Comitê de Crise instituído na referida Portaria.*  
15/4/2020

### **35. Justiça reforça divulgação de canais para denunciar violência doméstica**

*O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou aos tribunais de todo o país que divulguem, em seus canais de comunicação, os telefones e e-mails de contato de serviços públicos para denúncia de casos de violência doméstica. Por telefone, whatsapp, e-mail ou mesmo presencialmente, é possível denunciar agressões e receber proteção do Estado, mesmo no período emergencial de saúde provocada pelo novo coronavírus.*  
9/4/2020

### **36. Covid-19: Ações estratégicas asseguram acesso à Justiça**

*O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotou três pontos focais estratégicos para agir com prontidão e rapidez na prevenção do contágio do Covid-19 no Brasil, em ação conjunta com tribunais, cartórios extrajudiciais e entidades associativas da magistratura.*  
9/4/2020

### **37. Tribunais devem decidir regime de trabalho de oficiais de justiça**

*Cabe a cada tribunal a definição dos serviços essenciais, bem como a adoção de outras medidas urgentes para a preservação da saúde de seus servidores. Com esse entendimento, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, arquivou Procedimento de Controle Administrativo (PCA) apresentado pela Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf) e pela Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil (Afojus) contra o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*  
9/4/2020

### **38. Coronavírus: Provimento define o funcionamento dos serviços extrajudiciais**

*A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta quarta-feira (1/4) o Provimento 95/2020, que define o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por conta do novo coronavírus. Os cartórios são um serviço público essencial que possui regramento próprio no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei 8.935/94.*  
1º/4/2020

### **39. Em sessão por videoconferência, CNJ ressalta ações para unificar Judiciário**

*A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para assegurar o funcionamento do Poder Judiciário em meio à pandemia do novo coronavírus foi ressaltada na primeira sessão ordinária realizada por videoconferência pelo Conselho. A 307ª Sessão Ordinária ocorreu na tarde da terça-feira (31/3). Com a condução do presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, a partir da sede em Brasília, os conselheiros reforçaram também a importância de seguir as recomendações sanitárias e de saúde para conter a propagação da doença.*

1º/4/2020

#### **40. CNJ esclarece obrigações da Resolução 313/2020**

*Em ofício enviado nesta quinta-feira (26/3) aos tribunais de todo o país, o Conselho Nacional de Justiça reforça a obrigatoriedade da "manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos" durante o expediente do Plantão Extraordinário. O CNJ ainda destaca que neste período "todos os Magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro estão trabalhando normalmente, em regime remoto".*

26/3/2020

#### **41. Hospitais deverão registrar envio eletrônico de documentos**

*A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, nesta quinta-feira (26/3), Provimento 93/2020, determinando, entre outras ações, que os hospitais lancem na declaração de nascimento ou de óbito, de maneira visível e destacada, o nome do cartório para o qual foi encaminhado eletronicamente o documento. A medida compõe diretrizes para a prevenção ao contágio com o novo coronavírus.*

26/3/2020

#### **42. TJ paulista repassa mais de R\$ 3,1 mi para enfrentamento do coronavírus**

*Diversas varas do Judiciário paulista estão destinando ao enfrentamento do coronavírus recursos advindos de prestações pecuniárias. O montante disponibilizado para a área de saúde nos últimos dias já passa de R\$ 3,1 milhões (confira a tabela abaixo). As destinações têm base no Provimento CG nº 9/20, da Corregedoria Geral da Justiça, que determinou que os recursos priorizem a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.*

30/3/2020

#### **43. Cartórios receberão por email documentos para certidão de óbito e nascimento**

*A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou provimento para permitir que os documentos necessários para emissão de certidões de nascimento e de óbito sejam enviados aos cartórios eletronicamente. A medida foi tomada diante da necessidade de reduzir os riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19. Os endereços eletrônicos das serventias serão divulgados no portal da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN BRASIL).*

25/3/2020

#### **44. Hidroxicloroquina: CNJ divulga parecer para orientar juízes**

*Com o grave momento da disseminação do COVID-19 no Brasil e diante da possibilidade de o Poder Judiciário ser acionado para a liberação do uso da hidroxicloroquina e da cloroquina, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulga estudo técnico elaborado pelo Hospital Sírio Libanês a respeito da substância. De acordo com o documento, a eficácia e a segurança dos medicamentos em pacientes com COVID-19 é incerta e seu uso de rotina para esta situação não pode ser recomendado até que os resultados dos estudos em andamento possam avaliar seus efeitos de modo apropriado.*

21/3/2020

#### **45. Corregedorias recebem orientação sobre prevenção ao coronavírus**

A Corregedoria Nacional de Justiça editou nesta sexta-feira (13/3) a Orientação 9/2020, direcionada a todas as corregedorias-gerais de Justiça do país, com recomendações para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de suas respectivas atribuições.

13/03/2020

[Voltar ao sumário](#)

## 2.4. TJSP

### 1. CGJ prorroga provimento sobre medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais

A Corregedoria Geral da Justiça publicou hoje (22) Comunicado nº 645/20, prorrogando por 60 dias a vigência do Provimento CG nº 16/20, que dispõe sobre medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela Covid-19.

22/7/2020

### 2. Provimento altera itens relacionados ao retorno gradual do trabalho presencial

O Conselho Superior da Magistratura editou hoje (21) o Provimento CSM nº 2.567/20, que altera alguns artigos do Provimento CSM nº 2.564/20, relacionado ao retorno gradual ao trabalho presencial. As modificações tratam do acesso aos prédios, dos prazos nos processos físicos que correm em comarcas que permanecerão no trabalho 100% remoto, do peticionamento intermediário em processos físicos e das audiências de custódia.

21/7/2020

### 3. Provimento relaciona unidades que deverão permanecer em trabalho 100% remoto

O Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento CSM nº 2.566/20, que relaciona as unidades que deverão permanecer em sistema de trabalho remoto. A medida considera o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando locais que estão na fase 1 (vermelha) no Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual.

20/7/2020

### 4. TJSP prorroga prazo de vigência dos Planos de Contingenciamento

Em razão de projeções de severa crise econômica no País, por força da pandemia de Covid-19, o Tribunal de Justiça de São Paulo prorrogou até 31 de outubro os Planos de Contingenciamento de Despesas 1 e 2.

20/7/2020

### 5. Justiça determina retorno integral da frota de ônibus da cidade de São Paulo

Redução causa aglomerações, afirma sindicato de motoristas

16/7/2020

#### **6. Saiba mais sobre atendimentos virtuais nos Juizados Especiais**

CGJ publicou comunicado com orientações. Tendo em vista as restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns em virtude da Pandemia do Covid-19, bem como a decorrente realização de audiências virtuais, a Corregedoria Geral da Justiça publicou comunicado (CG nº 610/20) com orientações aos cartórios sobre atendimentos virtuais nos Juizados Especiais para pessoas não assistidas por advogados.

12/07/2020

#### **7. Devido aos reflexos da pandemia, distribuidora deve cobrar apenas energia efetivamente consumida por posto**

Contrato obrigava empresa a pagar quantia mínima mensal. A 45ª Vara Cível Central da Capital julgou parcialmente procedente pedido de posto de gasolina contra empresa de fornecimento e distribuição de energia. À distribuidora foi imposta a obrigação de calcular a conta com base na efetiva energia consumida até a fatura com vencimento em dezembro de 2020, ou até a revogação do estado de calamidade pública decretado diante da pandemia do novo coronavírus; e foi proibida de aplicar corte de energia ou qualquer medida sancionatória ou compensatória contra a empresa consumidora enquanto se mantiver adimplente.

12/07/2020

#### **8. TJSP na Mídia: Presidente Pinheiro Franco participa de programa da Rádio Bandeirantes**

Retorno gradual foi um dos temas abordados. O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, participou na tarde de hoje (10) do programa "Linha Direta com a Justiça", da Rádio Bandeirantes. Ao lado da presidente da Associação Paulista de Magistrado (Apamagis), juíza Vanessa Ribeiro Mateus, e do advogado e desembargador aposentado Henrique Nelson Calandra, e com mediação do jornalista Pedro Campos, o desembargador Pinheiro Franco abordou temas como violência contra a mulher, o aniversário da Revolução de 32 e, em especial, a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Corte paulista. A conversa pode ser vista no canal do YouTube da emissora.

10/07/2020

#### **9. Município de Marília deve observar normas estaduais no combate à Covid-19**

Mantida decisão de 1º grau. A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a determinação de que o Município de Marília observe as normas estaduais em relação às diretrizes do combate à Covid-19. A decisão abrange inclusive o decreto estadual mais recente que trata da retomada gradual do atendimento presencial no comércio e suas diretrizes.

10/07/2020

#### **10. Vice-presidente do TJSP participa de live sobre retorno das atividades presenciais**

Evento foi promovido pela Apamagis. O vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Luis Soares de Mello, participou, na tarde de hoje (9), da live "Retomada do sistema presencial de trabalho no TJSP", promovida pela Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e transmitida na página oficial da entidade no Instagram. Mais de 200 pessoas acompanharam o evento, que foi conduzido pela presidente da Associação, juíza Vanessa

Ribeiro Mateus, e teve como tema central o retorno gradual do Poder Judiciário paulista às atividades presenciais, a partir do próximo dia 27, conforme o Provimento nº 2.564/20.  
09/07/2020

#### **11. TJSP na Mídia: CGJ fala à Jovem Pan sobre o retorno gradual ao trabalho presencial**

Preocupação com os que frequentam os ambientes forenses. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Ricardo Mair Anafe, participou, ao vivo, hoje (9), do Programa Pan News, comandado por Denise Campos de Toledo (AM e YouTube da Jovem Pan) para explicar aos cidadãos como funcionará o retorno gradual ao trabalho no Poder Judiciário de São Paulo, a partir de 27 de julho.

09/07/2020

#### **12. CSM publica provimento sobre o retorno gradual do trabalho presencial**

O Conselho Superior da Magistratura divulga, hoje (6), o Provimento CSM nº 2.564/20, que estabelece o retorno gradual ao trabalho presencial no Tribunal de Justiça de São Paulo. A partir do dia 27/7 até 31/8, a Corte funcionará em sistema escalonado de magistrados e servidores para o trabalho in loco – aqueles que estiverem fora da escala presencial, permanecem em trabalho remoto.

6/7/2020

#### **13. Retomada dos trabalhos presenciais é tema de live na TV Conjur**

Cerca de 5,5 mil pessoas acompanharam as exposições.

6/7/2020

#### **14. Processos de adoção seguem tramitando durante quarentena**

Em razão da pandemia desencadeada pela Covid-19, magistrados, escreventes, psicólogos e assistentes sociais das varas de Infância e da Juventude no Estado seguem trabalhando remotamente e os processos de adoção continuam em andamento. Audiências ocorrem por videoconferência e, na tentativa de evitar o acolhimento, crianças e adolescentes que já estavam em processo avançado de adoção puderam passar a quarentena na casa de seus possíveis pais, mediante autorização do juiz.

5/7/2020

#### **15. Justiça suspende visitação em cadeia pública de Santos durante período de pandemia**

A 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos julgou procedente ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou a suspensão da visitação a presos da cadeia pública de Santos, durante o período de pandemia da Covid-19.

3/7/2020

#### **16. Órgão Especial suspende decretos que restringem o acesso ao município de Ilhabela**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar, na sessão desta quarta-feira (1º), suspendendo a validade de decretos do Município de Ilhabela que estabeleciam necessidade de autorização prévia para entrada e circulação na ilha.

2/7/2020

#### **17. Imesc inicia retomada das atividades presenciais**

*O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Imesc) iniciou, ontem (29), o processo de reabertura "gradual e sistematizada" das 6 atividades presenciais relativas às perícias médicas, suspensas desde meados de março por conta das medidas de distanciamento social impostas para o combate à Covid-19.*

*30/6/2020*

#### **18. Tribunal segue planejamento de retomada gradual de atividades presenciais**

*O Tribunal de Justiça de São Paulo segue trabalhando no planejamento do retorno gradual de suas atividades presenciais. O foco é oferecer condições seguras para as pessoas, respeitando-se as recomendações dos especialistas da área de Saúde, diante de parâmetros médicos e técnicos. Um dos principais pontos desse planejamento é a aquisição de materiais de higiene e de proteção, que precisam ser distribuídos nos mais de 600 prédios do Judiciário Paulista no Estado.*

*27/6/2020*

#### **19. TJ-SP suspende testagem em massa de profissionais da saúde**

*Por entender que é necessário mais imersão na matéria, com maior número de dados possíveis, o desembargador Percival Nogueira, da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, derrubou uma liminar que obrigava a Prefeitura de São José dos Campos a realizar testes de Covid-19 em todos os profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate à doença, ainda que assintomáticos, em até 21 dias.*

*26/6/2020*

#### **20. Tribunal trabalha no planejamento de ações para retomada gradual do serviço presencial**

*Após período de isolamento social, recomendado por especialistas da área de Saúde para a contenção da pandemia da Covid-19, muitos setores estão retomando gradualmente suas atividades, amparados em parâmetros médicos e técnicos. Assim também será no Tribunal de Justiça de São Paulo que, guiado pelas diretrizes do Conselho Superior da Magistratura de priorizar a saúde da família forense e da população, trabalha no planejamento do retorno gradual de suas atividades.*

*25/6/2020*

#### **21. Justiça suspende decreto que restringe acesso a Ilhabela pela balsa**

*A Vara Única de Ilhabela concedeu, hoje (23), liminar que suspende quaisquer decretos municipais que restrinjam, de qualquer modo, o ingresso de pessoas ou coisas na Municipalidade por meio do sistema de travessia de balsas oceânicas. A determinação vale a partir da intimação da Prefeitura.*

*23/6/2020*

#### **22. Provimento prorroga trabalho remoto até 26 de julho**

*Medida visa evitar a propagação do novo coronavírus.*

*22/6/2020*

#### **23. Negado novo mandado de segurança contra o compartilhamento de dados de operadoras com o governo**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou por unanimidade, na quarta-feira (17), novo mandado de segurança contra o acordo de cooperação celebrado entre o Governo de São Paulo e as operadoras de celular para monitorar, por meio de informações*



geradas a partir de dados de aparelhos telefônicos, os índices de isolamento e distanciamento social necessários ao combate da pandemia do novo coronavírus.

19/6/2020

#### **24. TJSP participa de webinar sobre impacto da pandemia e estratégias de adaptação**

O vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Luis Soares de Mello, participou ontem (16) do webinar *O Impacto do Coronavírus nas atividades da Advocacia, Ministério Público e Judiciário*, promovido pelo Portal Migalhas.

17/6/2020

#### **25. TJSP busca parâmetros médicos para a retomada presencial das atividades judiciárias**

Por ter o recurso humano como matéria-prima para a aplicação do Direito e da legislação vigente, o Poder Judiciário se diferencia em suas atividades da maioria das empresas públicas e privadas. Foi com esse pensamento que, na sexta-feira (12), pela plataforma Teams, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, em busca de parâmetros que se ajustem à realidade do Judiciário paulista, ouviu o especialista David Uip sobre medidas de proteção à propagação do Covid-19 na retomada das atividades forenses. Essa é a segunda vez que o TJSP recorre aos conhecimentos do médico infectologista e professor David Uip.

15/6/2020

#### **26. Live “TJSP Solidário” arrecada doações e homenageia vítimas da pandemia**

Maestro João Carlos Martins foi atração especial.

12/6/2020

#### **27. Negada suspensão das medidas de flexibilização do isolamento social em São Paulo**

Retomada é ato discricionário da Administração Pública.

12/6/2020

#### **28. Controle de políticas públicas pelo Judiciário na pandemia é debatido em curso da EPM**

Mudanças de paradigma foram analisadas.

12/6/2020

#### **29. Justiça suspende comercialização de sabão em pó que afirma “eliminar vírus”**

Eficácia contra a Covid-19 não é comprovada.

11/6/2020

#### **30. #TrabalhoRemotoTJSP – Sessões virtuais são a nova realidade do 2º Grau**

A 2ª instância do Tribunal de Justiça de São Paulo se adaptou ao trabalho 100% remoto adotado pelo Judiciário paulista em razão da pandemia da Covid-19 e do isolamento social. Recentemente, mais três câmaras se reuniram virtualmente para as sessões de julgamento.

11/6/2020

**31. Comunicado sobre o feriado de Corpus Christi**

*Expediente normal em comarcas que anteciparam feriado.  
9/6/2020*

**32. Justiça suspende decretos de reabertura gradual em São Bernardo do Campo e Diadema**

*Municípios devem seguir normas de decreto estadual.  
8/6/2020*

**33. Justiça suspende decreto de reabertura de concessionárias e escritórios em São Bernardo do Campo**

*Município é considerado "zona vermelha" (alto risco).  
8/6/2020*

**34. Durante quarentena, CPP e CJM atuam em sistema digital**

*Setores já estavam preparados para trabalho a distância.  
7/6/2020*

**35. EPM e Cetesb realizam live sobre os reflexos da pandemia no meio ambiente**

*Evento reuniu profissionais de diversas especialidades.  
7/6/2020*

**36. Órgão Especial nega suspensão de parceria com operadoras para monitoramento do isolamento social**

*Análise de dados anônimos não viola direitos individuais.  
5/6/2020*

**37. Sistema de trabalho remoto no TJSP é prorrogado até 30 de junho**

*Medida observa orientações do CNJ.  
4/6/2020*

**38. Portaria institui grupo de trabalho para retorno à atividade presencial**

*Documento foi editado nesta quinta (4).  
4/6/2020*

**39. Reflexos da pandemia no meio ambiente serão debatidos em lives**

*Evento promovido pela EPM e Cetesb.  
4/6/2020*

**40. Audiências telepresenciais: uma nova realidade nas Varas Especiais da Infância e da Juventude**

*Solução foi construída em conjunto com instituições.  
4/6/2020*

**41. Curso da EPM debate controle de políticas públicas na pandemia**

*Inscrições estão abertas até sexta-feira.  
3/6/2020*

**42. Hospital de Mogi das Cruzes deve permitir acompanhante durante parto**

*A Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes concedeu liminar em ação civil coletiva impetrada pela Defensoria Pública e determinou que a Santa Casa de Misericórdia e o Município de Mogi das Cruzes garantam às gestantes o direito a um acompanhante durante o parto. A pena em caso de descumprimento da decisão é de multa, cujo valor será fixado oportunamente.  
2/6/2020*

**43. Advogado tem pedido de auxílio emergencial negado pela Justiça Federal**

*A juíza federal Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, da 1ª Vara Federação de São João da Boa Vista (SP), negou pedido de tutela de urgência impetrado por um advogado que pleiteava o direito de receber o auxílio emergencial previsto na Lei 13.982. A decisão foi proferida no último dia 19 de maio.  
1º/6/2020*

**44. Câmaras do TJSP realizam sessões telepresenciais com sustentações orais**

*Em época de pandemia e isolamento social, os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, antes já familiarizados com os julgamentos virtuais, agora se vêm às voltas com a realização dos julgamentos telepresenciais, inclusive com sustentação oral, tal como já ocorrem nas sessões do Conselho Superior da Magistratura e do Órgão Especial. Até o dia 15 de junho, 25 Câmaras do TJSP, para que não haja interrupção no trâmite processual, realizam sessões pelo sistema Teams.  
1º/6/2020*

**45. Município de Araras deve cumprir decreto estadual sobre flexibilização da quarentena**

*Atividades não essenciais devem ser suspensas.  
1º/6/2020*

**46. Seções de Direito Público, Privado e Criminal disponibilizam bancos de decisões sobre a Covid-19**

*Também foram compiladas notícias e normas sobre o tema.  
31/5/2020*

**47. Empresa de cinema não terá corte de energia por falta de pagamento**

*Decisão é da 2ª Vara Cível de Limeira.  
30/5/2020*

**48. TJSP suspende decisão que impedia funcionamento de unidade de saúde em Atibaia**

*Presença de lesão à ordem e à saúde públicas.  
28/5/2020*

**49. TJSP suspende liminar e loja de departamentos permanece fechada em Lorena**

*Recurso foi interposto pela Municipalidade.  
28/5/2020*

**50. Negada reabertura de empresa em Sumaré**

*Não há elementos para revisão de ato da Prefeitura.  
26/5/2020*

**51. Provimento CSM regulamenta antecipação de feriado da Revolução Constitucionalista**

*Feriado será na segunda-feira (25)  
22/5/2020*

**52. TJSP suspende decisão que determinava reabertura do comércio em Piracicaba**

*Possibilidade de lesão à ordem pública.  
21/5/2020*

**53. TJSP suspende restrição do acesso de turistas às cidades do litoral paulista**

*Medidas são atribuição exclusiva do Poder Executivo.  
20/5/2020*

**54. Judiciário analisa questões relacionadas a creches e escolas**

*Processos abordam abertura de unidade e entrega de materiais.  
20/5/2020*

**55. Municípios de Itanhaém e região terão restrição de acesso a turistas durante feriado antecipado**

*Medida visa impedir a disseminação do coronavírus.  
19/5/2020*

**56. Provimento do CSM regulamenta antecipação de feriados na Comarca da Capital**

*Medida segue disposições da Prefeitura de São Paulo.  
18/5/2020*

**57. Novos comunicados do Conselho Superior da Magistratura**

*O Conselho Superior da Magistratura editou, hoje (15), o Comunicado Conjunto nº 68/2020, que regulamenta o plantão ordinário digital previsto no comunicado CSM nº 2550/2020, e também o Comunicado CSM 69/2020, para prorrogação por 30 dias dos*

prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2546/2020.  
Confira:  
15/5/2020

#### **58. Julgado extinto Mandado de Segurança que buscava suspensão do rodízio emergencial em SP**

*O desembargador Péricles Piza, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, rejeitou inicial e julgou extinto Mandado de Segurança proposto pela Associação Comercial de São Paulo, que buscava a suspensão do Decreto Municipal nº 59.403/20, que institui regime emergencial de rodízio de veículos na capital em razão da pandemia do novo coronavírus.*  
13/5/2020

#### **59. Município de Itararé deve acompanhar ato estadual e prorrogar quarentena**

*Em decisão proferida hoje (13), o desembargador Renato Sandreschi Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido do Município de Itararé, que se insurgiu contra ato do governo estadual que prorrogou a quarentena em todo o Estado em razão da pandemia de Covid-19.*  
13/5/2020

#### **60. TJSP nega pedido de reabertura de concessionária de veículos**

*O desembargador Renato Sandreschi Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou mandado de segurança impetrado por concessionária contra decreto estadual que determinou o fechamento de comércios e serviços não essenciais devido à pandemia da Covid-19.*  
13/5/2020

#### **61. Novo Provimento do CSM exclui necessidade de autorização das partes para realização de teleaudiências**

*O Conselho Superior da Magistratura editou hoje (12) o Provimento nº 2557/2020, que altera a redação do art. 2º, §4º do Provimento CSM no 2554/2020. Desta forma, não será mais necessária a exigência de concordância prévia das partes para realização das teleaudiências, conforme preconizado pela Resolução CNJ no 314/2020, que traz redação semelhante.*  
12/5/2020

#### **62. Negado pedido de suspensão do rodízio ampliado de veículos**

*A juíza Celina Kiyomi Toyoshima, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, negou liminar que pedia suspensão do rodízio ampliado de veículos anunciado pelo prefeito de São Paulo, Bruno Covas, na última quinta-feira (7), como medida de estímulo ao isolamento social.*  
12/5/2020

#### **63. Veículo de responsável por tabelião de notas poderá circular durante o rodízio especial**

*O desembargador Renato Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, acatou, ontem (11), mandado de segurança impetrado por delegado responsável por Tabelião de Notas na capital paulista contra o Decreto Municipal nº 59.403/2020, que instituiu restrição de circulação de veículos em função da pandemia*

decorrente do coronavírus. O autor da ação, que possui apenas um automóvel, poderá circular com seu veículo.

12/5/2020

#### **64. Revogada liminar que impedia monitoramento dos celulares de cidadã**

O desembargador Beretta da Silveira, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, revogou hoje (11) liminar que impedia o monitoramento dos celulares de uma cidadã. Na decisão, o magistrado destaca que o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo paulista, aprovado pela Anatel e pelo IPT, está voltado, tão somente, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular.

11/5/2020

#### **65. Negada liminar contra decreto que instituiu o uso de máscaras**

Medida de proteção contra Covid-19 é obrigatória em SP.

8/5/2020

#### **66. Presidência do TJSP anuncia Plano de Contingenciamento 2**

Medidas têm caráter temporário.

7/5/2020

#### **67. Trabalho remoto é estendido até 31/5 na Justiça paulista**

Provimento foi editado hoje (7).

7/5/2020

#### **68. Novos comunicados e provimento da Corregedoria Geral da Justiça**

Publicações orientam atividades judiciais durante pandemia.

7/5/2020

#### **69. Pela primeira vez, Órgão Especial do TJSP realiza sessão virtual**

Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo participaram hoje (6) de uma sessão histórica. No momento em que o Judiciário paulista completa 146 anos e 91 dias de existência (3 de fevereiro de 1874), 25 desembargadores escreveram um capítulo especial nessa história, que sempre mereceu destaque pela qualidade de seus julgados e julgadores.

6/5/2020

#### **70. Justiça suspende reajuste de tarifas de ônibus em Jacareí até o fim da pandemia**

A juíza Rosângela de Cassia Pires Monteiro, da Vara da Fazenda Pública de Jacareí, suspendeu o processo de reajuste das passagens de ônibus do município até o final da pandemia de Covid-19, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

6/5/2020

#### **71. TJ nega pedido de suspensão de multa por descumprimento de decreto municipal**

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve multa imposta pela subprefeitura da Mooca a um estabelecimento que descumpriu o decreto que impôs medidas restritivas ao funcionamento do comércio no município.  
6/5/2020

**72. Justiça determina que empresa entregue aparelhos ventiladores pulmonares**

Multa é de R\$ 100 mil em caso de descumprimento.  
2/5/2020

**73. Município de Mairinque deverá seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19**

Multa de R\$ 30 mil por dia de descumprimento.  
29/4/2020

**74. Novo comunicado da Corregedoria Geral da Justiça**

Orientações para pedidos de autorização para cremação  
29/4/2020

**75. Justiça nega pedido de estabelecimento veterinário para retomada de serviços**

Atividade não é considerada essencial.  
29/4/2020

**76. Justiça suspende decreto que flexibilizava regras de isolamento em Ribeirão Preto**

Abrandamento de medidas contraria decreto estadual.  
29/4/2020

**77. Novo comunicado da Corregedoria Geral da Justiça**

Orientações para teleaudiências com adolescentes infratores.  
28/4/2020

**78. Tribunal nega prorrogação do vencimento de tributos estaduais de empresa**

Adiamento é prerrogativa do Poder Executivo.  
27/4/2020

**79. #TrabalhoRemotoTJSP: 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Barueri realiza teleaudiências**

Processos sentenciados com agilidade.  
27/4/2020

**80. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

Cumprimento de atos e teleaudiências nas unidades prisionais.  
27/4/2020

**81. Justiça suspende abrandamento do isolamento social em Cravinhos**

*Município deverá cumprir regras estaduais.*

27/4/2020

**82. Decisão restabelece tratamento oncológico de idosa suspenso em razão do Covid-19**

*Tratamento médico oncológico deve ser retomado.*

26/4/2020

**83. Negado pedido de afastamento de servidores da saúde e segurança pública da linha de frente**

*Saída de profissionais prejudicaria combate à Covid-19.*

26/4/2020

**84. Justiça decide que município de Sertãozinho deve cumprir o Decreto Estadual 64.881/20**

*Prefeitura havia liberado abertura parcial do comércio e serviços.*

25/4/2020

**85. Novos provimentos prorrogam trabalho remoto na Justiça paulista**

*Sessões do Órgão Especial serão por videoconferência.*

24/4/2020

**86. CSM faz primeira reunião virtual, com pauta ordinária, por meio de teleconferência**

*No dia 6, o OE também retoma suas atividades.*

24/4/2020

**87. Município de São José dos Campos deve seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19**

*Justiça de Diadema também suspende decreto municipal.*

24/4/2020

**88. Infância e Juventude: medidas de acolhimento devem ser reavaliadas, ainda que audiência concentrada remota seja inviável**

*Corregedor nacional esclarece orientações.*

23/4/2020

**89. Justiça nega suspensão do contrato entre governo do Estado e empresas de telefonia móvel**

*Parceria visa monitorar aglomerações.*

22/4/2020

**90. Câmara de Direito Público analisa processos decorrentes da pandemia da Covid-19**

*Suspensa proibição de idosos em ônibus em Santo André.*

22/4/2020



**91. Justiça proíbe realização de carreata em Ribeirão Preto**

*Evento contraria normas de isolamento social.  
19/4/2020*

**92. Oficiais de Justiça recebem equipamentos de proteção individual**

*Doação de máscaras auxilia na prevenção de Covid-19.  
17/4/2020*

**93. Negado pedido de empresa para prorrogar pagamento de imposto em razão da Covid-19**

*Medida acarretaria ainda mais impacto aos cofres públicos.  
17/4/2020*

**94. Diplo destina materiais apreendidos e mantém prisão de investigados por receptação**

*Artigos são indispensáveis ao controle da Covid-19.  
16/4/2020*

**95. Governo do Estado deverá apresentar termos de parceria com empresas de telefonia móvel**

*Parceria público privada visa monitorar adesão à quarentena.  
15/4/2020*

**96. Em tempos de trabalho remoto, TJSP avança nos estudos para implantação da LGPD**

*Mais de 80 pessoas participam de reunião telepresencial.  
15/4/2020*

**97. Decisões resolvem questões decorrentes da pandemia da Covid-19**

*Processos tratam de guarda compartilhada, aluguel e atendimento.  
15/4/2020*

**98. Comunicado do Conselho Superior da Magistratura**

*Prorrogação de prazos previstos no Provimento CSM 2546/20.  
14/4/2020*

**99. Tribunal suspende liminar que expandia pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado**

*Cabe ao Executivo decidir a abrangência do benefício.  
14/4/2020*

**100. Justiça declara inconstitucionais artigos de lei do município de São Paulo**

*Emendas autorizavam medidas excepcionais em contratos.*  
14/4/2020

#### **101. TJSP suspende liminar que impedia centro médico de prestar serviços em Bady Bassitt**

*Presença de possível lesão à saúde pública.*  
14/4/2020

#### **102. Justiça determina cancelamento de manifestação em Araraquara**

*O juiz Marco Aurélio Bortolin, em plantão judiciário de hoje (12) na circunscrição de Araraquara, concedeu tutela provisória para determinar que os organizadores de uma manifestação marcada para amanhã em prol da reabertura do comércio na cidade cancelem o evento. Os manifestantes poderão substituir o encontro presencial por versão on-line, como lives nas redes sociais. Foi fixada multa de R\$ 10 mil em caso de descumprimento.*  
12/4/2020

#### **103. #TrabalhoRemotoTJSP - videoconferência é adotada em audiências, reuniões e entrevistas**

*Com a instituição do trabalho 100% remoto no Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da pandemia de Covid-19, o sistema de videoconferência tem sido adotado para realização de audiências, reuniões de equipe e até mesmo entrevistas com as partes, comum em processos da área da Infância e Juventude. Desta forma, o Tribunal segue atendendo o jurisdicionado, instruindo e julgando processos de forma prática e célere. Confira alguns casos em que foi utilizada a videoconferência.*  
12/4/2020

#### **104. TJSP mantém liminar que permite funcionamento de loja de construção em São Bernardo do Campo**

*O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, manteve hoje (9) liminar que autorizou funcionamento de loja de materiais de construção em São Bernardo do Campo.*  
9/4/2020

#### **105. Santa Casa de Misericórdia de Santos pode realizar teste rápido de Covid-19**

*Pedido para suspensão não demonstrou dano ao erário.*  
9/4/2020

#### **106. Suspensas decisões que impunham medidas nas atividades de guardas metropolitanos**

*Determinações competem ao Executivo.*  
9/4/2020

#### **107. TJSP suspende decisões que prorrogavam pagamentos de impostos de empresas**

*Redução na arrecadação afetaria combate à pandemia.*  
8/4/2020

**108. Critérios de adoção de medidas sanitárias no sistema penitenciário são prerrogativa do Poder Executivo, julga TJSP**

*Presidente destaca não haver indício de omissão.*  
3/4/2020

**109. TJSP destina mais de R\$ 5,1 milhões ao combate do coronavírus**

*Valores são oriundos de prestações pecuniárias.*  
2/4/2020

**110. Negada prorrogação de vencimento de tributos estaduais**

*MS coletivo foi proposto por Fiesp e Ciesp.*  
2/4/2020

**111. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

*Informações sobre videoconferências e atividades dos oficiais.*  
2/4/2020

**112. Justiça julga demandas decorrentes da crise na saúde**

*São Roque pode requisitar equipamentos de hospital particular.*  
2/4/2020

**113. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

*A Corregedoria Geral da Justiça publicou três novos comunicados que tratam de medidas relacionadas ao trabalho da Justiça durante o período de isolamento social e trabalho remoto face à epidemia de Covid-19.*  
1º/4/2020

**114. Presidência do TJSP prepara Plano de Contingenciamento em razão da Covid-19**

*O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, elaborou, ontem (31), o Plano de Contingenciamento nº 1 para dar suporte às atividades do Poder Judiciário paulista, em razão das dificuldades que se apresentarão pelos efeitos do novo coronavírus, a Covid-19.*  
1º/4/2020

**115. Decisão proíbe carreata em Ribeirão Preto**

*Evento desobedece decretos do Estado e Município.*  
29/3/2020

**116. Regulamentação do plantão ordinário por teletrabalho**

*Veja comunicado da Corregedoria Geral da Justiça.*  
28/3/2020

**117. TJSP divulga a produtividade do 1º Grau no sistema de teletrabalho**

*Judiciário paulista segue trabalhando remotamente.*  
27/3/2020

**118. Tribunal de Justiça trata da Covid-19 em decisões judiciais**

*Magistrados garantem direitos em pandemia.*

27/3/2020

**119. TJSP determina retomada de obras na Rodovia dos Tamoios**

*Concessionária deverá adotar novas medidas.*

27/3/2020

**120. Justiça autoriza levantamento de R\$ 53,3 milhões em favor do Município de São Paulo**

*Disponibilização aguardava trânsito em julgado.*

27/3/2020

**121. Indeferido pedido de restrição do acesso a Salesópolis**

*Competência não é do PJ.*

26/3/2020

**122. Comarcas liberam recursos de prestação pecuniária para combate à Covid-19**

*Montante será usado em ações de contenção da pandemia.*

25/3/2020

**123. TJSP suspende liminar que proibia servidores da Educação como auxiliares da Saúde em São Bernardo**

*Medidas de combate ao vírus são atribuição do Executivo.*

25/3/2020

**124. TJSP suspende decisão que proibia cultos religiosos, presidente fundamenta que esse ato não é competência do PJ**

*PJ não pode invadir competência do Município e do Estado.*

24/3/2020

**125. 2ª Vara Cível de Caraguatatuba suspende obras na Rodovia dos Tamoios**

*Liminar concedida em razão da pandemia de Covid-19.*

24/3/2020

**126. Decisão do TJSP suspende liminares em Aparecida, Ilhabela e São Pedro**

*Medidas contra a pandemia devem ser sistêmicas.*

24/3/2020

**127. TJSP suspende fechamento de rodovias em Caraguatatuba, Itanhaém e Ubatuba**

*Decisão visa esforços coordenados de combate à pandemia.*

22/3/2020

**128. CGJ divulga medidas de prevenção em relação ao Covid-19 a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

*Providência visa a preservação da saúde.*

22/3/2020

**129. TJSP nega liminar à Apeoesp e mantém determinações do Governo no combate ao coronavírus**

*Mantida suspensão gradual das atividades escolares.*

18/3/2020

**130. Imesc cancela perícias médicas para prevenir disseminação de contágio do Coronavírus**

*Casos de extrema urgência serão atendidos.  
17/3/2020*

**131. Como o Tribunal de Justiça paulista vai enfrentar o coronavírus**

*O Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou nesta quinta-feira (12) comunicado do Conselho Superior da Magistratura listando as providências para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.  
13/3/2020*

[Voltar ao sumário](#)

## 2.5. Conjur

**1. Presos em SP poderão fazer videochamadas com familiares a partir deste sábado**

*Em junho, a juíza Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, da 9ª Vara de Fazenda Pública deferiu em partes pedido da Defensoria Pública e determinou que o governo deveria garantir aos detentos interações virtuais.*

*22/7/2020*

**2. Telemedicina precisa estar alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados**

*A telemedicina pode ser definida como todo exercício médico à distância que tenha como objetivos a informação, o diagnóstico e o tratamento de pacientes, dando apoio para a medicina tradicional. Analisando de maneira criteriosa, involuntariamente, já utilizamos os recursos da telemedicina quando encaminhamos uma mensagem, um e-mail ou fazemos uma ligação para o nosso médico para sanar alguma dúvida emergencial.*

*23/7/2020*

**3. Decisões em MG sobre Covid contrárias a norma estadual permanecem suspensas**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por unanimidade de votos, acompanhou nesta quarta-feira (22/7) a decisão da desembargadora Márcia Milanez, que determinara a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastam a aplicabilidade da Lei Estadual 13.317/1999 e a deliberação 17/2020 (Minas Consciente), ambas voltadas para o enfrentamento da epidemia de covid-19.*

*22/7/2020*

**4. Presidente do TJ mantém liminares que obrigam RJ a entregar alimentos a alunos**

*O Estado tem o dever de garantir a segurança alimentar dos estudantes das escolas públicas. Com esse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça fluminense, desembargador Claudio de Mello Tavares, negou nesta quarta-feira (22/7) pedido de suspensão das liminares que obrigam o governo do Rio de Janeiro a garantir o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública estadual durante a epidemia de coronavírus.*

22/7/2020

#### **5. TJ-SP nega habeas corpus coletivo preventivo contra lockdown em São Paulo**

*Na hipótese de decretação de lockdown no Estado de São Paulo, deve prevalecer o direito à saúde sobre a liberdade de locomoção. Com esse argumento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido de habeas corpus coletivo preventivo impetrado em favor de todos os cidadãos do estado para garantir o "direito de ir e vir" em caso de decretação de lockdown como medida de enfrentamento à Covid-19.*

22/7/2020

#### **6. Funai deverá fornecer alimentos e itens de higiene a populações indígenas do Pará**

*A Fundação Nacional do Índio (Funai) é uma autarquia criada com a finalidade de proteger e promover os direitos dos povos indígenas em nome da União. Deixar de executar políticas e programas públicos em favor desta população, especialmente em um cenário de calamidade pública, consiste em omissão.*

21/7/2020

#### **7. Prazos devem ser suspensos se advogado não puder cumprir ato judicial, diz CNJ**

*Não há discrepância entre a Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça, que fixa regra geral para prazos processuais durante a pandemia, e as normas editadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que impõem regras específicas. Elas convergem no entendimento de que prazos e atos processuais devem ser suspensos em caso de impossibilidade de o advogado cumprir o ato judicial.*

18/7/2020

#### **8. Para CNJ, manifestação unilateral da parte não é suficiente para adiar audiência**

*O Conselho Nacional de Justiça manteve as decisões em dois pedidos de providências envolvendo processos judiciais e administrativos durante a pandemia do novo coronavírus. Os recursos foram analisados durante a 37ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada nesta quarta-feira (15/7).*

16/6/2020

#### **9. Governo federal é denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

*Um conjunto de organizações da sociedade civil denunciou o governo federal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), nesta quarta-feira (15/7), por violação sistemática do direito de acesso à informação nas ações de enfrentamento à epidemia de Covid-19 no país.*

15/7/2020

#### **10. Prefeitura de Salvador deve informar bases científicas de medidas contra Covid-19**

*As regras sobre acesso à informação não foram restringidas na epidemia de coronavírus. Até porque as pessoas têm o direito de saber se governantes estão implementando medidas com base em evidências científicas.*

14/7/2020

**11. AASP envia ofício para relatar dificuldades em despachar com magistrados**

*A Associação dos Advogados de São Paulo enviou nesta segunda-feira (13/7) um ofício ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, em que informa estar recebendo uma série de reclamações de seus associados em relação à falta de padronização dos julgamentos telepresenciais, que vêm sendo realizados com a plataforma Teams, da Microsoft.*

13/7/2020

**12. TJ-SC suspende prazos de processos de advogada que foi internada por Covid-19**

*O Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu suspender os prazos de todos os processos em que atua uma advogada da cidade de Tubarão que contraiu Covid-19. A profissional ficou dez dias em coma por causa da doença — no total, foram 17 dias de internação em um hospital.*

13/07/2020

**13. Agenda de webinários: acompanhe debates jurídicos durante a quarentena**

*Veja no site da notícia os seminários jurídicos virtuais e gratuitos mais interessantes na rede. Os eventos são transmitidos ao vivo, mas podem ser vistos a qualquer tempo usando o mesmo link.*

13/07/2020

**14. JEFs devem julgar as ações sobre auxílio emergencial, decide TRU do TRF-4**

*A competência para receber, processar e julgar um litígio envolvendo auxílio emergencial, benefício pago pelo Governo Federal a trabalhadores informais, autônomos e desempregados durante a pandemia de coronavírus, é dos Juizados Especiais Federais (JEFs).*

13/07/2020

**15. Suspensão de aulas não justifica rescisão de contrato de merenda**

*A suspensão das aulas em razão da epidemia do coronavírus, por si só, não faz desaparecer o interesse público. Assim entendeu a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar pedido de uma empresa que fornece feijão carioca para a merenda escolar para suspender a execução do contrato com o Governo do Estado.*

9/7/2020

**16. Prefeitura deve se manifestar sobre recusa de bônus a enfermeira**

*Por vislumbrar risco de lesão ao erário e pela necessidade do contraditório, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma enfermeira de Peruíbe para receber a gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à epidemia da Covid-19, criada pela Lei Complementar Municipal 277/2020, que entrou em vigor em 26 de março. A prefeitura foi intimada a se manifestar sobre o caso.*

8/7/2020

**17. CNMP abre PAD contra procurador que chamou epidemia de "chinavírus"**

*O Conselho Nacional do Ministério Público decidiu, nesta terça-feira (7/7), instaurar processo administrativo disciplinar contra o procurador de Minas Gerais Márcio Luís Freyesleben por suas publicações sobre a Covid-19.*

7/7/2020

**18. Desembargador do TJ-SP proíbe retomada de missas e cultos em Campinas**

*Por entender que a natureza do ato impugnado não é a de um simples ato administrativo secundário, o desembargador Carlos Bueno, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para proibir atividades religiosas presenciais em Campinas — decreto municipal autoriza essas atividades.*

7/7/2020

**19. Tribunais devem seguir investindo em tecnologia mesmo após fim da epidemia**

*Os tribunais brasileiros devem seguir investindo em tecnologia mesmo depois que a crise causada pelo novo coronavírus passar. Essa foi a conclusão de autoridades durante discussão online na TV ConJur.*

6/7/2020

**20. A necessária proteção de dados das crianças e adolescentes na educação online**

*A pandemia causada pelo coronavírus acelerou uma verdadeira revolução paradigmática no modo de existir da humanidade. No Brasil, apesar da necessidade de superar inúmeros desafios — tais como a dificuldade de conexão com internet de qualidade, a falta de educação digital e a grande desigualdade no acesso aos meios tecnológicos —, é nítido que, com as ordens de distanciamento social pronunciadas em vários estados brasileiros, a vida das crianças e dos adolescentes se tornou digital por padrão.*

6/7/2020

**21. TJ-SP suspende processo administrativo contra vereador durante quarentena**

*Por vislumbrar prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu pedido de um vereador de Leme para suspender, durante o período de quarentena, um processo administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores para apuração de atos de improbidade administrativa.*

6/7/2020

**22. Justiça proíbe que Rio repasse valores para empresa de cestas básicas**

*Por indícios de fraude à licitação e superfaturamento e para evitar novos repasses à empresa e resguardar o futuro ressarcimento ao erário se a ação for julgada procedente, a 7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nesta sexta-feira (3/7), concedeu tutela provisória para ordenar que a Fundação Leão 13, vinculada ao governo do estado, não pague R\$ 2,85 milhões à empresa Cesta de Alimentos Brasil e deixe de firmar novos contratos para a compra de cestas básicas.*

3/7/2020

**23. Por Covid-19, TJ-SP nega suspender julgamento de contas de ex-prefeita**



*O ato administrativo goza da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, que só pode ser elidida por meio de comprovação idônea em sentido contrário. Esse entendimento é da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar pedido de uma ex-prefeita de Palmital para suspender, por 60 dias, o julgamento da legitimidade das contas públicas de 2016 em razão da epidemia da Covid-19.*

2/7/2020

#### **24. Toffoli mantém vigência de programa de auxílio a desempregados em Cotia (SP)**

*Diante do cenário atual de emergência decorrente da epidemia de Covid-19, é preciso dar tempo para que o poder público viabilize os ajustes para dar cumprimento a decisão judicial.*

2/7/2020

#### **25. Motel pode funcionar na quarentena apenas para hospedagem, decide TJ-SP**

*Por unanimidade, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou o funcionamento parcial de um motel de Pindamonhangaba, no interior do estado, apenas para hospedagem. Ou seja, para acolher caminhoneiros e quem estiver de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação.*

2/7/2020

#### **26. TJ-SP nega HC coletivo contra proibição de circular por parques e praças**

*Não se admite a impetração de habeas corpus para a tutela de direitos coletivos sem que sejam individualizadas, ou ao menos identificáveis, as pessoas que efetivamente sofrem a suposta coação ilegal.*

25/6/2020

#### **27. TCU cobra do governo federal profissionais de saúde para coordenar combate à Covid**

*O plenário do Tribunal de Contas da União aprovou nesta quarta-feira (24/6) relatório de autoria do ministro Vital do Rêgo, que aponta a falta de diretrizes claras do governo federal para combater o avanço da Covid-19 no Brasil.*

24/6/2020

#### **28. TJ-SP manda prefeitura fornecer máscaras a servidores da educação**

*Diante da ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 995, parágrafo único, do CPC, o desembargador Marcelo Semer, da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, manteve decisão que obriga a Prefeitura de São José do Rio Preto a fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores da educação que estão trabalhando presencialmente durante a epidemia de Covid-19.*

23/6/2020

#### **29. Juiz autoriza cerimônia de casamento durante epidemia de Covid-19**

*A proibição à celebração de casamentos não encontra amparo em norma municipal ou estadual. Com esse entendimento, o juiz Walmir Idalencio dos Santos Cruz, da Vara da Fazenda Pública de Marília (SP), autorizou a realização de uma cerimônia de casamento na cidade durante a epidemia do coronavírus.*

23/6/2020

**30. Segurança jurídica nas compras governamentais durante a Covid-19**

*Paradoxalmente, a nova malha normativa publicada para permitir ao gestor público uma rápida e segura capacidade de resposta para o enfrentamento da Covid-19 também traz consigo uma enorme insegurança jurídica. Isso porque normas novas sempre dependem da consolidação de interpretações (notadamente pelos órgãos de controle), o que, invariavelmente, demanda tempo. Tempo é o luxo de que o profissional de compras não dispõe em situações de calamidade pública.*

22/6/2020

**31. Magistrado cita lei de Newton para prorrogar vencimento do ICMS durante epidemia**

*A toda ação se opõe uma reação. Com base na 3ª Lei de Newton, o desembargador Leonel Costa, da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para prorrogar por 180 dias a data de vencimento do ICMS de uma empresa de eletrodomésticos. A medida vale enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da epidemia do coronavírus.*

19/6/2020

**32. Presidente do TJ-SP derruba seis decisões e critica judicialização da epidemia**

*A gravidade da epidemia do coronavírus recomenda reduzida judicialização da matéria, tendo em vista que a intervenção pontual nas políticas públicas compromete a organização dos atos da administração.*

18/6/2020

**33. MP 936 é uma providência necessária e proporcional em época de Covid-19**

*Face à crise decorrente das medidas de confinamento adotadas em virtude da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, o governo federal da República Federativa do Brasil editou uma série de atos e normas para profilaxia e enfrentamento da mesma [1]. Diversas dessas medidas são objeto de críticas e questionamento quanto à sua compatibilidade material com a Constituição Federal. Entre os atos que têm sua juridicidade posta em dúvida está o artigo 11, §4º, da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 [2], mormente em face às disposições contidas no artigo 7º, VI e XIII, da Lei Maior [3].*

18/6/2020

**34. Pagamento de auxílio-atleta é suspenso durante epidemia de Covid-19**

*Por vislumbrar indícios de ofensa ao princípio da separação de poderes e à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, o desembargador Aguilar Cortez, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para suspender o pagamento do auxílio-atleta em São José do Rio Preto durante a epidemia do coronavírus. O benefício é pago a atletas e técnicos amadores da cidade.*

17/6/2020

**35. Aumento de frota de ônibus incentiva descumprimento de quarentena, diz TJ-SP**

*O aumento da frota de ônibus em meio à epidemia do coronavírus gera risco de dano grave e de difícil reparação ao interesse público, prejudicando as medidas já adotadas pelas autoridades para o enfrentamento à doença.*

17/6/2020

**36. TJ-SP suspende flexibilização da quarentena da cidade de Santos**

*O Tribunal de Justiça de São Paulo deferiu pedido liminar para suspender a eficácia de normas constantes do Decreto Municipal 8.969/20, da cidade de Santos (SP). O decreto abranda a quarentena no município.*

16/6/2020

**37. TJ-SP mantém ato normativo que congela salários na corte, no TCE e no MP**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu na última sexta-feira (12/6) liminar ajuizada pela Associação Paulista do Ministério Público que contestava a constitucionalidade dos artigos 1º ao 3º do Ato Normativo 1/20.*

16/6/2020

**38. Painel do TCU permite acompanhar informações sobre auxílios emergenciais**

*Para dar transparência aos gastos públicos, o Tribunal de Contas da União lançou, nesta segunda-feira (15/6), um painel com informações sobre benefícios sociais.*

16/6/2020

**39. MP-RJ pede que Campeonato Carioca só retorne se adotar medidas contra vírus**

*O Ministério Público do Rio de Janeiro expediu recomendações para que o Campeonato Carioca de Futebol só seja retomado caso cumpra condições específicas em relação à epidemia de coronavírus. Os documentos foram encaminhados neste domingo (14/6) para o governador Wilson Witzel (PSC), para o prefeito Marcelo Crivella (Republicanos) e para a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj).*

15/6/2020

**40. Das audiências públicas virtuais e expedientes remotos nos processos de licenciamento ambiental diante da pandemia da covid-19**

*Os meios alternativos para continuidade da prestação do serviço público ambiental e o princípio constitucional da eficiência administrativa*

12/6/2020

**41. Associação questiona ato que congelou salários no TJ, TCE e no MP de São Paulo**

*A Associação Paulista do Ministério Público ajuizou uma representação de inconstitucionalidade com pedido de liminar contra os artigos 1º ao 3º, do Ato Normativo 01/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo.*

11/6/2020

**42. Juiz mantém flexibilização de isolamento social no Pará**

*Não poderá o Poder Judiciário atuar como órgão de filtragem para uma disputa acerca da melhor metodologia científica a ser empregada pelos gestores ou sobre qual órgão de estudos científicos é o mais capacitado para balizar a decisão administrativa.*

9/6/2020

**43. Justiça ordena repasse ao Estado do Rio de 97 respiradores apreendidos no Galeão**

*Por indícios de que os bens foram pagos pelo Estado do Rio de Janeiro mediante fraude, a 1ª Vara Criminal Especializada da capital determinou que 97 respiradores/ventiladores pulmonares que chegaram ao Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (Galeão) nos dias 1º e 3 de junho sejam colocados imediatamente à disposição do Ministério Público, com posterior repasse à Secretaria Estadual de Saúde para utilização na rede hospitalar, segundo os critérios da administração pública.*

9/6/2020

**44. Presidente do TJ restabelece flexibilização da quarentena no Rio**

*Não cabe ao Judiciário elaborar políticas públicas da área de saúde, menos ainda atuar como ordenador de despesas. E a Justiça não deve avaliar o mérito de decisões tomadas por governantes.*

9/6/2020

**45. Sem gabinete de crise para a Covid-19, estados "desobedecem" a União**

*Cientistas políticos e juristas costumam afirmar que existem tantos modelos de federação quanto o número efetivo de estados federativos. Isto é, diferentemente dos estados unitários — que congregam muitas características em comum —, cada pacto federativo é único. No caso brasileiro, fica então a pergunta: a quem cabe orquestrar as ações de combate à epidemia de Covid-19?*

9/6/2020

**46. Juiz barra reabertura de escolas públicas no RJ e garante alimentação a alunos**

*O juiz Sérgio Ribeiro de Souza, da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, barrou a reabertura as escolas estaduais para fornecimento de merenda escolar para os alunos. A liminar é deste sábado (6/6) e estabelece também concessão de cestas básicas ou transferência de renda aos estudantes.*

7/6/2020

**47. DPU pede que Ministério da Saúde libere dados diários sobre o coronavírus até 19h**

*A divulgação tardia dos dados diários sobre o coronavírus diminui a eficácia do amplo acesso à informação para a população, por inviabilizar sua inserção nos noticiários. É o que afirma a Defensoria Pública da União em ação que pede que o Ministério da Saúde passe a liberar os dados sobre a doença até, no máximo, as 19h.*

7/6/2020

**48. TJ-SP cita epidemia para liberar pagamento de auxílio suspenso pelo STJ**

*Em razão da epidemia do coronavírus, desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo têm concedido liminares que permitem o pagamento do auxílio-acidente mesmo enquanto se aguarda o julgamento do Tema 862 pelo Superior Tribunal de Justiça.*

5/6/2020

**49. TJ-SP derruba decisões que autorizavam cirurgias eletivas na epidemia**

*O Tribunal de Justiça de São Paulo tem derrubado liminares de primeira instância que obrigavam municípios e o estado a realizarem cirurgias eletivas, isto é, não emergenciais, durante a epidemia do coronavírus. Por não serem casos urgentes, o*

*entendimento que tem prevalecido é o de que os procedimentos não devem ser feitos no período em que o sistema de saúde público está sobrecarregado com pacientes com Covid-19.*  
3/6/2020

#### **50. Judiciário só deve intervir em políticas sanitárias em casos excepcionais**

*Somente em casos excepcionais é que o Poder Judiciário, provocado pelo Ministério Público, pode intervir em políticas públicas sanitárias, diante do quadro grave da epidemia de Covid-19. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido do MP para impor medidas específicas de combate à epidemia ao município de Brotas. O MP queria restringir a locomoção intermunicipal de pessoas para evitar o turismo na região.*  
2/6/2020

#### **51. Morador de Santos é proibido de circular pelas ruas sem máscara facial**

*Em tempos de pandemia, é recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida. Com esse entendimento, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo proibiu um morador de Santos de circular pelas ruas da cidade e pelo transporte privado sem usar máscara facial.*  
2/6/2020

#### **52. Unidade de acolhimento não pode fechar durante epidemia, diz TJ-SP**

*A tutela de urgência não pode ser negada quando é notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável. Assim entendeu a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao acolher pedido da Defensoria Pública para impedir o fechamento de uma unidade de acolhimento e assistência social à população vulnerável, na região da "cracolândia", no centro da capital paulista.*  
2/6/2020

#### **53. Advogado tem pedido de auxílio emergencial negado pela Justiça Federal**

*A juíza federal Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, da 1ª Vara Federação de São João da Boa Vista (SP), negou pedido de tutela de urgência impetrado por um advogado que pleiteava o direito de receber o auxílio emergencial previsto na Lei 13.982. A decisão foi proferida no último dia 19 de maio.*  
1º/6/2020

#### **54. Procuradores pedem suspensão de nota do SUS sobre uso de cloroquina**

*Procuradores da República em São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro e Pernambuco afirmam que o Ministério da Saúde não cumpriu a legislação do SUS e recomendam a suspensão da nota informativa que trata do "uso da cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da Covid-19". Ela foi publicada no último dia 20 de maio.*  
31/5/2020

#### **55. Bruno Covas estende quarentena para 15 de junho na capital paulista**

*A quarentena na cidade de São Paulo foi estendida até o dia 15 de junho. A ampliação do prazo consta de decreto municipal do prefeito Bruno Covas, publicado no Diário Oficial deste sábado (30/5). Na prática, contudo, as medidas de restrição estão sendo flexibilizadas na capital.*  
30/5/2020

**56. Receita Federal prorroga flexibilização de regra para entrega de documentos**

A Receita Federal estendeu até 30/6 a regra que flexibiliza a entrega de documentos por conta do estado de emergência de saúde decorrente da epidemia de Covid-19.

30/5/2020

**57. Apesar do STF, responsabilização jurídica por uso de cloroquina não é consenso**

O julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de ações diretas de inconstitucionalidade — que questionaram a Medida Provisória 966, que restringiu a responsabilização dos agentes públicos durante a epidemia de Covid-19 — sedimentou o entendimento de que ignorar diretrizes científicas constitui erro grosseiro, o que abre a possibilidade para questionamento judicial e posterior condenação.

30/5/2020

**58. MP pede suspensão de decreto que autorizou volta de cultos religiosos no Rio**

O Ministério Público moveu nesta quinta-feira (28/5) ação civil pública pedindo a suspensão do decreto carioca que permite a volta de cultos religiosos presenciais na cidade.

29/5/2020

**59. TJ do Rio de Janeiro suspende temporariamente contrato de estagiários**

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vai suspender, de forma temporária, a partir de 1º de junho, os contratos remunerados dos estagiários que estão impedidos de exercer suas atividades durante a quarentena. Os contratos suspensos serão retomados assim que a corte retornar suas atividades presenciais.

29/5/2020

**60. OAB-SP entra com pedido liminar contra audiências de instrução virtuais no TRT-15**

A seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou nesta quarta-feira (27/5) ao Conselho Nacional de Justiça um pedido de providências com pleito liminar sobre a adequação de portaria que suspende os prazos processuais no âmbito do TRT-15 (Campinas) e disciplina audiências telepresenciais nas unidades judiciárias.

29/5/2020

**61. Prefeito no RJ é multado por ignorar proibição de flexibilizar isolamento social**

A 3ª Vara Cível de Duque de Caxias (RJ) condenou, nesta quinta-feira (28/5), o prefeito Washington Reis a pagar multa de R\$ 20 mil por descumprir decisão judicial que determinou a manutenção das medidas de isolamento social no município até a apresentação de laudo técnico garantindo a ausência de risco para a população. O valor será revertido para o Fundo de Proteção dos Interesses Difusos.

29/5/2020

**62. Decisão de reabrir academias reflete interesse local, diz desembargador do TJ-SP**

*A decisão do município em autorizar o funcionamento de academias de ginástica reflete interesse local, o que restou autorizado pela análise da ADI 6.341 pelo Supremo Tribunal Federal, encontrando-se autorizada, ainda, por decreto federal que incluiu as academias no rol de atividades essenciais durante a epidemia de Covid-19.*

29/5/2020

### **63. Município tem direito de requisitar equipamentos sem uso para combate à epidemia**

*A Medida Provisória 926/2020 diz que as autoridades, no âmbito da sua competência, podem requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentar a emergência de saúde pública causada pelo coronavírus.*

28/5/2020

### **64. Justiça suspende pagamento pelo RJ de empresa contratada para gestão do Samu**

*Por indícios de superfaturamento, irregularidades na contratação e falta de capacidade técnica da empresa, a 6ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro concedeu liminar para suspender o pagamento do estado do Rio à empresa Ozz Saúde Eireli, contratada para gerir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).*

28/5/2020

### **65. Pragmatismo do STF garante estados e municípios no "orçamento de guerra"**

*A confirmação da liminar proferida pelo ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 e sua consequente extinção por perda superveniente do objeto representaram, para municípios e estados, um bom sinal. Ao analisar o caso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal embasou sua decisão em uma interpretação extensiva da Emenda Constitucional 106, englobando todos os entes federativos.*

18/5/2020

### **66. Desembargadores do TJ-SP têm negado prorrogação de tributos estaduais**

*Decisões recentes de desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo apontam a tendência de negar pedidos de empresas para prorrogar o pagamento de tributos estaduais em razão da epidemia do coronavírus. Os pedidos dessa natureza têm chegado ao Judiciário paulista desde o início da quarentena. As empresas alegam dificuldades financeiras para justificar os requerimentos.*

16/5/2020

### **67. Município não pode restringir entrada de proprietários de imóvel no local**

*Por considerar ilegal a restrição posta de forma individualizada por municípios, sem coordenação com as autoridades estaduais e nacionais, o desembargador Aliende Ribeiro, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizou uma família de São Paulo a ter acesso a um imóvel de sua propriedade em Ilhabela, no litoral do estado.*

15/5/2020

### **68. TV ConJur fala do regime de emergência para contratos públicos**

*O estado de calamidade pública suspendeu, na prática, uma série de exigências para a contratação de bens e serviços da parte da administração pública. Para adequar as*

relações, o senador Antonio Anastasia apresentou projeto de lei para definir o regime jurídico emergencial e transitório para regular a matéria.

14/5/2020

#### **69. Liminar do TJ-SP afasta rodízio para filiados a associação de atividade essencial**

*Se determinada atividade é declarada como essencial pelas autoridades, e se para sua fiel execução há dependência da locomoção dos respectivos técnicos, em veículos próprios ou da empresa, é dever da administração garantir o seu livre trânsito pelas vias públicas.*

13/5/2020

#### **70. OAB-RS garante abertura dos escritórios, que devem seguir protocolo**

*Após pedido da direção OAB-RS, a advocacia gaúcha passou a constar entre os principais e essenciais setores aptos a retomar as atividades dentro da nova política de enfrentamento ao novo coronavírus implementada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, agora com o distanciamento social controlado.*

13/5/2020

#### **71. Desembargador libera reabertura de loja e diz que máscara é "vacina facial"**

*Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, o risco de contaminação pelo coronavírus é mínimo e não justifica o fechamento de uma concessionária de veículos e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes.*

13/5/2020

#### **72. Retorno de servidores ao trabalho é decisão da administração pública**

*A decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, no tocante ao retorno de alguns funcionários para atividades específicas, não se podendo imiscuir no mérito do ato administrativo.*

12/5/2020

#### **73. TJ-SP desbloqueia recursos do Estado por não fornecimento de remédio**

*Por vislumbrar a presença dos requisitos legais para a concessão do efeito ativo almejado, isto é, o periculum in mora e o fumus boni iuris, a desembargadora Silvia Meirelles, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, liberou R\$ 44 mil bloqueados do estado de São Paulo por descumprimento de uma ordem de fornecimento de medicamento.*

12/5/2020

#### **74. Rodízio de Covas em São Paulo começa a ser derrubado na Justiça**

*Desde que o prefeito Fernando Haddad teve a ideia de transformar as ciclovias da capital paulista em "reciclovias" — uma pista exclusiva para carrocinhas de reciclagem — nenhuma decisão foi tão criticada e ridicularizada quanto a do prefeito Bruno Covas. Mal entrou em vigor, o rodízio apelidado de "regime emergencial de restrição de circulação de veículos", instituído pelo Decreto Municipal 59.4031, já é alvo de várias ações judiciais. Em pelo menos três casos, a Justiça aceitou pedidos de liminar para autorizar a circulação extraordinária dos veículos fora das novas normas.*

12/5/2020



**75. Restrições do lockdown não dependem de estados de defesa ou sítio**

*Ainda que restrinja os direitos de ir e vir e de reunião, o bloqueio total de atividades (lockdown) pode ser implementado sem que haja estado de defesa ou de necessidade. E por mais que a crise do coronavírus venha se aprofundando, o Estado tem mecanismos para enfrentar a epidemia sem aderir a esses regimes de exceção.*

9/5/2020

**76. Comarcas podem pedir suspensão de prazos mesmo sem lockdown, diz CNJ**

*A suspensão dos prazos recursais de processos virtuais só se dará de forma automática se houver decreto de lockdown por parte dos estados ou do Distrito Federal. Ainda assim, comarcas e seções judiciárias que se virem profundamente afetadas pela epidemia do novo coronavírus poderão requerer a suspensão diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.*

8/5/2020

**77. Empresas podem pedir responsabilização do Estado por dívidas do coronavírus**

*A crise econômica causada pelas medidas de contenção do coronavírus vem afetando a saúde financeira das empresas. Passada a epidemia, elas podem pedir que o Estado seja responsabilizado por suas dívidas.*

8/5/2020

**78. Estados em lockdown devem suspender prazos processuais, diz CNJ**

*Os estados que tiverem decretado o lockdown — suspensão generalizada de serviços e circulação de pessoas por conta da epidemia do coronavírus — terão automaticamente suspensos os prazos processuais. Foi o que determinou o Conselho Nacional de Justiça, ao editar nesta quinta-feira (7/5) a Resolução 318.*

7/5/2020

**79. MP autoriza pagamento antecipado de licitações durante calamidade**

*O presidente Jair Bolsonaro editou nesta quarta-feira (6/5) a Medida Provisória 961, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública.*

7/5/2020

**80. Justiça nega pedido do MP para decretação de lockdown em Pernambuco**

*Cabe ao Executivo, e não ao Judiciário, estabelecer medidas a serem adotadas no combate ao coronavírus. Com esse entendimento, a 1ª Vara da Fazenda Pública de Recife negou, nesta terça-feira (6/5), pedido do Ministério Público estadual para decretar bloqueio total das atividades (lockdown) em Pernambuco e na capital.*

7/5/2020

**81. Toffoli propõe criação de comitê para tratar de efeitos econômicos da epidemia**

*O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, propôs a criação de um comitê para tratar dos efeitos econômicos da epidemia da Covid-19 no Brasil, com a participação de representantes dos três poderes junto a empresários.*

7/5/2020

**82. A telemedicina em tempos de Covid-19 e os desafios regulatórios que estão por vir**

*Este texto inscreve-se na pesquisa "Categorias de Análise em Políticas Públicas", desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-FD-UnB). O principal foco é assinalar, na abordagem de Direito e Análise de Políticas Públicas, interligação entre dois campos de estudo, o desafio de compreender fases do ciclo de políticas públicas e como essas fases relacionam-se com o processo de tornar efetiva a norma jurídica. Sob essa perspectiva, analisar a tomada de decisão (elaboração legislativa) e seus desdobramentos regulatórios revela-se objeto de análise importante nesse processo.*

7/5/2020

**83. Juiz nega pedido para adoção de lockdown no Amazonas**

*O juiz Ronnie Frank Stone, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Manaus, indeferiu ação civil pública com pedido de tutela do Ministério Público do Amazonas para adoção de lockdown (confinamento de emergência) em todo território amazonense.*

6/5/2020

**84. Juiz concede liminar para reabertura de loja Havan no interior de SP**

*O juiz José Daniel Dinis Gonçalves, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba (SP), concedeu liminar para suspender o fechamento da loja Havan, situada no centro da cidade do interior paulista.*

6/5/2020

**85. Divergências entre normas estaduais e municipais revelam novo atrito federativo**

*Enquanto especialistas em saúde pública analisam se as curvas de propagação do novo coronavírus já permitem um abrandamento da quarentena, um novo embate entre entes federativos — estados e municípios — se avizinha do Judiciário. Até então, as fagulhas que mais vinham iluminado a opinião pública diziam respeito ao atrito entre o governo federal e os governadores (veja abaixo).*

4/5/2020

**86. Governo prorroga suspensão de tributos para exportadoras no regime de drawback**

*O governo federal publicou nesta segunda-feira (4/5) a Medida Provisória 960, que prorroga os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos no regime especial de drawback, que beneficia empresas exportadoras.*

4/5/2020

**87. OAB pede a Fux audiência de conciliação para debater pagamento de precatórios**

*O Conselho Federal da OAB pediu ao ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que seja feita audiência de conciliação entre devedores, credores e a União sobre a situação do pagamento de precatórios.*

4/5/2020

**88. Desembargador do TJ-SP autoriza funcionamento de escola de tênis na quarentena**

*Atividades desportivas individuais, como caminhadas, ciclismo e tênis, em que estão virtualmente ausentes contato físico e aglomerações, além de melhorarem a capacidade cardíaca e respiratória, devem ter tratamento diferenciado durante a epidemia de Covid-19.*

4/5/2020

#### **89. Uma boa notícia em tempos difíceis: o STF e os danos ambientais**

*Em tempos de pandemia e crise generalizada, tomamos a liberdade de interromper a sequência de colunas sobre os Direitos Fundamentais em tempos de pandemia, para tratar de algo que pode ser tido como uma das decisões mais importantes e impactantes do STF em matéria ambiental, no sentido da proteção do direito e dever humano e fundamental à proteção de um ambiente equilibrado, somando-se a uma plêiade de julgados nessa mesma linha.*

3/5/2020

#### **90. Juiz ordena lockdown em São Luís, no Maranhão**

*Como 100% dos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) da rede pública de saúde em São Luís estão ocupados por pacientes com Covid-19, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís ordenou, nesta quinta-feira (30/4), que o estado do Maranhão e a capital determinem o bloqueio total de atividades (lockdown).*

30/4/2020

#### **91. PGR defende isenção de contribuição previdenciária sobre terço de férias**

*"Não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, sejam estas indenizadas ou gozadas, pois a verba possui natureza indenizatória/compensatória e não constitui ganho habitual do empregado".*

30/4/2020

#### **92. OAB-RS diz que tribunal deve ter autonomia para decidir sobre expediente interno**

*A OAB do Rio Grande do Sul pediu à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça que altere algumas disposições da Resolução 314, publicada em 20 de abril, para dar aos tribunais maior autonomia para decidir sobre o trabalho desenvolvido internamente. A Resolução regulamenta as atividades do Poder Judiciário em decorrência da declaração pública de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, para prevenção ao contágio do novo coronavírus*

30/4/2020

#### **93. Juiz desobriga cidadão de usar máscara facial nas ruas de Santos**

*Não cabe ao Poder Judiciário a função de mero assistente-de-pedra das ações implementadas pela administração pública no combate à epidemia do coronavírus, como se as medidas adotadas pelo administrador fossem assemelhadas a dogmas de fé, emanadas de sactum sanctorum, intangível pelos órgãos da Justiça.*

29/4/2020

#### **94. TJ-SP suspende reintegração de posse em razão da epidemia de Covid-19**

*A efetivação da reintegração de posse nesse momento de epidemia coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelas autoridades de saúde.*

29/4/2020

**95. Juíza nega liminar ao reconhecer ações de proteção a moradores de rua de Porto Alegre**

*O município de Porto Alegre cria novas vagas em abrigos, concede auxílios-moradia, amplia o horário de acolhimento em albergues, distribui cestas básicas de alimentos e promove a higienização dos espaços ocupados por moradores de rua. Logo, não se pode falar em omissão com esta população vulnerável em tempos de pandemia.*

29/4/2020

**96. Juiz suspende pagamento de dívidas da cidade de São Paulo com a União**

*O juiz federal Marcos José Brito Ribeiro acatou pedido de tutela de urgência ajuizado pelo município de São Paulo para suspender a exigibilidade da dívida da cidade com a União.*

29/4/2020

**97. TJ-SP nega afastar servidores do grupo de risco essenciais ao combate à Covid-19**

*Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade. Com esse entendimento, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Sorocaba para que os servidores das áreas de saúde e segurança pública com doenças crônicas fossem afastados do trabalho presencial.*

27/4/2020

**98. Municípios devem seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19**

*O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) tem seguido uma tendência de julgamento de obrigar municípios a cumprir as diretrizes estaduais de combate ao coronavírus. Em São José dos Campos, Diadema, Sertãozinho e Cravinhos, o Ministério Público ajuizou ações civis públicas contra medidas adotadas pelas prefeituras para flexibilizar a quarentena (prevista para durar até 10 de maio, conforme decreto do governo de São Paulo).*

27/4/2020

**99. Lei estabelece conciliação por videoconferência nos Juizados Especiais Cíveis**

*Foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (27/4) a Lei 13.994, que institui a possibilidade de realizar audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis (JECs) do país.*

27/4/2020

**100. João Pessoa e Distrito Federal devem disponibilizar vagas para moradores de rua**

*Com base no princípio da dignidade humana e para evitar a propagação do coronavírus, as justiças da Paraíba e do Distrito Federal determinaram que os governos locais tomem medidas para proteger pessoas em situação de rua.*

26/4/2020

**101. Empresa consegue suspensão de pagamento de ISS e IPTU no TJ-SP**

*Uma empresa de comunicação conseguiu suspender o pagamento de ISS e de IPTU — devidos ao município de São Paulo — por meio de um mandado de segurança. A decisão*

é da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo e, além da suspensão, determina que não sejam aplicados juros e multas sobre os tributos enquanto durar a epidemia de Covid-19 no Brasil.  
23/4/2020

#### **102. Corregedoria de SP prorroga medidas preventivas nos serviços extrajudiciais**

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo publicou nesta semana um novo comunicado em que prorroga, pelo prazo de 30 dias, as medidas de prevenção adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela Covid-19.  
23/4/2020

#### **103. Juiz suspende pagamento de precatórios do município de Cotia por 180 dias**

Para evitar o colapso das contas públicas durante a crise gerada pelo novo coronavírus, é viável suspender temporariamente o pagamento de precatórios, possibilitando que uma cidade invista em áreas sensíveis.  
22/4/2020

#### **104. Restrição em praias exemplifica excessos permitidos por liminar do STF, diz AGU**

A decisão liminar que impede o Executivo federal de afastar unilateralmente as decisões dos governos estaduais no combate ao coronavírus é ambígua, gera insegurança jurídica e permite ações abusivas. A restrição de circulação nas praias e detenções por agentes públicos são bons exemplos, segundo a Advocacia-Geral da União, que entrou com embargos de declaração e pedido de suspensão da decisão do ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672.  
22/4/2020

#### **105. STF mantém decisão contra restrições ao funcionamento de postos na pandemia**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, rejeitou pedido da Prefeitura de Jundiaí na Suspensão de Segurança 5369, ajuizada contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu o decreto municipal que determinava horário especial de funcionamento dos postos de combustíveis durante a pandemia da Covid-19.  
22/4/2020

#### **106. Com prova de queda no faturamento, Justiça suspende pagamento de ISS**

Contribuinte que quer suspender pagamento de tributos deve provar queda no faturamento devido à epidemia do coronavírus. Como duas empresas cumpriram esse requisito, a 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro concedeu liminares para adiar o pagamento de ISS.  
22/4/2020

#### **107. União não pode tomar respiradores comprados por Estado, decide Celso**

O governo federal só pode confiscar bens ou serviços de estados e municípios se houver decretado estado de defesa ou estado de sítio. Como o Brasil não se encontra nessa

situação agora, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, impediu a União de se apropriar de respiradores comprados pelo estado do Maranhão.  
22/4/2020

#### **108. Justiça ordena que empresa entregue 80 respiradores à Prefeitura do Rio**

Devido ao aumento diário de infectados pelo novo coronavírus e a saturação do sistema municipal de saúde, a juíza Ana Beatriz Estrella, em plantão judicial, concedeu liminar nesta terça-feira (21/4) para ordenar que a empresa Magnamed Tecnologia Médica entregue à Prefeitura do Rio de Janeiro 80 respiradores que foram comprados em dezembro.

22/4/2020

#### **109. Ministro confirma decisão que mantém abertas lojas de conveniência em Niterói**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que permitia o funcionamento de lojas de conveniência em postos de combustíveis em Niterói, desde que respeitadas as orientações vigentes de prevenção ao contágio pela Covid-19.

21/4/2020

#### **110. DPU obtém alimentos e assistência médica a todas as comunidades indígenas do RS**

A Fundação Nacional do Índio (Funai) e a União têm prazo de cinco dias para abastecer todas as comunidades indígenas no Rio Grande do Sul com alimentos, insumos e equipamentos de proteção e prevenção de doenças. Ambas, no prazo de 30 dias, também devem registrar todos os indígenas no Cadastro Único do Governo Federal, para habilitá-los ao Bolsa-Família, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao recebimento de outros auxílios emergenciais em decorrência de calamidade pública.

21/4/2020

#### **111. Toffoli mantém suspensão de decreto que restringia circulação de idosos**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, negou pedido do município de Santo André (SP) contra decisão que havia suspenso decreto que restringia a circulação de pessoas de mais de 60 anos de idade em seu território. Segundo o ministro, nenhuma norma apresentada nos autos autoriza a imposição de restrições ao direito de ir e vir de quem quer que seja.

20/4/2020

#### **112. Por Covid-19, juiz suspende cobrança de impostos e contribuições sociais de empresa**

Devido ao estado de calamidade pública por causa da epidemia da Covid-19, o juiz federal Marcelo Guerra Martins, da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, aceitou pedido da Armco do Brasil e suspendeu a exigibilidade de IR, CSLL, COFINS, PIS, IPI e das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários por 90 dias desde a entrada em vigor do Decreto 64.879/2020 do estado de São Paulo.

19/4/2020

#### **113. Juiz proíbe carreatas contra o isolamento social em Ribeirão Preto**

O direito constitucional de ir e vir, bem como a liberdade de reunião e a manifestação do pensamento, não podem prevalecer diante da emergência dos direitos à preservação da vida, em razão da gravidade da pandemia do coronavírus.

19/4/2020

#### **114. Corregedoria cobra cumprimento de liminar sobre assistência médica no Amazonas**

*O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, enviou um ofício ao corregedor-geral do Amazonas cobrando providências para o cumprimento de uma liminar que determina assistência aos pacientes infectados pela Covid-19 e que estão em macas e cadeiras nos prontos-socorros do estado.*

19/4/2020

#### **115. TJ-SP nega suspensão de débitos de ICMS de empresa de combustíveis**

*O desembargador Spoladore Dominguez, da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou liminar pedida por uma distribuidora de combustíveis para suspender os débitos vincendos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o estado de São Paulo, pelo prazo de seis meses ou durante a epidemia da Covid-19.*

18/4/2020

#### **116. TJ-SP cria projeto-piloto de conciliação e mediação durante pandemia de Covid-19**

*A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo editou dois novos regulamentos com relação aos procedimentos judiciais em face da pandemia de Covid-19. Um trata de conciliação e mediação, outro de pedidos para cremar cadáveres. Nesse período, o Judiciário paulista está 100% em sistema remoto de trabalho.*

18/4/2020

#### **117. Diretrizes orientam funcionamento emergencial de abrigos durante pandemia**

*O Conselho Nacional de Justiça aprovou uma série de diretrizes para orientar o funcionamento excepcional dos serviços de acolhimento e adoção durante a epidemia da Covid-19. O objetivo é preservar a vida das crianças e adolescentes sob proteção do Estado, além das equipes de tribunais, prefeituras e governos estaduais que atuam em abrigos e nos serviços de adoção.*

17/4/2020

#### **118. TJ-SP derruba liminar que determinava aumento da frota de ônibus em Ribeirão Preto**

*O desembargador Reinaldo Miluzzi, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, derrubou uma liminar de primeira instância que determinava o aumento da frota de ônibus em Ribeirão Preto durante a epidemia de Covid-19, além de obrigar o município a fornecer álcool em gel para os usuários do sistema.*

17/4/2020

#### **119. Não é o momento de decisões tributárias isoladas, diz desembargador do TRF-4**

*A pandemia de Covid-19, embora desastrosa para a economia, não justifica, por si só, excluir a responsabilidade tributária de uma empresa. Afinal, várias decisões isoladas nesta mesma linha têm grande efeito multiplicador e podem comprometer os direitos sociais e a governança como um todo.*

17/4/2020

**120. Ministra nega pedido para interromper monitoramento por celular em São Paulo**

*Por considerar que o habeas corpus não é instrumento de controle abstrato da validade das normas, a ministra do Superior Tribunal de Justiça Laurita Vaz indeferiu um pedido para que fosse paralisado o Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), utilizado pelo governo do estado de São Paulo para observação do deslocamento de pessoas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

17/4/2020

**121. Decreto legislativo não pode impedir pagamento de precatórios, dizem entidades**

*Segundo o inciso V do artigo 49 da Constituição, somente atos do Poder Executivo podem ser sustados por decreto legislativo. Por isso, não cabe ao Congresso interferir na Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de precatórios. Nem mesmo em situação de pandemia. Com esse entendimento, 25 entidades se uniram para tentar garantir a liberação das verbas previstas em 2020.*

16/4/2020

**122. TJ-SP indefere pedido de prorrogação de pagamento de tributos**

*A prorrogação dos vencimentos de tributos estaduais devidos por uma distribuidora de peças automotivas foi negada nesta quinta-feira (16/4) pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O indeferimento do pedido se deu em agravo de instrumento. Os desembargadores aderiram ao voto do relator do caso, Borelli Thomaz, da 13ª Câmara de Direito Público.*

16/4/2020

**123. TJ-SP suspende liminares sobre fornecimento de gás a usuários inadimplentes**

*O cumprimento de diversas liminares concedidas por diferentes juízes de primeira instância poderá causar um desequilíbrio financeiro nas concessionárias de distribuição de gás, tudo a prejudicar, no final, a própria população.*

16/4/2020

**124. STJ prorroga medidas de prevenção à Covid-19 por tempo indeterminado**

*Em meio aos esforços para contenção do coronavírus, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, prorrogou por tempo indeterminado as medidas previstas nas Resoluções 4/2020 e 5/2020, que estabelecem o cancelamento das sessões de julgamento presenciais, a suspensão dos prazos processuais e a adoção preferencial do trabalho remoto.*

16/4/2020

**125. Ex-ministros do STF pedem que Toffoli revogue ampliação do plenário virtual**

*Uma carta assinada por seis ministros do Supremo, ex-procuradores-gerais da República e ex-presidentes da OAB, além de outros juristas de peso, foi encaminhada para o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, pedindo que a ampliação da competência do plenário virtual seja revogada.*

16/4/2020



**126. Liminar sobre exigibilidade de ISS na epidemia é derrubada pelo TJ-SP**

*O Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão coordenada, equilibrada e harmônica, nem para interferir pontualmente na execução da complexa administração tributária, segundo a lei orçamentária e as circunstâncias de expressiva gravidade mundial, sopesando necessidades e prioridades segundo valores que atendam à sociedade como um todo.*

16/4/2020

**127. TJ-SP suspende liminar que obrigava Sabesp a adotar medidas contra Covid-19**

*Por desconhecer os detalhes da gestão de recursos hídricos e saneamento, como regra geral, não cabe ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade das medidas adotadas no enfrentamento da epidemia de coronavírus, sob risco de ferir a autonomia entre os poderes do Estado e o princípio constitucional da reserva de administração.*

16/4/2020

**128. Lei que regulamenta telemedicina durante coronavírus é sancionada**

*Foi publicada nesta quinta-feira (16/4), a Lei 13.988/2020, que regulamenta telemedicina durante epidemia do coronavírus. O texto considera como telemedicina o "exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde".*

16/4/2020

**129. Juiz de Araçatuba (SP) libera empresa de contribuição ao Sistema S**

*O juiz Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, da 1ª Vara Federal de Araçatuba (SP), confirmou medida liminar e declarou o direito de uma empresa de não se submeter ao recolhimento das contribuições ao Incra (Lei n.º 2.613/1995); Salário-Educação (Lei n.º 9.424/1996); Sebrae (Lei n.º 8.029/1990); Sesi (Decreto-Lei n.º 9.403/1946) e Senai (Decreto-lei n.º 6.246/1944), as chamadas contribuições para o sistema "S". Além de reconhecer o direito, o magistrado determinou a compensação dos valores recolhidos nos últimos anos antes da distribuição da ação.*

15/4/2020

**130. Corte Interamericana pede defesa dos direitos humanos durante a pandemia**

*A Corte Interamericana de Direitos Humanos adotou na quinta-feira (9/4) a declaração intitulada "Covid-19 e Direitos Humanos".*

14/4/2020

**131. Santa Casa de Santos pode vender teste rápido de Covid-19, diz juiz**

*Não basta a suposta violação a princípio da administração, mas sim que ele cause prejuízo ao erário de forma patente a autorizar sua tutela por meio da ação popular. Com esse entendimento, o juiz Valdir Ricardo Marinho, do plantão judiciário, negou tutela antecipada para suspender a venda de testes rápidos de Covid-19 pela Santa Casa de Misericórdia de Santos ou para obrigar que os testes fossem comercializados somente com prescrição médica.*

13/4/2020

**132. Procedência da ADI 5.595 é fundamental para o custeio adequado do SUS**

*Até amanhã (14/4) segue em julgamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5595 no plenário virtual do Supremo Tribunal Federal. Seu objeto é o exame da constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86/2015, onde houve imposição de restrição orçamentário-financeira à fruição do direito fundamental à saúde, decorrente de alteração regressiva do piso federal em ações e serviços públicos de saúde.*

*13/4/2020*

### **133. Em debate, advogados divergem sobre intervenção estatal durante a pandemia**

*É excepcional o momento vivido com a pandemia do coronavírus (Covid-19). É tão excepcional quanto é como a crise tem demandado atuação do Poder Judiciário e, consequentemente, da advocacia.*

*2/4/2020*

### **134. Governo corta pela metade contribuições de empresas ao sistema S**

*Em Medida Provisória publicada nesta terça-feira (1/4), o governo federal reduziu pela metade os valores a serem pagos pelas empresas às entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e SESCOOP). A redução é válida por 3 meses.*

*1º/4/2020*

### **135. Justiça não pode destinar fundo eleitoral para combater Covid-19, diz TRF-2**

*Com base no princípio da separação dos poderes e no risco de grave lesão à ordem pública, o presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ e ES), desembargador federal Reis Friede, suspendeu, nesta terça-feira (31/3), liminar que obrigava a Presidência da República e o Congresso Nacional a deliberar sobre o uso dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o combate ao coronavírus 31/3/2020*

### **136. Fiesp entra na Justiça por suspensão de impostos estaduais em SP**

*A Fiesp e o Ciesp ingressaram nesta segunda-feira (30/3) com um mandado coletivo de injunção solicitando ao Tribunal de Justiça de São Paulo que suspenda por 180 dias o prazo de recolhimento dos tributos estaduais.*

*31/3/2020*

### **137. Juízes suspendem exigibilidade de crédito tributário e de CND**

*A juíza Alexandra Fuchs de Araujo, da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, concedeu liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário de uma microempresa com a Fazenda de São Paulo, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, além da prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais vencidos desde 1º de março até 1º de maio de 2020.*

*31/3/2020*

### **138. Juíza nega pedido para incluir hotéis como atividade essencial durante pandemia**

*Novas decisões da Justiça estadual de São Paulo relacionadas à pandemia de Covid-19 foram proferidas nos últimos dias. Tratam-se de pedidos de liminar em casos distintos, que chegaram às Varas de Ilha Solteira, Olímpia e na capital paulista. Em todos os casos cabe recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo.*

31/3/2020

#### **139. Epidemia da Covid-19 obriga Justiça a mediar batalha por respiradores**

*O crescimento da pandemia do novo coronavírus no Brasil evidenciou a falta de harmonia entre os poderes executivos das esferas estadual, municipal e federal. O conflito vai além dos aspectos políticos e está presente em determinações como a imposição da quarentena e de quem irá arcar com o custo econômico da crise. Mais recentemente, uma das controvérsias diz respeito à gestão de aparelhos hospitalares, como os respiradores artificiais.*

30/3/2020

#### **140. Norma municipal pode prevalecer sobre estadual, se for mais abrangente**

*Na competência concorrente, prevalece a norma de maior abrangência, em face dos interesses maiores da nação e do efeito integrador. Dessa forma, o direito à saúde se sobrepõe à atividade econômica. Com base nesse entendimento, o desembargador Orlando de Almeida Perri, plantonista do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, definiu que os parâmetros dispostos em um decreto municipal podem se sobrepor aos de outro decreto, estadual, que apresentava fundamentação divergente.*

30/3/2020

#### **141. Site do Planalto reúne atos normativos referentes ao enfrentamento à Covid-19**

*O Planalto reuniu em um site todos os atos normativos referentes ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 editados até o momento. Nele é possível consultar as medidas provisórias, leis e decretos executivos e legislativos relacionados ao tema.*

29/3/2020

#### **142. Juíza manda guardas civis intimarem prefeitura de SP sobre cessão de máscaras**

*Decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo da última sexta-feira (20/3) havia determinado que a Prefeitura de São Paulo disponibilizasse aos servidores da Guarda Civil Metropolitana álcool em gel, luvas e máscaras, além de artigos de limpeza e desinfecção suficientes para higienização do ambiente e dos instrumentos de trabalho durante a pandemia da Covid-19. A decisão, em caráter liminar, atendia a um pedido da Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo (Ages-SP).*

27/3/2020

#### **143. Decreto torna advocacia pública atividade essencial durante quarentena**

*Em decreto publicado nesta quinta-feira (26/3), o presidente da República, Jair Bolsonaro, tornou a advocacia pública atividade essencial durante o período de enfrentamento do coronavírus. Com isso, a atividade por continuar sendo exercida sem restrição durante a quarentena.*

26/3/2020

#### **144. Calamidade estadual permite que contribuinte adie pagamento de imposto**

*A portaria 12/2012, ainda em vigor, autoriza empresas e cidadãos nos estados que tenham decretado calamidade pública a adiar por três meses o pagamento de tributos federais.*

26/3/2020

**145. Receita prorroga prazo de validade das certidões negativas por 90 dias**

*A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editaram nesta terça-feira (24/3) uma portaria que prorroga por 90 dias a validade das certidões negativas de débitos relativos a dívidas tributárias federais e à dívida ativa da União*  
24/3/2020

[Voltar ao sumário](#)

## 2.6. Migalhas

**1. Governo do RJ suspende cobrança de consignados de servidores por quatro meses**

*Conforme decreto, fica vedado a cobrança posterior de juros ou multa*  
20/7/2020

**2. Governo de SP sanciona lei com medidas emergenciais durante pandemia**

*A lei assegura a liberdade religiosa a estudantes e servidores públicos e estabelece medidas para coibir a violência doméstica contra mulheres, previsão da telemedicina e apoio ao setor cultural*  
17/7/2020

**3. Covid-19: Câmara aprova isenção de penalidade a atrasos justificados em contratos públicos**

*O adiamento deverá ser justificado, exigida a comprovação dos empecilhos alegados*  
17/7/2020

**4. Senado aprova flexibilização de regras de licitações para enfrentamento da pandemia**

*A matéria segue agora para sanção*  
17/7/2020

**5. Bolsonaro veta artigo que permitia redução de 50% das alíquotas do Sistema S por apenas dois meses**

*Com isso, o corte nas contribuições nos meses de abril, maio e junho foram mantidos.*  
16/7/2020

**6. Desembargador autoriza reabertura de academia em Limeira/SP na próxima semana**

*O magistrado considerou o decreto Federal 10.344/20, que incluiu as academias de ginásticas no rol das atividades essenciais.*  
2/7/2020

**7. Eleições municipais são adiadas para novembro de 2020**

*Caberá ao Congresso decidir sobre o adiamento das eleições por um período ainda maior nas cidades com muitos casos de covid-19.*  
2/7/2020

**8. Tribunais iniciam retomada das atividades presenciais**

*Judiciário do Rio de Janeiro, Maranhão e Pará já retornaram gradualmente as atividades. Veja outras Cortes que já têm data definida para o retorno.*

*1º/7/2020*

#### **9. CNMP estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais nos Ministérios Públicos**

*A volta das atividades será realizada de forma gradual e sistematizada.*

*12/6/2020*

#### **10. “Judiciário não pode ser confundido com gestor de políticas públicas”, diz juiz ao negar lockdown**

*Magistrado negou pedido do MP/RR para a implantação do lockdown no Estado.*

*5/6/2020*

#### **11. OAB/SP apresenta diretrizes para reabertura pública de escritórios de advocacia no município de São Paulo**

*As recomendações da Ordem englobam medidas que seguem as determinações dos órgãos oficiais e da OMS.*

*4/6/2020*

#### **12. Município deve apurar se pandemia gerou desequilíbrio contratual com concessionária de transporte coletivo**

*Desembargador considerou que medidas de enfrentamento da pandemia, como isolamento social, pode ter impactado negativamente a economia da empresa.*

*4/6/2020*

#### **13. Justiça de SP autoriza suspensão de protestos de empresas em razão da pandemia**

*Também foi autorizado a suspensão de inclusão em órgãos de proteção ao crédito.*

*1º/6/2020*

#### **14. ANVISA flexibiliza o cumprimento de requisitos técnicos de boas práticas de fabricação e de importação de medicamentos e insumos farmacêuticos**

*Para as excepcionalidades que precisam de autorização prévia, a ANVISA terá oito dias úteis para se manifestar a respeito, se, porém, a ANVISA se quedar inerte após o transcurso do referido prazo, a implementação da excepcionalidade estará tacitamente autorizada.*

*29/5/2020*

#### **15. Governo sanciona lei com auxílio a Estados e municípios e veta reajuste de servidores**

*A lei complementar foi publicada no DOU desta quinta-feira, 28.*

*28/5/2020*

#### **16. “Livrai-nos do mal, amém”: Decretos municipais prevendo orações para conter pandemia são suspensos**

*Normas de Ladário/MS foram suspensas por decisão do desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, do TJ/MS.*

26/5/2020

**17. Pandemia não pode ser usada como pretexto para alterar destinação de fundo garantidor de parcerias público-privadas**

*Magistrado concedeu liminar a empresa privada de saneamento básico encarregada pela prestação de serviços no município de Rio Claro/SP.*

26/5/2020

**18. Gestante poderá ter acompanhante no parto durante a pandemia**

*Hospital teria proibido o acompanhante para evitar aglomeração de pessoas.*

23/5/2020

**19. STF define o que é "erro grosseiro" para responsabilizar agentes públicos**

*Por maioria, os ministros entenderam que a inobservância de normas e critérios científicos e técnicos, bem como dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção caracterizam o erro grosseiro.*

21/5/2020

**20. Município de Peruíbe/SP deve publicar gastos com a pandemia**

*Para desembargador do TJ/SP, acesso às informações é essencial para o controle da população quanto o investimento adequado do dinheiro público.*

20/5/2020

**21. Município não pode restringir acesso de trabalhadores residentes em cidades vizinhas**

*Decreto da cidade havia determinando que as indústrias somente poderiam exercer suas atividades utilizando mão de obra exclusiva de trabalhadores do município.*

20/5/2020

**22. Magistrado libera academia de ginástica em SP ao considerar decreto de Bolsonaro sobre atividades essenciais**

*"Podem os municípios, é verdade, complementar as normas estaduais e Federais, e os Estados, as Federais, mas não contrapor-se a elas", afirmou desembargador do TJ/SP.*

20/5/2020

**23. Cidade paulista deve restabelecer mais de 500 contratos de estágio suspensos na pandemia**

*O município de Caraguatatuba deve restabelecer 543 contratos de estágio que foram suspensos em razão da pandemia. Liminar foi deferida pela juíza de Direito Marta Andréa Matos Marinho, da 2ª vara Cível de Caraguatatuba/SP, ao destacar a importância do instrumento educacional e o caráter alimentar da bolsa-auxílio.*

18/5/2020

**24. Publicada MP sobre responsabilização de agentes públicos no combate à covid-19**

*Segundo a medida, mero nexo de causalidade entre a conduta e o dano não implica responsabilização.*

14/5/2020

**25. TJ/SC autoriza cooperativas retomarem cobranças de energia elétrica**

*Ao conceder liminar, desembargador considerou que compete à Aneel dispor sobre o tema e não ao Estado.*

13/5/2020

**26. Grávida poderá circular com seu carro nos dias de internação durante rodízio em SP**

*Relator considerou que a privação impõe a existência do periculum in mora.*

12/5/2020

**27. Hospitais e centros radiológicos não poderão adiar pagamento de tributos**

*Magistrado do DF destacou que eventual influência das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público para conter o coronavírus foi meramente indireta.*

12/5/2020

**28. STF julga nesta semana exigências da LRF e LDO para enfrentamento do coronavírus**

*Já em plenário virtual, os ministros julgam durante esta semana ação sobre redução de recursos ao programa Bolsa Família durante a pandemia; livre manifestação de ideias em universidades, dentre outros. Confira os destaques.*

11/5/2020

**29. MP que cortou recursos do Sistema S durante pandemia é suspensa**

*A MP 932/29 reduziu alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, excepcionalmente, até 30 de junho.*

9/5/2020

**30. Advogada explica decreto que instituiu uso obrigatório de máscaras em SP**

*Para Gabriela Esposito Ribeiro, a medida irá auxiliar no enfrentamento do coronavírus e conter sua disseminação.*

6/5/2020

**31. Proposta proíbe isolamento social de quem estiver curado da covid-19**

*Segundo o texto, os curados deverão provar a condição com atestado médico que comprove o prazo de 14 dias de isolamento.*

4/5/2020

**32. TJ/PR suspende decreto municipal que permitia a abertura do comércio**

*Para o desembargador Leonel Cunha, havendo divergências entre os decretos municipal e estadual devem prevalecer as medidas previstas pelo governo do Estado.*

4/5/2020

**33. Paciente com covid-19 não consegue ordem judicial para ser encaminhado para UTI**

*Para juiz federal substituto Henrique Jorge Dantas da Cruz, o deferimento do pedido prejudicaria outras pessoas que também esperam por leitos.*

4/5/2020

**34. Empresa têxtil consegue suspensão parcial de contrato de energia elétrica**

*Magistrado de SC limitou o valor da compra e venda ao volume de energia elétrica efetivamente consumido.*

4/5/2020

**35. CNJ suspende norma estadual que fixava TR como correção monetária contra a Fazenda**

*Conselheira determinou que se aplique o IPCA-E nestes casos.*

29/4/2020

**36. Para presidente de Comissão do IASP, suspensão de precatórios não resolve crise da pandemia**

*Segundo Marco Antonio Innocenti, a medida poderá ser um "calote para grupo de pessoas mais vulneráveis com a pandemia".*

6/4/2020

[Voltar ao sumário](#)



## 3. Artigos

### 3.1. Conjur

#### 1. Máscaras e leitura labial: como proteger a saúde sem excluir pessoas com deficiência auditiva?

*A breve reflexão que aqui se apresenta foi instigada por uma conversa envolvendo o uso obrigatório da máscara de proteção e a dificuldade que ela traz para as pessoas com deficiência auditiva. Obviamente, não é a obrigatoriedade em si que se pretende discutir (pois entendemos que o uso da máscara é essencial), mas as consequências alheias à questão da proteção à Covid-19, que acreditamos merecer uma maior atenção.*

**Karen Venazzi e Alexandre Barbosa da Silva**

23/7/2020

#### 2. Direito Financeiro e Direito Tributário no pós-pandemia da Covid-19

*O Direito Financeiro é o ramo jurídico dedicado ao regramento da atividade financeira do Estado (arrecadação, gestão e dispêndio do dinheiro público), ocupando-se, então, dos aspectos jurídicos de seus institutos fundamentais: o orçamento, a receita, a despesa, o crédito e o controle de seu registro e manejo imbricado com a correspondente responsabilidade financeira ou fiscal.*

**José Marcos Domingues**

13/07/2020

#### 3. Prescrição e decadência em tempos de Covid-19: comentários à Lei nº 14.010/2020

*No dia 12 de junho foi publicada a Lei nº 14.010, que trata da regulamentação das relações privadas durante o período de pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março. O Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) instituído pela referida regra decorre, em especial, dos reflexos da pandemia nas relações jurídicas, sobretudo aqueles de natureza econômica e financeira.*

**Andréa Bueno Magnani**

13/07/2020

#### 4. A pandemia da Covid-19 resgatou o instituto da transação tributária?

*Foi publicada no último dia 17 a Portaria nº 14.402/20 da PGFN, que disciplina a transação tributária excepcional da Lei nº 13.988/20, em função dos efeitos da pandemia da Covid-19, para recebimento de débitos tributários inscritos em dívida ativa.*

**Eléia Alvim Barbosa de Souza**

25/6/2020

#### 5. Em tempos de pandemia, a judicialização da saúde precisa ser racionalizada

*No sistema jurídico brasileiro sempre houve uma flagrante falta de uniformidade nas da Justiça e uma dificuldade de se identificar com clareza qual é o entendimento de um tribunal sobre um tema específico, frente à ampla gama de decisões em diferentes sentidos tratando sobre a mesma matéria.*

**Renzzo Giacomo Ronchi**

18/5/2020

#### **6. Qual é a finalidade da Medida Provisória 966/2020?**

A medida provisória é um instrumento normativo de que dispõe o Presidente da República para regular matéria "relevante" e "urgente" que não possa aguardar a deliberação do Congresso Nacional.

**Marcelo Figueiredo e Marcos da Costa**

17/5/2020

#### **7. MP 966: para "livrar a cara" dos agentes públicos?**

Foi editada a Medida Provisória 966, que "dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19". Trata-se de mais uma nova norma que integra a longa série de medidas editadas para compor um regime jurídico especial e específico para regular situações jurídicas no curso da pandemia de Covid-19.

**José Anacleto Abduch Santos**

17/5/2020

#### **8. A necessidade de criatividade e rapidez na atuação estatal frente à pandemia**

Através de um esforço coletivo, temos abordado ao longo dessa coluna em que medida a pandemia vivenciada vem impactando a forma como compreendemos o papel a ser exercido pelo Estado para superarmos os desafios que nos são impostos enquanto sociedade. A medida que as semanas passam, se consolida a ideia de que o cenário pós-pandemia será desafiador, demandando uma nova postura de todos nós, bem como uma nova postura do Estado nas mais diversas frentes, em especial, frente à economia.

**José Maria Arruda de Andrade e Pedro Júlio Sales D'Araújo**

17/5/2020

#### **9. A Medida Provisória 966/2020: responsabilidade e pandemia**

Na última madrugada do dia 13 para o dia 14 de maio, foi publicada a Medida Provisória n. 966/2020, que dispôs, em seu artigo 1º, que "somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: "I — enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II — combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19."

**Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Guilherme Pupe da Nóbrega**

15/5/2020

#### **10. Reflexões sobre a regulamentação do uso da telemedicina em tempos de Covid-19**

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu o primeiro alerta a respeito do que uma misteriosa pneumonia, originária da cidade de Wuhan. Desde então, o SARS-CoV-2, vírus por trás da Covid-19, já infectou mais de 4 milhões de pessoas no mundo, vitimando mais de 280 mil, de acordo com números de maio de 2020.

**Abner Brandão Carvalho**

12/5/2020

#### **11. Laicidade do Estado, liberdade religiosa e a crise do coronavírus**

A Constituição de 1891 fez do Brasil uma República Federativa laica, marcando a divisão entre Estado e Igreja além de estabelecer a alternância no poder por eleições e a organização do Estado na forma federativa.

**Roberto Livianu**

11/5/2020

## 12. O sistema de controle na Administração Pública em tempos de pandemia

Em tempos atuais, não se fala mais em outro assunto a não ser o novo coronavírus. Vários entes federativos tomando medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia, o que se dá comumente através de decretos do Poder Executivo. Medidas de privação no setor econômico e no direito de ir e vir dos cidadãos, tudo isso embasado em um dos principais e mais importantes direitos previstos em nossa Constituição Federal: a saúde pública [1].

**Walter Pereira Dias Netto**

11/5/2020

## 13. A Covid-19 e a prática de videoconferências nos atos processuais

Em cenário de pandemia, a adaptação das rotinas às medidas indicadas por organizações de saúde e governos tentam prevenir, por todo o mundo, também com o isolamento social, a vertiginosa expansão da Covid-19.

**Marco Aurélio Buzzi**

10/5/2020

## 14. "Recuperação da crise não pode depender da via tributária, ou o sistema vai quebrar"

A crise da epidemia de Covid-19 gera a necessidade de investimento do Estado para implementar políticas públicas de saúde. Mas com as restrições às atividades econômicas, a própria solidez da economia também é posta à prova. Essa é a primeira fase da crise, que demanda salvaguardas à saúde das pessoas e das empresas. Passada a turbulência, vem uma segunda etapa: a de reconstrução do sistema econômico.

Entrevista com **Fernando Facury Scaff**

10/5/2020

## 15. Crise e tributação: o ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica

Em tempos de crise econômica, nada melhor do que tratar de redução da carga tributária sobre os negócios. Não se trata de alguma espécie de planejamento tributário e arriscado. Está mais para café-com-leite, até mesmo porque o assunto já foi referendado pelo STJ e agora acabou de ser confirmado pelo STF. Tratarei da questão do ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia elétrica.

**Fernando Facury Scaff**

4/5/2020

## 16. Atividade econômica e qualidade ambiental em tempos de pandemia

A atual pandemia da Covid-19 estabeleceu um novo ritmo na vida das empresas. As novas e constantes dificuldades precisam ser diariamente superadas e a pronta adaptação às indecisões passou a ser a regra do momento. Relembrando Darwin [1], sobreviverão os que melhor souberem se adaptar à nova realidade.

**Paula Angélica Reis Carneiro**

4/5/2020

### 17. Covid-19: comerciantes devem ter desconto de IPTU em razão da pandemia

O IPTU é um imposto de competência dos municípios que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana; tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município (artigos 32 a 34 do CTN).

**Breno de Paula**

3/5/2020

### 18. A pandemia e o tempo: impactos da Covid na prescrição, decadência e usucapião

O tempo tem um impacto relevante nas relações jurídicas, o que se reflete em institutos como a prescrição, a decadência e a usucapião. A crise gerada pela Pandemia do Covid-19 gerou necessidade de elaboração de uma legislação provisória, a qual foi coordenada uma equipe de juristas brasileiros de grande porte, e viabilizados por meio da sensibilidade jurídica e percepção do momento social pelo Senador Antonio Anastasia.

**Abrahan Lincoln Dorea Silva e Isabela Maria Pereira Lopes**

30/4/2020

### 19. Crise mostra necessidade de aumentar autonomia financeira de estados e municípios

A crise causada pelas medidas de combate ao coronavírus vem demonstrando, mais uma vez, a fragilidade econômica de estados e municípios e a dependência deles da União. Superada a epidemia, seria importante aumentar a autonomia financeira desses entes, que vem sendo diminuída desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, avaliam especialistas.

**Sérgio Rodas**

27/4/2020

### 20. Qual o valor jurídico das recomendações da Organização Mundial de Saúde?

A pandemia da Covid-19 motiva acesos debates sobre medidas sanitárias como isolamento social, fechamento do comércio, suspensão de aulas e serviços públicos não essenciais. Em meio a informações desencontradas, ganhou bastante peso os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a análise de conformidade do Poder Público com os mesmos.

**Rafael Soares Souza**

27/4/2020

### 21. O cenário tributário pós-pandemia de Covid-19

Riqueza e tributação são dois conceitos interligados. Não há tributação onde não há riqueza. Não há força estatal capaz de extrair tributos onde não houver riqueza. Daí o conceito de tributo como a retirada compulsória da parcela de riqueza produzida.

**Kiyoshi Harada**

23/4/2020

### 22. SUS, o patinho feio do estado mínimo

Há 32 anos o Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído na Constituição da República (CR) para garantir ações e serviços de saúde para a população e assim cumprir o direito à saúde previsto em seu artigo 196.

**Lenir Santos**

23/4/2020

**23. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020**

*Os Serviços Sociais Autônomos foram criados no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais (artigo 6º da Constituição) em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e na indução ao emprego.*

**Edvaldo Nilo de Almeida**

13/4/2020

**24. Jurisprudência de Crise e Pensamento do Possível: caminhos constitucionais**

*Não se olvida que o agravamento da crise de saúde pública, a demandar a implementação das necessárias e imperiosas medidas de distanciamento e isolamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está a surtir graves efeitos econômicos, amargados especialmente nas faixas mais pobres da população brasileira.*

**Gilmar Mendes**

11/4/2020

**25. Moratória tributária durante a pandemia é tendência mundial**

*O adiamento do pagamento de tributos incentivado no Brasil por decisões judiciais baseadas na Portaria 12/2012 e depois estendido por atos do governo é tendência mundial. É o que mostra levantamento feito pelo Núcleo de Tributação do Insper, segundo qual medidas de diferimento de tributos foram adotadas por 36 países em todo o planeta por conta da pandemia do coronavírus.*

**Danilo Vital**

10/4/2020

**26. Coronavírus e mudanças climáticas: conexões e responsabilidades**

*Mudanças climáticas são as variações do clima ao longo do tempo, no que se refere aos efeitos do aquecimento global como as mudanças de temperatura, desregramento climático, tempestades tropicais intensas, chuvas torrenciais, nebulosidade, secas, inundações, enchentes, deslizamentos de terra, descongelamento das geleiras, aumento do nível dos oceanos e outros fenômenos da natureza, todas analisadas em relação às médias históricas.*

**Andreia Mara de Oliveira e Ivan Carneiro Castanheiro**

6/4/2020

**27. Calamidade, regras fiscais e responsabilização – parte I**

*Em tempos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, por força da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), muito se tem reclamado da ação de autoridades públicas federais ocorrer tardia e insuficientemente, que alegam o receio de cometer crime de responsabilidade na seara orçamentária.*

**Élida Graziane Pinto, José Roberto Afonso e Leonardo Cezar Ribeiro**

6/4/2020

**28. Calamidade, regras fiscais e responsabilização – parte II**

O decurso do tempo é variável que afeta a qualidade e a efetividade da resposta governamental para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e, a esse respeito, não faltam alertas amplamente noticiados na imprensa de que demora e insuficiência aumentam os riscos sanitários e econômicos.

**Élida Graziane Pinto, José Roberto Afonso e Leonardo Cezar Ribeiro**

6/4/2020

### 29. As organizações sociais e as polêmicas na área da saúde

O Governo Federal promoveu a reforma administrativa na década de 1990 e instituiu o Programa Nacional de Desestatização com o objetivo de redefinir a atuação direta do Estado em atividades de competência não exclusiva, autorizando parcerias com particulares que passaram a atuar em caráter complementar na gestão de serviços públicos relacionados à saúde, cultura, pesquisa científica e preservação do meio ambiente, sob a supervisão estatal.

**Liliana de Almeida F. S. Marçal e Thiago F. S. Marçal**

2/4/2020

### 30. Contratos administrativos e flexibilidade em tempos de Covid-19

Todos nós fomos abalroados pela onda do Covid-19 e seus imensuráveis reflexos administrativos, sociais e econômicos. É como se estivéssemos num ringue de boxe, frente à frente com Mike Tyson, depois de termos recebido o primeiro direto de raspão... Atordoados, embora ainda de pé...

**Luciano Ferraz**

1º/4/2020

### 31. Alterações imprevisíveis das circunstâncias: impactos contratuais

Nas últimas semanas, como era de se esperar, vários artigos e opiniões sobre os impactos jurídicos da pandemia da Covid-19 foram publicados. Provavelmente, um dos temas mais discutidos até aqui diz respeito aos contratos e a possibilidade de a pandemia ensejar um cenário de força maior.

**Rogério Lauria Marçal Tucci**

1º/4/2020

### 32. CF estabelece cooperação federativa para superar crise do coronavírus

Em meio à pandemia ocasionada pelo coronavírus, a população assiste apreensiva aos choques e às divergências entre as opiniões e decisões do presidente da República e a de diversos governadores, especialmente em relação às medidas de isolamento social.

**Marco Aurélio Marrafon**

30/3/2020

### 33. A relação entre o meio ambiente e a pandemia de coronavírus

O mundo parou. Os humanos estão recolhidos e amedrontados. A economia preocupa e há quem diga que o 'day after' será mais difícil que o dia de hoje. Digladiam-se, ao invés de convergir, os que defendem a proteção da vida (isolamento social, redução de atividades) e os que defendem a proteção da economia (continuidade das atividades econômicas, proteção do emprego e da renda, proteção do trabalhador informal). Os cientistas buscam a origem da epidemia, vacinas que evitem e remédios que curem a doença: uma febre, mal estar, tosse seca que pode evoluir para uma séria pneumonia, bloqueio dos pulmões e morte por insuficiência respiratória. A doença é transmitida por contato pessoal, de pessoa a pessoa; e a rapidez com que se espalhou pelo planeta, país a país, e com que contaminou em poucos dias boa parte da população, surpreende.

**Ricardo Cintra Torres de Carvalho**

28/3/2020

#### **34. Competências federais e estaduais em matérias de evidente urgência**

*É lição antiga e constante dos juristas administrativistas, sem exceção assinalável, que a competência do agente é um dos requisitos ou uma das condições de validade dos atos do poder público, quaisquer que sejam. Isso quer dizer que, se o agente carece de competência para a prática do ato e, mesmo assim, o pratica, incide no cometimento de conduta inválida, que poderá ser desconstituída pelo seu superior hierárquico ou, ainda, anulada mediante ação própria do Poder Judiciário.*

**Cesar Asfor Rocha**

27/3/2020

#### **35. Corte salarial de servidor é de constitucionalidade duvidosa**

*Propõem o ministro da Economia e o presidente da Câmara de Deputados projetos de lei e projetos de emenda à Constituição para permitir que a República Federativa do Brasil faça realocação de receitas de despesas de custeio, a saber, os vencimentos do serviço público federal, para as transferências correntes da seguridade social, em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.*

**Leonardo Vizeu Figueiredo**

27/3/2020

#### **36. O perigo da relativização indevida da transparência administrativa**

*Não é novidade que a Covid-19 gerou uma global instabilidade política e econômica que, naturalmente, atingiu o Brasil. Na seara jurídica, a incerteza igualmente se faz presente, de modo que adormecemos incertos das inovações normativas que eventualmente alterarão o ordenamento jurídico brasileiro no dia seguinte*

**Cristiana Fortini e Caio Mário Lana Cavalcanti**

26/3/2020

#### **37. Calamidade pública justifica novo empréstimo compulsório?**

*Crise à vista, o questionamento surge: diante do estado excepcional que vivemos decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), caso a União perca a capacidade econômica de enfrentar os efeitos do vírus no aspecto da saúde pública, segurança, estrutura e demais setores importantes à sociedade, caberia a instituição de empréstimo compulsório?*

**Evandro Azevedo Neto**

26/3/2020

#### **38. O perigo da automedicação em serviços públicos essenciais**

*Medidas de governadores e prefeitos suspenderam ou impediram a prestação de diversos serviços públicos essenciais: voos foram suspensos, acessos rodoviários fechados, circulação de ônibus intermunicipais e interestaduais interrompida. Tais medidas podem ser movidas pelas melhores intenções no combate à pandemia da Covid-19*

**Floriano de Azevedo Marques Neto e Caio de Souza Loureiro**

26/3/2020

#### **39. Conflito de competência entre entes da federação em tempo de pandemia**

*A pandemia causada pela Covid-19 vem exigindo dos governos ao redor do mundo ações fortes e coordenadas, aproximando-as ao esforço de guerra. No Brasil, a situação não é diferente*

**Cecília Mello e Maria Amélia Campos Ferreira**

25/3/2020

[Voltar ao sumário](#)

## 3.2. Migalhas

### 1. A pandemia e o princípio da presença virtual

*A pandemia nos abriu os olhos para um novo princípio, que estava presente entre nós, mas ausente de positivação, a permitir que comparecimento e presença se façam também no espaço virtual.*

**Mario Luiz Delgado**

16/7/2020

### 2. Analfabetos, idosos e o acesso ao Poder Judiciário em tempos de pandemia

*A comunidade jurídica tem, inegavelmente, inúmeros desafios a enfrentar. E eles são latentes!*

**Natalia Carolina Verdi**

23/6/2020

### 3. Das audiências públicas virtuais e expedientes remotos nos processos de licenciamento ambiental diante da pandemia da covid-19

*Os meios alternativos para continuidade da prestação do serviço público ambiental e o princípio constitucional da eficiência administrativa*

**Leandro Henrique Mosello Lima e Mariana Moreira**

12/6/2020

### 4. A pandemia de normas e a ineficiência da lei 8.666/93

*Diante de tantos instrumentos normativos para tornar efetivas as medidas necessárias e urgentes no combate a essa terrível doença que se alastrou pelo mundo, antecipando dolorosamente a morte de centenas de milhares de pessoas, é incontestável a ineficiência do atual regime de contratações.*

**Tiago Neves Baptista**

10/6/2020

### 5. Impactos da LC 173/20 nas ações judiciais de concursos públicos

*Muitas pessoas que estão com ações na Justiça questionando ilegalidades envolvendo concursos públicos ou até mesmo requerendo sua nomeação e posse, estão com receios que esta lei complementar possa impedi-los de tomarem posse em seu cargo público, caso a decisão judicial reconheça seus direitos.*

**Agnaldo Bastos**

9/6/2020



## 6. Obrigações tributárias em tempos de crise econômica causada pelo covid-19

*Em momentos de dificuldade financeira, é essencial a análise fria das opções à disposição da empresa para implementar aquelas que se fazem necessárias à sobrevivência do negócio.*

**Ana Luiza Sversut Briante**

4/6/2020

## 7. Crise do coronavírus: Como podem as sociedades empresárias transferir recursos ao Poder Público?

*Os novos caminhos pelos quais tem percorrido a Administração Pública exigem do aplicador do Direito um olhar no sentido contrário: quais são os procedimentos, regras, princípios e particulares que envolvem as operações de transferências de recursos privados para o poder público sem a existência de qualquer contrapartida?*

**Nathalia De Biase Mulatinho e Fabiana Constantino**

3/6/2020

## 8. As contratações públicas em tempos de pandemia em sintonia com a futura "Nova Lei de Licitações"

*Diante do gravíssimo cenário instaurado pela pandemia do novo coronavírus no país, novas regras em matéria de contratações públicas precisaram ser editadas enquanto uma nova lei geral não se consolida.*

**Flávio Cheim Jorge e Mariana Fernandes Beliqui**

2/6/2020

## 9. Judiciário passa por mudança de paradigma por causa da pandemia

*Não é novidade para ninguém no mundo civilizado que a pandemia da Covid-19 desafia novas formas de organizações de vida, trabalho, interação, entretenimento, entre outras. Tais desafios vão desde os mais elementares hábitos, como ir ao mercado, exercitar-se, visitar um parente ou amigo até as mais complexas reuniões de cúpula das maiores organizações, sejam públicas ou privadas, de alcance interno ou mundial. Todos, absolutamente todos os seres que vivem numa sociedade civilizada tiveram, têm ou ainda terão sua vida e sua rotina afetada/alterada em razão das práticas (necessárias, registre-se) de distanciamento, monitoramento e isolamento recomendadas pela OMS.*

**Tiago Henrique Grigorini**

1º/6/2020

## 10. Eugenia à brasileira: inconstitucionalidade de normas hierárquicas de saúde

*Estima-se que aproximadamente 14% dos casos de infecção por Covid-19 sejam graves, o que exige internação hospitalar e oxigenoterapia, enquanto, por volta de 5% dos pacientes, necessitam de internação em unidades de terapia intensiva (Organização Mundial da Saúde. Clinical management of severe acute respiratory infection when COVID-19 disease is suspected).*

**Lenio Luiz Streck, Marcelo Cattoni, Martonio Barreto Lima e Pedro Estevam Serrano**

1º/6/2020

**11. Uma sugestão ao ministro Paulo Guedes sobre os depósitos judiciais na crise**

*Faço uma sugestão ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, buscando auxiliar as empresas atingidas pela pandemia econômica, decorrente da pandemia sanitária. Embora seja advogado, não falo em nome de nenhuma empresa específica e nem de confederações ou associações. Escrevo como um procurador de todos, atribuindo-me um mandato difuso, sem procuração, expondo um problema que aflige inúmeras empresas, cuja solução está nas mãos do ministro, pois tem tinta na caneta para o resolver.*

**Fernando Facury Scaff**

1º/6/2020

**12. Como ficarão as sanções pecuniárias tributárias no contexto do pós-pandemia**

*Reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública pelos governos federal, estaduais e municipais, por conta da pandemia da Covid-19, caminhamos, agora, para a possível retomada da economia com a abertura gradual de alguns estabelecimentos comerciais e de serviços.*

**Rogério Hideaki Nomura**

31/5/2020

**13. Epidemia de Covid-19 traz lições históricas a tomar**

*Já se escreveu (Antonio Manuel Hespanha) que a história é um guarda-roupa no qual cabe qualquer fantasia. Tudo se exemplifica, se justifica, se explica. Para tudo há uma lembrança pronta. Eu sempre resisti à armadilha posta por aqueles que acham que a história traz lições e que se repete. É o pensamento de Cícero, o tribuno romano que acreditava que a história era a mestra da vida. Será? Pensava que não. Acho que chegou a hora de mudar de ideia. Penso agora que sim, que a história também ensina e ilustra. Em tempos de Covid-19 há lições históricas a tomar. Quais?*

**Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy**

31/5/2020

**14. Por que o Estado insiste em lutar contra os seus próprios funcionários?**

*O isolamento social é a única (quase) certeza que nós temos nestes tempos de absoluta indefinição, insegurança e oscilação trazidos pelo coronavírus. Até mesmo aqueles que vivenciaram na pele duas Guerras Mundiais, apartheid, ditadura militar, guerra fria, impeachment, inflação descontrolada, torres gêmeas caindo, economia mundial em crise, presidente preso... Até mesmo esses testemunham: vivenciar a pandemia no Brasil tem sido muito pior.*

**Júlia Mezzomo de Souza**

31/5/2020

**15. Restrição e garantia dos direitos fundamentais em tempos de Covid-19**

*Com 26.754 óbitos e 438.238 casos confirmados até 28 de maio de 2020, em virtude da Covid-19 [2], o Brasil encontra-se no centro mundial dessa situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, a qual causa efeitos sociais e econômicos nefastos, impondo rápida e adequada resposta estatal.*

**Ilton Norberto Robl Filho**

30/5/2020

**16. Covid-19 e audiência pública virtual no licenciamento ambiental conforme PL 1.602/20**

A audiência pública se revela de extrema relevância nos processos de licenciamento ambiental.

**Debora Cristina de Castro da Rocha e Camila Bertapelli Pinheiro**

29/5/2020

### **17. O Governo do Estado de São Paulo não utiliza dados pessoais para medir aglomerações: A privacidade dos titulares de aparelhos de celular está preservada**

A ação do Governo de São Paulo, além de manter os dados dos cidadãos anonimizados, atendeu indiscutivelmente ao interesse público.

**Maria Clara Villasbôas Arruda**

28/5/2020

### **18. MP 966/20 e (ir)responsabilidade jurídica de agentes públicos**

A MP 966/20, editada em 13 de maio de 2020, pretendeu estabelecer os parâmetros para a análise da existência de responsabilização de agentes públicos em atos praticados no enfrentamento da emergência de saúde pública da covid-19.

**Fernando Barboza Dias**

28/5/2020

### **19. Crise e tributação - economia fiscal e as contribuições para o Sistema S**

Seguindo a linha de expor às empresas formas de economia fiscal na crise, iniciada com o texto anterior acerca do ICMS na demanda contratada de energia elétrica (veja aqui), escrevo nesta coluna sobre as contribuições ao Sistema S, que incidem sobre a folha de salários, conforme a tabela abaixo

**Fernando Facury Scaff**

18/5/2020

### **20. ICMS sobre demanda contratada de potência: tudo certo, nada resolvido?**

Em 2009, o STJ julgou, sob dinâmica repetitiva, o REsp nº 960.476, em que se controvertia a incidência do ICMS sobre os valores pagos pelo consumidor à concessionária de energia elétrica a título de "demanda de potência contratada". Meses depois, sumulou no verbete nº 391 o entendimento consagrado no precedente: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada".

**Paulo Roberto Andrade**

14/5/2020

### **21. Mediação é uma ferramenta eficaz em momento de crise como o atual**

No dia 20 de março, em sessão virtual inédita, o Senado Federal aprovou o projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus. No mesmo dia, foram aprovados o Decreto nº 10.282 e a Medida Provisória nº 926, os quais, entre outras coisas, estabeleceram a suspensão de atividades consideradas não essenciais. Tais medidas foram precedidas pela Lei 13.979/2020, publicada em 6 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise.

**Stela Franco Wiczorkowski e Hanna Fedalto**

14/5/2020

### **22. Mineração de ouro e a crise global gerada pelo covid-19**

A extração e manutenção em depósito no país deste ouro, passou a ser uma questão de sobrevivência. Não se trata de um tema apenas relacionado a economia, ou a direitos dos povos indígenas, ou ambientais. É uma questão de segurança nacional, e como tal precisa ser tratada.

**Sérgio de Oliveira Netto**

14/5/2020

### **23. Covid-19 - Reflexões sobre o futuro da judicialização**

Que desses atos, possamos construir um novo universo jurídico, a nos encontrar num tempo que esperamos não nos seja tão distante, e que ele possa ser chamado de justo e humano, por todos aqueles que por ele transitarem e que dele se socorram, ainda que não se saiba por que, quando ou como.

**Natalia Carolina Verdi**

14/5/2020

### **24. Aumento da alíquota do ITCMD em até 100%: mais uma para a conta do Covid-19**

Não é novidade que o Covid-19 será motivo das mais variadas manobras jurídicas, cujos fins, passam longe da preocupação com a saúde pública.

**Jose Antonio Gomes Ignacio Junior**

14/5/2020

### **25. Os impactos da pandemia no transporte coletivo de passageiros e o dever de reequilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões**

O que se sabe é que a demanda atual não é suficiente para cobrir os custos do serviço em operação.

**Gabriel Oliveira**

11/5/2020

### **26. Covid-19 em fim de mandato: quem socorre o prefeito?**

O enfrentamento da pandemia do coronavírus demanda a realização de elevados gastos públicos, os quais, a despeito de serem responsabilidades de todos os entes da federação, acabam sobrecarregando os municípios.

**Raquel Lamboglia Guimarães**

7/5/2020

### **27. É preciso autorizar substituição de depósito judicial por seguro-garantia**

Espera-se que o julgadores se sensibilizem com a situação caótica e à beira de um colapso vivenciada por todos os setores da economia.

**Tiago Conde Teixeira e Artur Rodrigues Lima Teles**

4/5/2020

### **28. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no âmbito das licitações e contratações com o Poder Público**

A nova legislação cria hipótese de dispensa temporária de realização de procedimento licitatório, bem como traz a figura do chamado pregão simplificado, determinando a redução de alguns prazos.

**Luís Fernando Nadalin Sivers**

4/5/2020

### 29. **Análise da lei 13.994/20 que possibilita a conciliação não presencial no âmbito dos juizados especiais cíveis**

*Sucedem em tempos de grandes avanços tecnológicos e a pandemia que assola o país, a conciliação não presencial vem como recurso essencial para eficácia do processo.*

**Lívia Metzker**

4/5/2020

### 30. **A mistanásia e a saúde pública**

*Não se cobra a entrega de todo um sistema perfeito de saúde, mas um que possa realizar as funções necessárias para o atendimento básico e emergencial e que, em caso de uma epidemia ou ainda mesmo de uma pandemia, que esteja pronto para servir a comunidade dentro de razoáveis padrões de qualidade.*

**Eudes Quintino de Oliveira Júnior**

3/5/2020

### 31. **Breve considerações sobre o artigo 139, inciso IV, do novo CPC**

*Diante do atual panorama, destaca-se, desde logo, um dos valores centrais do CPC/15: solucionar os litígios e obter, de forma mais completa possível, a efetivação das decisões judiciais, em atenção, inclusive ao disposto na CF.*

**Maicon Pontes de Amorim**

30/4/2020

### 32. **O Direito administrativo e a globalização em tempos de pandemia Covid-19 – A necessidade de união dos povos em torno de um objetivo comum**

*Tal realidade nos leva a refletir sobre a importância de se estabelecer novos parâmetros para o direito administrativo.*

**Flávio de Leão Bastos Pereira e Gabriella Fregni**

24/4/2020

### 33. **Do fomento ao processo estrutural frente à covid-19**

*O momento atual exige que o processo civil seja repensado.*

**Ana Paula Alves Alcântara**

24/4/2020

### 34. **Proteção previdenciária no sistema constitucional de crise**

*As medidas possibilitadas pelo governo parecem louváveis, mas devem ser analisadas à luz da legislação vigente que, dentro do contexto mencionado, são indiscutivelmente menos vantajosas.*

**Marília Lira de Farias**

13/4/2020

[Voltar ao sumário](#)

## 4. Julgados de interesse

### LINKS ÚTEIS JURISPRUDÊNCIA sobre a COVID-19:

- **STF – Painel de Ações Covid-19** - clique [aqui](#)
- **CNJ – Painel de Ações Judiciais COVID19** - clique [aqui](#)
- **ENFAM – Repositório de decisões** – clique [aqui](#)
- **Centro de Apoio à Magistratura Brasileira COVID 19 – (Portal ENFAM)** clique [aqui](#)

### 4.1. STF

#### 4.1.1. Academia de esportes. Funcionamento.

**Ementa:** MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** “Trata-se de suspensão de segurança ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de decisão proferida pelo relator, Desembargador Ricardo Dip, do Tribunal de Justiça daquele estado, no âmbito do Agravo de Instrumento no Mandado de Segurança nº 2094357-40.2020.8.26.0000, decorrente de liminar indeferida em primeiro grau. Com efeito, a liminar concedida autorizou o restabelecimento das atividades e do funcionamento da GO CAMARGO ACADEMIA.” (...) In casu, a controvérsia em discussão deriva de mandado de segurança impetrado para que a GO Camargo Academia pudesse restabelecer suas atividades e seu funcionamento. Na decisão impugnada, reconhecida a competência legislativa concorrente para o tema, o Des. prolator assentou, em referência à Lei nº 13.979/2020, que cabe ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais que poderão funcionar. Sobre o ponto, assentou que “podem os municípios [...] complementar as normas estaduais e federais, e os estados, as federais, mas não contrapor-se a elas, pena de maltrato da lei designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979” e, ao final, concedeu a medida pleiteada porque “a sustentação econômica da atividade do impetrante [...] estaria em risco se aguardasse o desfecho” da impetração. Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. O Estado de São Paulo e o Município de Osasco/SP, no âmbito de suas competências regulamentares, editaram decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas

referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) "Deveras, o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse." (...) "Inegável, destarte, que a decisão atacada representa grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do requerente, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por ele adotadas como forma de fazer frente a essa epidemia, em seu território." Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2094357-40.2020.8.26.0000. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.389](#)-SP; rel. Min. Luiz Fux; j. 26/5/20)

#### 4.1.2. Cassação de Prefeito a portas fechadas

**Trechos da decisão:** Trata-se de reclamação constitucional, com pedido de medida liminar, proposta por Fabio Zimmer, cidadão três-coroense, em face de ato do presidente da comissão processante do expediente de cassação do mandato do prefeito da cidade, processo administrativo 01/2020, da Câmara Municipal de vereadores de Três Coroas, que indeferiu o pedido de suspensão do procedimento em face da prevenção no combate à propagação do coronavírus e determinou o prosseguimento do expediente por meio de sessões "a portas fechadas", impedindo a participação do ora reclamante, bem como da população, em especial, da população três-coroense, criando uma "modalidade de Sessão que não está prevista em Lei", violando, assim, a Súmula Vinculante 46 do STF. (...) A legislação de regência do procedimento para a cassação dos Prefeitos, arts. 4º e 5º do Decreto-Lei 201/1967, não prevê a realização de "sessões" sem a presença de público.(...) nos termos do art. 989, II, do CPC, **defiro a medida liminar para suspender os efeitos do ato reclamado**, bem como determinar a suspensão das audiências aprazadas para os dias 12, 14 e 15 de maio de 2020, até a decisão final desta Reclamação, ou até que seja assegurada a observância do princípio da publicidade, ainda que de maneira virtual, quando da realização das referidas audiências. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.561](#)-Rio Grande do Sul; rel. Min. Edson Fachin; j. 11/05/20)

#### 4.1.3. Cobrança e constrição patrimonial contra o Estado

**Trechos da decisão:** Trata-se de Ação Civil Originária com pedido de medida liminar proposta pelo Estado do Espírito Santo em face da União e do Banco do Brasil, com pedido de provimento liminar para determinar que "os réus sejam proibidos de adotarem quaisquer medidas de cobrança e constrição patrimonial contra o Estado (tais como débitos, retenções ou bloqueios de recursos do Tesouro Estadual existentes em contas bancárias, além de vedação de transferências financeiras federais) em decorrência do não pagamento da dívida com a União decorrente do contrato de refinanciamento da dívida do Estado firmado entre as partes em 1997". ESTENDO A MEDIDA LIMINAR deferida, com eficácia reduzida, para determinar a suspensão do pagamento das parcelas com vencimento até 31/05/2020, relativas ao parcelamento tributário relativo ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, firmado com amparo na Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013. (STF; Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº [3.375](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 30/04/2020)

#### 4.1.4. Competência Concorrente dos entes federativos

**Trechos da decisão:** "Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo município de São Roque com o objetivo de sustar decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2150693-64.2020.8.26.0000, conferindo efeito ativo ao recurso interposto pelo Ministério Público do estado de São Paulo (MP/SP) para para compelir o Governo local a adotar as providências para retorno do município à "fase 01 (vermelha) do chamado 'Plano São Paulo' (instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994/2020 [ ])". (...) "No caso, há risco inverso na hipótese de concessão da contracautela requerida, uma vez que a decisão do TJSP fundamenta-se na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, em atenção ao entendimento formado nesta Suprema Corte no sentido da necessidade de coordenação entre os entes federados na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2. Dentre outros julgamentos, na ADI nº 6.341/DF, não obstante se tenha afirmado a autonomia dos entes subnacionais para instituição de políticas públicas voltadas à superação da situação de emergência em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus no país, o STF ressaltou i) a composição de interesses entre os entes da Federação e ii) o gerenciamento técnico da crise sanitária como providências necessárias para se chegar a uma melhor solução para as dificuldades experimentadas." Negado seguimento. (STF, Suspensão de Tutela Provisória [448](#)-SP; rel. Min. Dias Toffoli; j. 8/7/20)

**Trechos da decisão:** "Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo município de Sete Lagoas com o objetivo de sustar decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.075756-5/001, conferindo efeito ativo ao recurso interposto pelo Ministério Público do estado de Minas Gerais (MP/MG) para sustar os efeitos dos Decretos municipais nºs 6.263/2020 e 6.256/2020 e determinar que o Governo local observe as diretrizes exaradas no "Plano Minas Consciente", no Decreto estadual nº 47.886/2020 e demais ato normativos que venham a ser editados pelo estado de Minas Gerais para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19."(...) Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada (CF/198, caput), entendo que sobressai o dever de articulação entre os entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais, não tendo a parte requerente, nos presentes autos, logrado comprovar ter atuado nesse sentido. No caso, há risco inverso na hipótese de concessão da contracautela requerida, uma vez que a decisão do TJMG fundamenta-se na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, em atenção ao entendimento formado nesta Suprema Corte no sentido da necessidade de coordenação entre os entes federados na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2. Dentre outros julgamentos, na ADI nº 6.341/DF, não obstante se tenha afirmado a autonomia dos entes subnacionais para instituição de políticas públicas voltadas à superação da situação de emergência em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus no país, o STF ressaltou i) a composição de interesses entre os entes da Federação e ii) o gerenciamento técnico da crise sanitária como providências necessárias para se chegar a uma melhor solução para as dificuldades experimentadas." (STF; Suspensão de Tutela Provisória [442](#)-Minas Gerais; rel. Min. Dias Toffoli; j. 8/7/20)

**Ementa:** MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** Com efeito, a legislação federal editada



para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. O Estado de Goiás, no âmbito de suas competências regulamentares, editou decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional (Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, indicado como ato coator na impetração em decorrência da qual proferida a decisão ora discutida), normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. (...) Inegável, destarte, que a decisão atacada representa grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do Estado de Goiás, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por ele adotadas como forma de fazer frente a essa epidemia, em seu território. (...) Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 5225954.55.2020.8.09.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.391](#)-GO; rel. Min. Luiz Fux; j. 27/05/20)

**Ementa:** MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. (...) O Estado de São Paulo e o Município de Osasco/SP, no âmbito de suas competências regulamentares, editaram decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitadas a competência constitucional e a autonomia de cada ente da Federação. (...) a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. (...) a abertura de estabelecimentos comerciais onde se exerce as atividades de "academia de esportes", no âmbito do

*Município requerente, não parece dotada de interesse nacional, a justificar que prevaleça a legislação editada pela União acerca do tema (...). Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2094357-40.2020.8.26.0000. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.389](#)-SP, rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)*

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de segurança ajuizada pelo ESTADO DE SERGIPE contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004311-66.2020.8.25.0000, que acolheu o pedido do autor da impetração, para ver-se desonerado de submeter-se às regras de Decreto Estadual nº 40.567/20, porque em dissonância com o Decreto nº 10.344/20, editado pelo Presidente da República e que elencou a atividade por ele exercida (barbeiro), como serviço essencial, permitindo, assim, a abertura de seu estabelecimento comercial. A controvérsia em discussão nestes autos deriva de mandado de segurança ajuizado contra o requerente, em que foi concedida ordem para suspender a aplicação de decreto estadual que editara, permitindo que uma barbearia pudesse reabrir suas portas, sob o fundamento de que Decreto editado pelo Presidente da República inseriu referida atividade no rol daquelas classificadas como essenciais, liberando, assim, seu exercício, mesmo em tempos de restrições aos funcionamento de diversas atividades econômicas. (...) a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse em análise for predominantemente de cunho local.(...) a abertura de estabelecimentos comerciais onde se exerce a função de barbeiro, não parece dotada de interesse nacional, a justificar que a União edite legislação acerca do tema, notadamente em tempos de pandemia, como esse que ora vivenciamos.(...) Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a cautelar. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.383](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 18/05/20)*

**Ementa:** RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. CORONAVÍRUS. COVID-19. ADI Nº 6.341-MC. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. PROVIDÊNCIAS NORMATIVAS E ADMINISTRATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, II, DA CF. NÃO AFRONTA. SÚMULA VINCULANTE Nº 38. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. **Trechos da decisão:** *a jurisprudência desta Casa consolidou-se no sentido de que a reclamação não consubstancia sucedâneo de recurso, de maneira que é inviável o seu manejo como atalho processual. Negado seguimento à reclamação, prejudicado o pedido de medida liminar. (STF; Reclamação nº [40.130](#)-Piauí; rel. Min. Rosa Weber; j. 08/05/20)*

**Trechos da decisão:** *Trata-se de reclamação, com pedido liminar, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, ao deferir tutela antecipada pleiteada em agravo de instrumento para impor ao poder público municipal que restabelecesse os decretos anteriores de forma a manter o comércio local e outras atividades econômicas paralisadas, teria violado o decidido na ADI 6.341. (...) a decisão da medida cautelar na ADI n. 6.341 expressamente ressaltou a necessidade de preservação das competências dos entes federados, tal como previsto na própria Constituição, desde que, no exercício destas, haja a devida referência a evidências científicas e recomendações da OMS. Liminar deferida parcialmente para, mantendo a decisão reclamada pela incidência do princípio da precaução, determinar que outra decisão seja proferida, no prazo legal, obedecendo aos critérios estabelecidos na decisão deste Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 6341, firmando o Tribunal na*

origem à conclusão o que melhor de aprovar nos limites do paradigma fixado. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.342](#); rel. Min. Edson Fachin; j. 01/05/2020)

**Trechos da decisão:** Trata-se de mandado de segurança ajuizado contra o requerente, em que foi concedida ordem para suspender a aplicação de decreto municipal que editara, permitindo que uma loja pudesse reabrir as portas, infringindo as regras de isolamento social determinadas na área do município. (...) Não cabe ao Poder Judiciário decidir qual ramo de atividade econômica pode ou não abrir suas portas, ou mesmo quais as medidas profiláticas que devem ser adotadas, em caso positivo, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a cautelar nos autos do Mandado de Segurança nº 0001267-51.2020.8.03.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do estado do Amapá, até seu respectivo trânsito em julgado. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.371](#) Amapá; rel. Min. Dias Toffoli; j. 19/04/2020)

**Ementa:** SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Trechos da decisão:** O artigo 3º, cabeça, remete às atribuições, das autoridades, quanto às medidas a serem implementadas. Não se pode ver transgressão a preceito da Constituição Federal. As providências não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior. Também não vinga o articulado quanto à reserva de lei complementar. Descabe a óptica no sentido de o tema somente poder ser objeto de abordagem e disciplina mediante lei de envergadura maior. (...) a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios." Medida acauteladora deferida para tornar explícita a competência concorrente. (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.341](#); rel. Min. Marco Aurélio; j. 24/03/2020)

#### 4.1.5. Controle sanitário em aeroportos e aeronaves

**Trechos da decisão:**...Suspensos os efeitos de liminares deferidas em pedidos de tutelas cautelares, em caráter antecedente, que possibilitavam a **adoção de providências de controle sanitário por órgão da Secretaria de Saúde estadual em área de circulação restrita de aeroportos** situados no estado requerente, bem como em aeronaves advindas de locais afetados pela pandemia de COVID-19. "Negativa de autorização para que agentes sanitários estaduais ingressem em área restrita. Orientação da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de especialistas pelo distanciamento social". (...) autocuidado como as principais medidas de prevenção da disseminação da COVID-19". Negado seguimento à suspensão da tutela provisória e prejudicado o pedido de liminar. (STF; Suspensão de Tutela Provisória nº [173](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 10/04/2020)

#### 4.1.6. Dívida pública

Sustados os efeitos de decisões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) que impediam a suspensão de pagamentos das parcelas mensais dos contratos de financiamentos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro com a Caixa Econômica Federal (CEF) até o fim de 2020. **Trechos da decisão:** *esta Suprema Corte, sempre que chamada a intervir em conflitos dessa espécie tem, de forma uníssona, procurado minorar as consequências econômicas dessa pandemia, em benefício daqueles que se encontram na linha de frente da tomada das medidas necessárias ao enfrentamento dos inúmeros e imprevisíveis problemas decorrentes dessa situação.(...) esta Suprema Corte, em casos como o presente, tem entendido como justificável a suspensão do pagamento de parcelas devidas por entes da Federação à União, ou a outros órgãos da administração direta ou indireta, como forma de fazer frente às imprevistas e imprevisíveis despesas que esse entes têm sido chamados a enfrentar, neste difícil momento por que todos estamos passando.*(STF; Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº [1.327](#)-Rio de Janeiro; rel. Min. Dias Toffoli; j. 06/05/20)

**Trechos da decisão: "Suspensão por 180 (cento e oitenta dias) do pagamento das parcelas relativas ao Contrato de Consolidação, Assunção e Refinanciamento da dívida pública firmado entre o Estado autor e a União".** Medida de cautela deferida liminarmente no processo e descumprida pela União. Designado prazo para a informação do "...motivo do descumprimento da liminar concedida. (STF; Medida Cautelar na ação cível originária nº [3.375](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 13/04/2020)

#### 4.1.7. Divulgação integral de dados sobre Covid-19

**Trechos da decisão:** *"Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelos partidos Rede Sustentabilidade, Partido Comunista do Brasil – PCdoB e Partido Socialismo e Liberdade-PSOL em face de "sequência de atos do Poder Executivo Federal que restringiram a publicidade dos dados relacionados à covid19, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal". (...)* A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser salientada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde, inclusive a obrigação constitucional do sistema único de saúde – SUS de executar as ações de vigilância epidemiológica, dentre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e combate a pandemia causada pelo COVID-19. A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. (...) À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à Sociedade. (...) Dessa maneira, em sede de cognição sumária, fundada em juízo de probabilidade e pelo grave risco de uma interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos imprescindíveis para a manutenção da análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19) no Brasil, entendo presentes os requisitos para a concessão parcial da medida cautelar pleiteada, para garantir a manutenção da divulgação integral de todos os dados epidemiológicos que o próprio Ministério da Saúde realizou até 4 de junho passado, sob pena de dano irreparável decorrente do descumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência e do dever constitucional de

executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica em defesa da vida e da saúde de todos os brasileiros, especialmente, nos termos dos artigos 196, 197 e 200 da Constituição Federal. Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR AO MINISTRO DA SAÚDE QUE MANTENHA, EM SUA INTEGRALIDADE, A DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA (COVID-19), INCLUSIVE NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM OS NÚMEROS ACUMULADOS DE OCORRÊNCIAS, EXATAMENTE CONFORME REALIZADO ATÉ O ÚLTIMO DIA 04 DE JUNHO.” (STF; Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [690](#)-DF; rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 8/6/20)

#### 4.1.8. FGTS. Saque de contas.

**Trechos da decisão:** : *Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, cujo pedido é a declaração de inconstitucionalidade da expressão “conforme disposto em regulamento”, contida no art. 20, XVI, da Lei 8.036/1990, bom como do art. 6º, caput, da Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020, a fim de “assentar que o direito subjetivo ao levantamento dos recursos constantes da conta do FGTS vinculada ao trabalhador decorre, de imediato, do reconhecimento formal do estado de calamidade pelo Governo Federal, e decretação formal pelo Congresso Nacional, dispensando-se, em consequência, a expedição de outro regulamento específico e autorizativo, devendo a liberação do saque ser feita, prioritariamente, àqueles que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles que têm prioridade legal (pessoas com necessidade especiais e com doenças crônicas), no limite do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, podendo tal valor ser parcelado pelo governo”. (...) Nesse juízo preliminar, embora reconheça que o art. 20 da Lei 8.036/1990 permite a movimentação do FGTS em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, verifico a necessidade de regulamentação do referido dispositivo, de modo a viabilizar o exercício do direito subjetivo. No caso, o regulamento existente, quando do ajuizamento da ação, aparentemente não se aplica ao caso de pandemia mundial, como a reconhecida pelo Decreto de Calamidade Pública do Congresso Nacional. Ocorre que, após a distribuição desta ADI, o Presidente da República editou Medida Provisória buscando regulamentar o saque do FGTS para o caso da Pandemia Mundial da Covid-19, conforme informações apresentadas pelo Congresso Nacional e pela Presidência da República. (...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, indefiro, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida cautelar (art. 21, V, do RISTF). (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.371](#); rel. Min. Gilmar Mendes; j. 29/05/20)*

**Trechos da decisão:** : *Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, cujo pedido é a declaração de inconstitucionalidade das expressões “a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020” e “até o limite de R\$ 1.045 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador” constantes do art. 6º, caput, da Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020, a fim de “assentar o entendimento de que a liberação do saque de contas do FGTS deve ser feita, de forma imediata, mas prioritariamente, àqueles que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles com idade acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, até o limite disposto no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, podendo tal valor ser parcelado pelo governo”. (...) Nesse juízo preliminar, não me parece que a mera declaração de estado de calamidade pública permita o levantamento do FGTS, independentemente de expedição de outro regulamento específico e autorizativo do saque. Em razão disso, justamente, foi editada a Medida Provisória*

946/2020, que disciplinou o assunto e permitiu o saque do fundo, no valor de até R\$ 1045 por trabalhador, segundo cronograma. No contexto de uma pandemia mundial, que atinge a todos de alguma forma, parece, ao menos nesse momento, razoável regulamentar o direito ao saque de valores do fundo do FGTS em limites diversos do regulamento existente, que disciplina o saque em casos de calamidade pública municipal. Dessa forma, a intervenção do Poder Judiciário na forma pretendida pela inicial, ao menos nesse juízo cautelar, poderia causar ainda mais danos ao trabalhador e ao sistema social brasileiro, conforme informações acostadas pelo Ministério da Economia. (...) Não vejo, ao menos nesse juízo liminar, como a concessão do saque do FGTS prevista para o dia 15 de junho de 2020 e em valor fixado em até R\$ 1045,00 pode violar os princípios questionados nestas ações diretas de inconstitucionalidade. (...) indefiro, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida cautelar (art. 21, V, do RISTF). (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.379](#); rel. Min. Gilmar Mendes; j. 29/05/20)

#### 4.1.9. Hospedagem em plataformas de venda online

**Ementa:** MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE RESERVA E LOCAÇÃO DE ACOMODAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO REQUERENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** O Município requerente, no âmbito de sua competência regulamentar, editou decretos para adaptar as regras de enfrentamento para sua realidade regional. Deveras, na presente situação de pandemia da COVID-19, especialmente na tentativa de equacionar os inevitáveis conflitos federativos, sociais e econômicos existentes, a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitadas a competência constitucional e a autonomia de cada ente da Federação. Esse entendimento foi explicitado pelo Plenário desta Suprema Corte no referendo da medida cautelar proferida na ADI 6.341, ao se consignar que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, sem prejuízo da atribuição de cada esfera de governo, nos termos do art. 198, I, da Constituição Federal. (...) a matéria discutida, execução de serviços de reserva e locação de acomodações no âmbito do Município requerente, parece revelar-se como de interesse local, notadamente em tempos de pandemia e de grave crise sanitária como ora vivenciamos. (...) em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. (...) em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5016417- 35.2020.8.21.7000. (STF; Suspensão de Liminar nº [1.334](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)

**Suspensão de reservas online** para se evitar a entrada e saída constantes de pessoas na cidade, aumentando o risco de contaminação de habitantes e turistas, e de colapso do sistema de saúde local. **Trechos da decisão:** O Município de Paraty ajuizou a ação civil

pública (ACP) nº 0077491-80.2020.8.19.0001, que deu início ao processo coletivo por meio do qual a pessoa política, na defesa do direito difuso à saúde pública, requereu tutela provisória de urgência, a fim de que as plataformas digitais Booking e Airbnb bloqueassem a possibilidade de reserva durante o período abarcado pelos Decretos Municipais de Paraty nº 33/2020, e 36/2020, nos termos do art. 8º do primeiro. Liminar parcialmente deferida. Agravo de Instrumento interposto pelas rés, cuja liminar foi deferida. *Contra este decisum monocrático, é que o Município se insurge, pugnando pelo deferimento de tutela provisória de urgência nos autos desta Reclamação, a fim de suspender a eficácia jurídica da decisão de 2º grau reclamada, por haver se afastado do que decidiu este STF no julgamento da medida cautelar na ADI 6341/DF. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.161](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; 29/04/2020)*

#### 4.1.10. Hospital privado. Devolução de equipamento.

**Trechos da decisão:** *"Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo Município de São Roque, com o objetivo de sustar os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do AI nº 2071631- 72.2020.8.26.0000, que determinou ao ente público "que restitua todos os equipamentos que retirou do estabelecimento do agravante [Hospital São Francisco Eireli]..." (...) Outrossim, conforme restou assentado na própria decisão vergastada e destacou a douta Procuradoria-Geral da República em parecer, a ordem constitucional (CF/88, arts. 5º, XXV e 22, III) e legal (Lei nº 8.080/1990, art. 3º, VII 15, XIII; e Lei nº 13.379/2020, art. 3º, VII e §7º, III) vigentes prescrevem a possibilidade de o poder público se valer do instituto da requisição administrativa de bens e serviços de saúde para atendimento de necessidade premente e transitória da população, visando o enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, ficando assegurada ao proprietário ulterior indenização, na hipótese de dano (...) Entendo, dessa perspectiva, que a ordem para que o município de São Roque restitua ao Hospital de São Francisco Eireli "todos os equipamentos [retirados de seu] estabelecimento" interfere na ordem administrativa local, com risco de comprometer a prestação de serviço público de saúde à população em contexto de pandemia do novo coronavírus, o que justifica a intervenção dessa Suprema Corte em sede de contracautela. Defirido o pedido de contracautela para sustar os efeitos da decisão proferida no AI nº 2071631-72.2020.8.26.0000. (STF; Suspensão de Tutela Provisória [192](#)-SP; rel. Min. Dias Toffoli; j. 22/6/20)*

#### 4.1.11. Internet. Corte do serviço residencial.

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de segurança apresentada pelo Estado do Pará, com o objetivo de sustar os efeitos da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos autos do Mandado de Segurança nº 0803422-85.2020.8.14.0000, e, assim, restabelecer a eficácia do art. 17 do Decreto estadual nº 609/2020, que proíbe o corte do serviço residencial de acesso à internet pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...) Muito embora reconheça o papel da internet como importante ferramenta de conexão entre pessoas e de acesso a informação e serviços no mundo moderno - função essa ainda mais destacada diante das medidas de distanciamento social que vêm sendo adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 -, não identifico, ao menos nesse juízo de delibação provisório, razoabilidade na medida proposta pelo Estado do Pará. (...) A meu ver, muito embora distinta a motivação que orienta a edição do Decreto nº 609/2020 pelo Estado do Pará - garantia do acesso residencial à internet como expediente de preservação da política de distanciamento social -, a regra imposta - proibição de corte do serviço por 60 (sessenta dias) - deixa de considerar variáveis subjetivas (entre outras: a condição econômica individual do consumidor, a velocidade contratada para o serviço e o número de aparelhos conectados) e objetivas (como: a necessidade de investimentos no setor, considerada a alteração do perfil de demanda da tecnologia no cenário de isolamento social; e a existência de*

regulamentação federal sobre o tema), a revelar *periculum in mora* inverso na hipótese de restabelecimento da eficácia do art. 17 do ato normativo estadual referido, com potencial de causar lesão à ordem administrativa e econômica em razão da insegurança jurídica no tratamento da relação contratual estabelecida entre agentes econômicos e consumidores, reforçada pelo risco de se multiplicarem medidas semelhantes das demais entidades federativas brasileiras. Liminar indeferida. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.372-PA](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 5/5/20)

#### 4.1.12. Medida Provisória. Restabelecimento dos efeitos.

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de segurança ajuizada pela UNIÃO contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1011876-66.2020.4.01.0000, que deferiu tutela provisória "para suspender os efeitos da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, editada para reduzir em 50% as alíquotas das contribuições para os serviços sociais autônomos e duplicar (de 3,5 para 7%) o valor cobrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a título de pagamento pelo serviço de arrecadação dessas contribuições (arts. 1º e 2º)". (...) essa MP foi editada no bojo de providências tomadas pelo Poder Público com o intuito de fazer frente à pandemia de COVID-19, e voltada a tentar minorar seus graves efeitos. (...) sua execução poderá acarretar grave lesão à ordem público-administrativa e econômica nacional. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) a subversão, como aqui se deu, da ordem administrativa e econômica decorrente dessa alteração legislativa, em matéria de contribuições para os serviços sociais autônomos, não pode ser feita de forma isolada, sem análise de suas consequências para o orçamento estatal, que está sendo chamado a fazer frente a despesas imprevistas e que certamente têm demandado esforço criativo, para a manutenção das despesas correntes básicas do Estado. (...) a decisão ora atacada, na prática, suspendeu a vigência de normas constantes de Medida Provisória cuja constitucionalidade já foi submetida ao crivo do órgão que detém competência constitucional para aferi-la, que é este Supremo Tribunal Federal. (...) Deferido o pedido para suspender os efeitos da decisão que concedeu liminar. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.381](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 18/05/20)*

#### 4.1.13. Medidas de interferência no combate à Covid-19

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo ESTADO DO PIAUÍ contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 0711334-51.2019.8.18.0000, que lhe impôs (...) o Estado do Piauí forneça, através de sua Secretaria de Saúde ou de outro órgão competente, imediatamente, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS e EQUIPAMENTOS, para atendimento da população que procura serviços médicos nos hospitais estaduais, especialmente os equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde, destinados a evitar o contágio de COVID-19, sob pena de multa diária (...) a questão posta nos autos, referente à imposição de ordens contra o Poder Público, em processo de dissídio coletivo, contraria a orientação dada sobre o tema pela jurisprudência desta Suprema Corte. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir onde e como devem ser implantados leitos hospitalares, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento, notadamente em autos de ação que não se presta a tanto. (...) a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de acarretar sérios danos à ordem pública, administrativa e econômica do estado requerente, fato a recomendar a suspensão de seus efeitos. Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 0711334-*



51.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça piauiense, até o respectivo trânsito em julgado.(STF; Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº [1.321](#)-Piauí; rel. Min. Dias Toffoli; j. 29/04/20)

#### 4.1.14. Obrigações Tributárias. Prorrogação do recolhimento

**Trechos da decisão:** *"Cuida-se de pedido de suspensão de tutela provisória, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP), contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087517-14.2020.8.26.0000, que deferiu o pleito do autor da ação, para suspender, por três meses, a cobrança de ISS, por ele devida, em razão de suas atividades." (...)* *"Assim, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento." (...)* *" Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa." Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087517-14.2020.8.26.0000. (STF; Tutela Provisória na Suspensão de Tutela Provisória [439](#)-SP; rel. Dias Toffoli; j. 3/7/20).*

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ARACAJU (SE) contra decisão do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0003072- 27.2020.8.25.0000, que deferiu o pleito do autor da impetração, para **postergar o recolhimento das obrigações tributárias** por ele devidas, pelo prazo de três meses.(...) Não se ignora que a situação de pandemia, ora vivenciada, impôs drásticas alterações na rotina de todos, atingindo a normalidade do funcionamento de muitas empresas e do próprio Estado, em suas diversas áreas de atuação. Mas, exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica, em detrimento de outro, ou mesmo do próprio Estado, a quem incumbe, precipuamente, combater os nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. Assim, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa.(...) **a subversão, como aqui se deu, da ordem administrativa vigente no município de Aracaju (SE), em matéria tributária, não pode ser feita de forma isolada** (...) a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de efeito multiplicador, o qual, por si só, constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas e justificar o deferimento da suspensão pleiteada.(...) Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos das decisões proferidas nos autos do Agravo de Instrumento nº 5 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 1410-B637-B4CD-ECF3 e senha A5D7-FC96-AA7D-4121 SS 5373 MC / SE 000307227.2020.8.25.0000 e ADI nº 0003199-62.2020.8.25.0000, ambos em trâmite*

perante o Tribunal de Justiça sergipano, até o trânsito em julgado das ações a que se referem. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.373](#) - Sergipe; rel. Min. Dias Toffoli; j. 30/04/20)

**Trechos da decisão:** *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA) contra decisão do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão que declarou suspensa a exigibilidade do crédito tributário e autorizar a dilação do recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Serviços de Qualquer Natureza —ISSQN. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento.(...) nem mesmo as liminares concedidas por esta Suprema Corte, em ações originárias aqui em andamento (ACO's nºs 3.363 e 3.365), podem servir de fundamento a justificar a pretensão cautelar ora em análise, na medida em que foram proferidas com o escopo de permitir um melhor direcionamento dos recursos públicos ao combate aos efeitos da pandemia, sendo certo que as consequências advindas da decisão cuja suspensão ora se postula, apontam exatamente em sentido contrário. Além disso, a concessão dessa série de benesses de ordem fiscal a uma empresa denota quadro passível de repetir-se em inúmeros processos, pois todos os demais contribuintes daquele tributo poderão vir a querer desfrutar de benesses semelhantes. Inegável, destarte, concluir-se que a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de efeito multiplicador, o qual, por si só, constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas e justificar o deferimento da suspensão pleiteada. defiro o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada recursal. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº [185](#)-Maranhão; rel. Min. Dias Toffoli; j. 27/04/20)*

#### 4.1.15. Programas assistenciais

**Trechos da decisão:** *“Cuida-se de suspensão de liminar, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP com o objetivo de sustar os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2110805-25.2019.8.26.0000, que declarou inconstitucional a Lei municipal nº 1.746/2006 e respectivas alterações, as quais regulamentam a “contratação temporária de pessoal desempregado e de baixa renda, visando uma qualificação profissional e experiência prática, realizados dentro da Administração Municipal”. (...)” Considerou o TJSP que os beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” do município de Itapevi desempenham funções de caráter permanente do ente público, não se enquadrando a situação de desemprego desses trabalhadores na exigência de “necessidade temporária de excepcional interesse público” contida no art. 37, IX, da CF/88 (...)” Em juízo de delibação próprio ao incidente de contracautela, entendo que a afirmação, contida na peça vestibular, de que a dispensa dos beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” impactará em “atividades importantes dentro da Administração, como recepção, limpeza, manutenção predial, arquivo, portaria, dentre outras cuja paralisação acarretará graves danos à ordem administrativa” contradiz a tese defendida pelo município de Itapevi de que referido programa tem caráter eminentemente assistencial, dissociado da finalidade de se estabelecer vínculo de trabalho para atendimento das demandas da administração pública – sejam temporárias ou permanentes. Não obstante a conclusão pela ausência de plausibilidade da tese suscitada pelo município de Itapevi, é judicioso considerar que a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 1.746/2006 e respectivas alterações desdobra-se em efeitos concretos na ordem administrativa, os quais, a princípio, não comportam solução imediata, porquanto afeta ao postulado do concurso público (CF/88, art. 37, II, e IX) ou à regra do processo licitatório para contratação de*

obras e serviços pela administração pública (CF/88, art. 37, XXI). (...) Defirido parcialmente o pedido de contracautela para assegurar a continuidade do cumprimento dos contratos vigentes pelo seu prazo ou até o julgamento final da ADI 2110805-25.2019.8.26.0000. (STF; Suspensão de Liminar [1.308](#)-SP; rel. Min. Dias Toffoli; j. 24/6/20)

#### 4.1.16. Regime de trabalho dos oficiais de justiça

**Trechos da decisão:** *Pedido de liminar em Mandado de Segurança Coletivo impetrado perante o CNJ por conta de **omissão quanto à análise do pedido de adoção de medidas para a proteção dos oficiais de justiça** de eventual contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19). Liminar indeferida. "O controle jurisdicional somente se justifica em hipóteses de anomalia grave em seu proceder."* (STF; Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº [37.018](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 23/03/2020)

#### 4.1.17. Requisição de hospital desativado

**Trechos da decisão:** *"Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo Município de Bom Jesus do Galho, contra decisão do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.054710-7/001, que, revertendo a decisão do Juízo de origem, deferiu a antecipação da tutela postulada, para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 1.752/2020, pelo qual o requerente requisitou os bens de um hospital que funcionava na localidade, mas que se encontrava desativado." (...) Segundo consta dos autos, havia, na área do município, um hospital privado desativado e, então, o requerente resolveu editar um decreto para requisitá-lo, com fundamento na norma do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 13.979/20. O proprietário do hospital ingressou em Juízo, com ação de reintegração de posse e, depois de ver rejeitado seu pleito cautelar, na origem, logrou obter a antecipação da tutela recursal, para que fossem suspensos os efeitos desse decreto." (...) Conforme ressaltado, cuida-se de hospital que se encontrava desativado há cerca de um ano e, pelo relato constante dos autos (e-doc. nº 7), estaria em plenas condições de ser prontamente utilizado, pelo requerente, nos esforços de combate ao grave problema de saúde pública ora em curso. Ademais, a norma legal em que fundamentado referido decreto municipal (Lei nº 13.979/20, art. 3º, inc. VII), prevê a tomada de medida como essa ora em apreciação, exigindo, para tanto, evidências científicas e prévia análise sobre as informações estratégicas em saúde. O requerente, como pequeno município do interior do estado de Minas Gerais, ao tempo da edição do referido decreto, ainda não tinha sequer um caso confirmado de contaminação pelo coronavírus entre seus habitantes; contudo, a forma como sua disseminação tem ocorrido velozmente, país afora e tem acarretado dramáticas situações na rede pública hospitalar de saúde, de diversos municípios, demonstra que não parece prudente aguardar uma piora do quadro, para a tomada de medidas concretas." (...) Assim, em meio a uma pandemia e frente a uma situação de verdadeira calamidade na área da saúde pública, parece mais adequado prestigiar a solução encontrada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para justificar a tomada de medidas como a edição do aludido decreto, notadamente quando seguidos os preceitos da legislação federal aplicável e a situação concreta encontrada no município permite a tomada de uma solução razoável, como a descrita nestes autos, qual seja, a requisição pública, de um hospital privado desativado, ali estabelecido e em plenas condições de ser prontamente utilizado." (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. (...) Defirido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº*

1.0000.20.054710-7/001. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória [393-MG](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 22/6/20)

#### 4.1.18. Requisição administrativa

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. VENTILADORES PULMONARES. COVID-19. Ação cível originária por meio da qual Estado-membro pretende: (i) a invalidação de ato por meio do qual a União requisitou 50 (cinquenta) ventiladores pulmonares adquiridos junto a empresa privada; e (ii) que esses equipamentos lhe sejam entregues. Plausibilidade jurídica da tese de que os equipamentos adquiridos pelo Estado constituem bens públicos, os quais não podem ser objeto de requisição administrativa, salvo durante a vigência de estado de defesa ou estado de sítio (arts. 5º, XXV, 136, § 1º, II, e 139, VII, da Constituição). Precedente. Os entes federal, estaduais, municipais e distrital são corresponsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde. A tentativa de requisição unilateral de equipamentos essenciais ao enfrentamento de emergência sanitária adquiridos por Estado-membro parece revelar o uso abusivo, pela União, da função de planejar as políticas públicas de saúde em âmbito nacional. Há potencial comprometimento da autonomia dos entes subnacionais e da competência comum para a adoção de medidas protetivas da saúde da população (arts. 18 e 23, parágrafo único, da Constituição). Existência de perigo na demora, já que o alto potencial de contágio do vírus causador da Covid-19 pode levar ao rápido crescimento do número de pessoas que necessitam de internação em UTI e suporte de ventilação mecânica. Tutela de urgência deferida. (STF; Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº [3.393](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 01/05/2020)

#### 4.1.19. Suspensão de julgamento

**Trechos da decisão: Suspensão do feito, em decorrência da pandemia de COVID-19 ('Coronavírus').** Pedido negado, pois não previstas as hipóteses constantes no artigo 313 do CPC. Os Ministros da Corte já haviam decidido que "...as sessões plenárias e das Turmas não serão suspensas, mas passarão a ocorrer a cada 15 (quinze) dias com o julgamento de uma pauta mais enxuta" e "...ampliou-se o rol de processos que poderão ser julgados pelas sessões virtuais...". Determinou-se, ainda, que "...as sustentações orais poderão ocorrer por meio de videoconferência...". (STF; Ag.Reg. na Ação Rescisória nº [2.732](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 20/03/2020)

#### 4.1.20. Transporte Público Coletivo

**Ementa:** MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO DE ORIGEM QUE SUSPENDE OS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE ATUALIZA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/20) foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/20, cujo art. 3º arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados.(...) O Município de Palmas/TO, no âmbito de sua competência regulamentar, editou os indicados decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Inicialmente, permitia-se a operação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural com o limite de metade da capacidade de usuários sentados (o que corresponde a 25% da capacidade total) e, na sequência, passou-se a permitir sua execução com o limite de 100% (cem por cento) da capacidade de usuários sentados (o que corresponde a 50%

capacidade total), excluído os passageiros que, em condições normais, seriam transportados em pé. (...) o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0006373- 73.2020.8.27.2700, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até seu respectivo trânsito em julgado. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº [296-TO](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)

Trata-se de suspensão de liminar, com pedido de cautelar, proposta pela Municipalidade contra decisão monocrática cautelar proferida no Habeas Corpus Coletivo Preventivo. **Trechos da decisão:** *[se concedeu] salvo conduto coletivo, em favor das pessoas usuárias do serviço de transporte coletivo público do Município de Salinas, garantindo-lhes o direito de embarque e desembarque nas mesmas estações e pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles existentes dentro dos limites territoriais do Município de Salinas, bem como o direito de aquisição de passagens de embarque nos pontos de venda já existentes. (...) o poder que detém o chefe do executivo municipal para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência, no caso concreto ora em análise, para impor tal restrição à circulação de pessoas, deveria ele estar respaldado em recomendação técnica e fundamentada da ANVISA, o que não ocorre na espécie. (...) referido decreto municipal carece de fundamentação técnica, não podendo a simples existência da pandemia que ora assola o mundo servir de justificativa para tanto. Negado seguimento à suspensão de liminar e assegurado o direito de embarque e desembarque nos pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles dentro dos limites territoriais. (STF; Suspensão de Liminar nº [1.320](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 27/04/2020)*

[Voltar ao sumário](#)

## 4.2. STJ

### 4.2.1. Barreira sanitária em aeroportos

#### **NÃO CONHECIMENTO - NATUREZA CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA - PEDIDO PARA ADOPTAR BARREIRA SANITÁRIA EM AEROPORTOS**

Pedido de suspensão dos efeitos de liminar que permitia ao Estado da Bahia a implementação de barreira sanitária nos aeroportos, a fim de inspecionar voos nacionais vindos de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como voos internacionais. Na origem, o Estado da Bahia ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente contra a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pleiteando autorização para a implementação da aludida barreira sanitária, tendo a liminar sido deferida pelo Juízo de primeira instância. **Trecho da decisão:** *Assim, a despeito de a causa de pedir da referida ação também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia.* PEDIDO DE SUSPENSÃO

NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2685-BA](#) rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 25/03/2020).

#### 4.2.2. Inscrição no “Programa Mais Médicos” - médicos cubanos

##### **MANDADO DE SEGURANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL - DIREITO DE INSCRIÇÃO NO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS” - MÉDICOS CUBANOS QUE PERMANECERAM NO BRASIL APÓS O ROMPIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Pedido para assegurar o direito aos impetrantes a se inscrever no Programa Mais Médicos, conforme o referido Edital n. 9, do Ministério da Saúde, sendo assegurado este direito independente da data de inscrição - o art. 34 da Lei n. 13.958/2019 determina os critérios de contratação dos médicos cubanos que permaneceram no Brasil após o rompimento do Acordo de cooperação entre o Ministério da Saúde Pública de Cuba e a Organização Pan-Americana da Saúde. **Trechos da decisão:** *Posto isso, EXCLUO o Sr. Ministro de Estado da Saúde do polo passivo, indeferindo a inicial em relação a essa autoridade coatora, nos termos dos arts. 10 da Lei n. 12.016/2009; e 34, XIX e 212, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Remanescendo no polo passivo o Sr. Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, declaro a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.* (STJ; Mandado de Segurança nº [25.935-DF](#); rel. Min<sup>a</sup>. Regina Helena Costa; Decisão Monocrática j. 07/04/2020).

#### 4.2.3. Liberação de reservas de Airbnb e Booking

##### **NÃO CONHECIMENTO - SUSPENSÃO DE DECISÃO QUE LIBEROU RESERVAS DE AIRBNB E BOOKING EM PARATY (RJ) DURANTE PANDEMIA**

Liminar deferida em ação civil pública na origem, para permitir que as empresas mantivessem em funcionamento sua plataforma digital para a reserva de hospedagem e locação de imóveis no período abarcado pelos Decretos Municipais n. 33/2020 e 36/2020. **Trechos da decisão:** (...) *Assim, a despeito de a causa de pedir da ação civil pública também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia.* PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2693-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 23/04/2020).

#### 4.2.4. Liberação de valores de penhora fiscal de empresa para pagamento de salários

##### **PENHORA FISCAL DE EMPRESA – LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DURANTE PANDEMIA**

**Ementa:** *I. Tributário. Pedido de tutela provisória no recurso especial 1.186.637-RS, ajuizado pela Fazenda Pública, postulando a manutenção do bloqueio, sob a alegação da existência de outras execuções fiscais. Penhora de valores financeiros, via BACENJUD, posterior ao parcelamento. Liberação do bloqueio pelo Tribunal de origem. Requisitos autorizadores da medida configurados. II. Tutela provisória liminar da empresa deferida para liberar o valor de R\$ 80.000,00, ficando a parte requerente na obrigação de prestar contas da aplicação desse valor, a ser utilizado exclusivamente para a quitação de salários de seus empregados e encargos adicionais da folha de pagamento dos meses de*

abril e maio deste ano. *PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDO*. (STJ; TutPrv no Recurso Especial nº [1.856.637-RS](#), rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Decisão Monocrática j. 20/04/2020)

#### 4.2.5. Limitação à circulação de idosos

##### **COMPETÊNCIA - STF - DECISÃO SOBRE ATOS MUNICIPAIS QUE LIMITAM CIRCULAÇÃO DE IDOSOS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)**

Pedido de suspensão dos efeitos de decisão liminar que, nos autos de Agravo de Instrumento suspendeu os efeitos do Decreto municipal n. 21.118/2020 e da Resolução ETCSBC n. 2/2020, por meio dos quais fora ordenado aos habitantes daquele município com 60 anos de idade ou mais o recolhimento residencial ou equivalente, tendo sido proibido inclusive o acesso ao transporte público municipal. Na origem, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) ajuizou ação civil pública para impugnar referidos normativos. Alegou serem inconstitucionais suas disposições. **Trechos da decisão:** *Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional.* PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2687-SP](#) rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 31/03/2020).

#### 4.2.6. Monitoramento por celular em São Paulo

##### **HABEAS CORPUS COLETIVO – INDEFERIMENTO – MONITORAMENTO POR CELULAR EM SÃO PAULO**

**Ementa:** *Habeas corpus coletivo, em que se indica como impetrado o governador do Estado de São Paulo e como pacientes os moradores da referida unidade da federação. Pretendida suspensão do sistema de monitoramento inteligente (simi-sp), implementado em parceria do governo local com operadoras de telefonia celular, para monitoração, por via de georreferenciamento, da taxa de isolamento social no Estado. Não indicação de restrição objetiva ao jus ambulandi. Remédio heróico: via processual destinada a tutelar apenas imediato constrangimento ilegal ao direito de liberdade. Impossibilidade de manejo de writ coletivo em que a parte impetrante não demonstra a possibilidade de identificação dos alegadamente atingidos. Inviabilidade, ainda, de impetração de mandamus contra ato em tese. Improriedade absoluta. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.* (STJ; Habeas Corpus nº [572.996-SP](#); rel. Min<sup>a</sup>. Laurita Vaz; Decisão Monocrática j. 16/04/2020).

#### 4.2.7. Proibição de funcionamento de estabelecimento comercial

##### **COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - STF - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE A PANDEMIA**

Município requer a suspensão dos efeitos da decisão de Juiz Substituto em 2ª instância, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0016824-18.2020.8.16.0000, deferiu liminar para permitir que a interessada – comerciante varejista de bebidas e produtos alimentícios – mantivesse seu estabelecimento aberto para atendimento presencial dos consumidores, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção em relação à Covid-19. **Trechos da decisão:** *No caso, a discussão dos autos de origem refere-se à definição de competência*

de ente federativo para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela OMS, questão com expresse fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação mandamental também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Segurança nº [3219-PR](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 13/04/2020).

#### 4.2.8. Regularização de CPF e recebimento do auxílio emergencial

##### EXIGÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE CPF JUNTO À RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Suspensão da liminar nos autos de Agravo de Instrumento, que ordenou “a suspensão imediata, em todo o território nacional, da exigência da regularização de CPF junto à Receita Federal, para fins de recebimento do auxílio emergencial, contida no art. 7, §4º do Decreto nº 10.316/2020, até o pronunciamento judicial definitivo da Turma julgadora”. **Trechos da decisão:** *Está demonstrada, portanto, a grave lesão à ordem e à economia públicas decorrente da possibilidade de atraso no pagamento do auxílio emergencial instituído para fazer frente aos efeitos devastadores da atual pandemia, tendo sido comprovada nos autos, por outro lado, a adoção das medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas em postos da Receita Federal do Brasil.* DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO para sustar os efeitos da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1010150-57.2020.4.01.000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (STJ; Suspensão de liminar e de sentença nº [2692-PA](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 17/04/2020).

#### 4.2.9. Requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde

##### INCOMPETÊNCIA DO STJ – JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA REQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Ementa:** *Mandado de segurança. Ato apontado como coator: requisição de aparelhos respiradores por integrante da secretaria executiva do Ministério da Saúde (diretor de logística). Inexistência de ato ou omissão atribuível a Ministro de Estado. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o mandamus. Precedentes do STJ. Indeferimento liminar do pedido. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.* (STJ; Habeas Corpus Mandado de Segurança nº [25.893-DF](#); rel. Min. Mauro Campbell Marques; Decisão Monocrática j. 25/03/2020).

#### 4.2.10. Reajuste anual de medicamentos

##### INDEFERIMENTO DE LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO CONTRA ATO DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, QUE ESTABELECEU O REAJUSTE ANUAL MÁXIMO DOS MEDICAMENTOS PARA O ANO DE 2020.

**Trecho da decisão:** *Uma vez expirado o prazo de suspensão da Medida Provisória 933/2020 era, pois, incumbência, por imposição legal, da autoridade impetrada estabelecer o reajuste, que, segundo o art. 4, § 7º, da Lei 10.742/2003, deve ser anual. Resta, portanto, a via legislativa para suspender o reajuste dos medicamentos, e, conforme se constata em consulta aos sites das casas legislativas, tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados têm iniciativas para ampliar a citada suspensão, sendo essa a*



forma adequada, no momento, de a questão ser tratada. LIMINAR INDEFERIDA. (STJ; Mandado de Segurança nº [26278-DF](#); rel. Min. Herman Benjamin; Despacho j. 17/06/2020).

#### 4.2.11. Retirada de pauta da sessão virtual de julgamento

##### INDEFERIMENTO - RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO

**Trecho da decisão:** Não é suficiente para a retirada do feito da pauta de julgamentos virtuais a argumentação genérica de que, "por conta da pandemia do vírus COVID-19, os patronos da Agravante estão impedidos de despachar as razões deste Agravo com os Ministros que integram esta 2ª Turma." "As normas regimentais do STJ regulamentam o procedimento para julgamento virtual, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa nos julgamentos eletrônicos. Asseguram inclusive a possibilidade de os advogados das partes apresentarem memoriais que auxiliem no esclarecimento das questões de fato e de direito que emergem do caso concreto. Regimento Interno STJ - Art. 184-A. (STJ; RtPaut no AgInt no Recurso Especial Nº [1.814.102-SC](#); rel. Min. Herman Benjamin; Despacho j. 07/04/2020).

#### 4.2.12. Substituição de depósito por garantia judicial - concessionária de serviços de energia

##### INDEFERIMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR GARANTIA JUDICIAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ENERGIA

Pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial - Concessionária de serviços de energia – **Trechos da decisão:** (...) não está configurado, ao menos de imediato, risco de dano ou ao resultado útil do processo, a confirmar a urgência invocada. Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória requerida e determino que se intime o recorrente a fim de que se manifeste sobre o pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial, no prazo de 10 (dez) dias. (STJ; TutPrv no Recurso Especial nº [1.697.558-RO](#); rel. Min. Francisco Falcão; Decisão Monocrática j. 17/04/2020).

#### 4.2.13. Substituição de depósito por garantia judicial – empresa de telecomunicações

##### INDEFERIMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR GARANTIA JUDICIAL – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES

Pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial – Empresa de telecomunicações – **Trechos da decisão:** (...) Na espécie, a provável repercussão para a maioria dos casos milita contra o pleito da companhia. Os depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mesmo em se tratando de tributo cuja capacidade tributária ativa seja exercida por autarquia, são destinados à conta única do Tesouro Nacional (art. 1º, § 2º, da Lei 9.703/98 c/c art. 3º, caput, da Lei 12.099/2009). A União, portanto, conta com os valores na gestão de seu fluxo de caixa. Em meio à pandemia, o levantamento dos depósitos, sem decisão judicial transitada em julgado, pode comprometer a implementação, pelo Poder Público, de políticas sociais e medidas econômicas anticíclicas. Claro está, pois, o risco à economia pública e à ordem social. Ademais, mesmo sem adentrar no mérito da real situação financeira da companhia, fato é que a requerente, em momento de severa restrição do crédito privado, indica que logrará êxito na contratação de seguro garantia, circunstância a revelar que o indeferimento do pleito não lhe acarretará prejuízos irreparáveis. Ante o exposto,

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (STJ; TutPrv no Recurso Especial nº [2.700-DF](#); rel. Min. Assusete Magalhães; Decisão Monocrática j. 04/05/2020).

#### 4.2.14. Suspensão de pagamentos em contrato emergencial

##### **SUSPENSÃO DE LIMINAR – CONTRA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS EM CONTRATO EMERGENCIAL FIRMADO ENTRE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

*Pedido de suspensão de decisão do TJRJ, que, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0033298-80.2020.8.19.0000, manteve a liminar proferida, nos autos da Ação Civil Pública n. 0100762-21.2020.8.19.0001, para determinar que a requerente: a) a suspensão de quaisquer novos empenhos, liquidações ou pagamentos à requerente decorrentes do referido contrato; e b) fosse determinada à requerente a obrigação de não interromper o serviço contratado até o prazo final do contrato, diante do pagamento que lhe já foi feito. No mérito, requereu-se o reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa e a condenação dos réus ao ressarcimento integral dos danos causados pela celebração do aludido contrato. **Trechos da decisão:** (...) Sem adentrar o mérito da controvérsia, sublinhe-se que a quantia paga pela municipalidade de forma antecipada à requerente como primeira parcela (montante superior a R\$ 27 milhões) corresponde ao valor originalmente contratado em sua inteireza. O que salta aos olhos é o fato de um contrato artificialmente emergencial desde a origem passar de R\$ 27 para R\$ 166 milhões sob o pretexto de pandemia. Assim, prima facie, não há falar em danos às atividades da requerente, mas sim em significativos prejuízos aos cofres públicos do Município do Rio de Janeiro. Ressalte-se que o estado de urgência, que leva a eventuais contratações emergenciais, tal como ocorrido neste caso, não afasta a estrita observância ao ordenamento jurídico e aos princípios norteadores da administração pública. (...) Ressalte-se que o serviço contratado deve ser prestado de forma adequada e segura pela requerente, sendo descabida, na hipótese, a argumentação de que o não recebimento das demais parcelas inviabiliza a plena e eficaz execução do contrato. Cumpre registrar que eventuais discussões sobre o recebimento das demais parcelas, ou mesmo de valores mínimos para o exercício de suas atividades, devem ser suscitados nos juízos competentes, e não mediante o excepcional instituto da suspensão de liminar e de sentença. Por fim, o atendimento da pretensão da requerente transformaria o instituto da suspensão de liminar e de sentença em sucedâneo recursal e demandaria a indevida apreciação do mérito da controvérsia principal, que é matéria alheia à via suspensiva. Nesse sentido, as questões relativas às cláusulas contratuais, à suposta regularidade da contratação e à alegada qualificação da empresa são matérias de mérito, que devem ser suscitadas pela requerente por instrumentos jurídicos próprios, e não pela via suspensiva. PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2736-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 17/06/2020).*

#### 4.2.15. Suspensão de prazos administrativos

##### **SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS - CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE**

**Ementa:** Mandado de segurança. Tutela de urgência. Suspensão dos prazos de processos administrativos relativos ao CEBAS no Ministério da Educação em decorrência das medidas de restrição social impostas com fundamento na epidemia do covid-19. Tutela de urgência concedida, para ater eficácia até o julgamento deste mandamus. **Trechos da decisão:** A pandemia do COVID-19 impõe ao mundo, nesse momento, o

chamado distanciamento social, exigindo que as pessoas, para a preservação de sua saúde, permaneçam em suas casas, com suas famílias, trabalhando, se possível, de suas residências. (...) Embora possa ser eficaz para algumas implicações legais a suspensão do indeferimento administrativo de pedidos formulados na plataforma do CEBAS no Ministério da Educação, a medida não parece, em um primeiro momento, suficiente para impedir reflexos na esfera jurídica das Instituições de Ensino que pretendam, por exemplo, manter a regularidade de documentos com vencimento próximo, cujo não cumprimento, embora não conduza a um indeferimento, pode suspender a parceria com o Poder Público. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, para determinar a suspensão provisória dos prazos dos processos administrativos relativos ao CEBAS no Ministério da Educação, até a análise definitiva do Mandado de Segurança. (STJ; Mandado de Segurança nº [26.038-DF](#), rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Decisão Monocrática j. 28/04/2020).

#### 4.2.16. Teletrabalho

##### **INDEFERIMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - TELETRABALHO**

Pedido de realização de teletrabalho - requerimento administrativo ao Advogado-geral da União, para que autorize o afastamento do país da impetrante, "com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União, para desempenho de atribuições na modalidade de teletrabalho, junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em alternativa à concessão de licença por motivo de afastamento de cônjuge, a partir de 09/03/2020" - **Trechos da decisão:** *Por fim, não há que se acolher a alegação de emergência em saúde pública internacional, decorrente do Covid-19, para concessão da tutela de urgência, até porque o indeferimento do pedido de realização de teletrabalho, formulado na via administrativa, deu-se em janeiro de 2020 e a viagem da impetrante, para Itália, em fevereiro de 2020, antes da declaração da pandemia, ocorrida em março de 2020, e da Portaria AGU 84, de 17/03/2020. Ante o exposto, com fundamento no juízo provisório acima explicitado, sem prejuízo de nova análise da controvérsia, indefiro o pedido de medida liminar.* (STJ; Mandado de Segurança nº [25.898-DF](#); rel. Min<sup>a</sup>. Assusete Magalhães; Decisão Monocrática j. 03/04/2020).

##### **INDEFERIMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - TELETRABALHO**

Pedido de adoção do teletrabalho como regra a todos os servidores lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no prazo de 48h, dentro do qual a autoridade deverá listar justificadamente os servidores/setores impedidos de fruírem desta modalidade por razão inafastável. **Trechos da decisão:** (...) *as medidas de segurança no combate à pandemia da COVID-19 vêm sendo adotadas sucessivamente, o que evidencia que o indeferimento da medida não implicará prejuízo "irreparável". Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar tumulto e prejudicar, ainda mais, o andamento das medidas adotadas por parte da Administração Pública, no cumprimento das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde. Diante de todo o exposto, indefere-se liminarmente a Petição Inicial, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009. Prejudicado o pedido de concessão de liminar.* (STJ; Mandado de Segurança nº [25.970-DF](#); rel. Min. Herman Benjamin; Decisão Monocrática j. 03/04/2020).

#### 4.2.17. "Toque de recolher" e proibição de circulação dos municípios

**COAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 – Ementa:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL.

*PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ATO NORMATIVO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COAÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. INDICAÇÃO DE FUTUROS E INCERTOS EFEITOS DA NORMA LOCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INJUSTA COAÇÃO. NÃO CABIMENTO DO WRIT PARA OBTER O CONTROLE EM ABSTRATO DA VALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS NORMATIVO EM GERAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não cabe habeas corpus para obter o controle em abstrato da validade das leis e dos atos normativo em geral, no qual a defesa limita-se a indicar futuras e possíveis consequências danosas decorrentes dos efeitos da ato normativo estadual, pleito para o qual o sistema judicial possui mecanismos próprios para o seu questionamento. 2. Tendo a defesa feito apenas afirmações de que os celulares dos cidadãos do Estado de São Paulo estão sendo monitorados por georreferenciamento e que, a partir daí, a autoridade apontada como coatora pode vir a tomar providências para evitar aglomerações, dentre as quais a decretação de prisão, o habeas corpus não deve ser conhecido. 3. Agravo regimental improvido. (STJ; Petição no Habeas Corpus nº [576.113-SP](#); rel. Min. Nefi Cordeiro; 6ª Turma; j. 09/06/2020).*

**COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL – STF – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE PERMITIA O ABRANDAMENTO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA** requer a suspensão da decisão do Desembargador Vico Mañas, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2095821-02.2020.8.26.0000, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivos dos Decretos municipais n. 12.202/2020, n. 12.262/2020 e n. 12.306/2020, por meio dos quais se permitia o abrandamento das medidas de isolamento social no município, determinadas em razão da pandemia de Covid-19. **Trechos da decisão:** (...) No caso, a discussão dos autos refere-se à definição de competência para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como à ponderação entre a garantia do direito à vida e à saúde, de um lado, e o exercício da atividade econômica, de outro – questões com expresse fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. Ademais, ainda que ultrapassada referida preliminar, o Superior Tribunal de Justiça entende que não é cabível a formulação de pedido de suspensão contra decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade (AgRg na SLS n. 1.882/SP, relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 30/5/2014). **PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO.** (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2720-SP](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 25/05/2020).

**HABEAS CORPUS COLETIVO – ISOLAMENTO SOCIAL – CRÍTICA À CONDUÇÃO DA CRISE SANITÁRIA PELO GOVERNO FEDERAL** – Impetrante, deputada estadual, busca a concessão da ordem em benefício de todos os cidadãos residentes ou em trânsito do Estado de Pernambuco, em face de ato normativo do governador, consubstanciado no Decreto n. 49.017, de 11/5/2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas na unidade federativa, de caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia da Covid-19. **Trechos da decisão:** (...) O remédio constitucional não é cabível contra ato de caráter normativo, para discussão de lei em tese e situações gerais e abstratas, nem é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, sob pena de grave

deformação do instituto e inaceitável desvio de sua função. (...) Ademais, deputada estadual não tem legitimidade ativa para representar os interesses coletivos dos pacientes. (...) Não bastasse a inviabilidade jurídica da pretensão ora refutada, a iniciativa da impetrante parece ignorar o que acontece, atualmente, em nosso país, que, até ontem, segundo dados oficiais (<https://covid.saude.gov.br/>), já registrava 271.628 casos de Covid-19 – o que nos situa como o terceiro país, no mundo, em número de enfermos, perdendo apenas para os EUA e a Rússia – e com o total de 17.971 óbitos confirmados. (...) A grande e principal diferença em relação a esses países e o nosso é que em nenhum deles – à exceção, talvez, dos EUA, cujo Presidente é tão reverenciado por seu homólogo brasileiro – existe uma clara dissensão entre as políticas nacional e regionais. Talvez em nenhum, além desses dois países, o líder nacional se coloque, ostensiva e irresponsavelmente, em linha de oposição às orientações científicas de seus próprios órgãos sanitários e da Organização Mundial de Saúde. Em nenhum país, pelo que se sabe, ministros responsáveis pela pasta da saúde são demitidos por não se ajustarem à opinião pessoal do governante máximo da nação e por não aceitarem, portanto, ser dirigidos por crenças e palpites que confrontam o que a generalidade dos demais países vem fazendo na tentativa de conter o avanço dessa avassaladora pandemia. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE, COM FULCRO NO ART. 210 DO RISTJ. (STJ; Habeas Corpus nº [580653 - PE](#), rel. Min. Rogerio Schietti Cruz; Decisão Monocrática j. 20/05/2020)

#### **HABEAS CORPUS PREVENTIVO – DIREITO DE IR E VIR – ISOLAMENTO SOCIAL**

Impetrante busca a concessão da ordem para impedir que a autoridade coatora realize qualquer tipo de coação sob o paciente em virtude de isolamento social estabelecido pelo Distrito Federal, em decorrência da pandemia de Covid-19, quando não estiver em espaços ou vias públicas em aglomerações ou contato direto próximo com pessoas não integrantes de seu núcleo familiar/de amizade. **Trechos da decisão:** *Importante mencionar-se, ainda, que o plenário do Supremo Tribunal Federal, em recentíssimo julgado, datado de 15/4/2020, na ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios - notícia extraída do site daquele Tribunal em pesquisa realizada no dia 28/4/2020. Dessa forma, considerando que o conhecimento do habeas corpus, pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão deduzida e a existência do evidente constrangimento ilegal em concreto, verifica-se que o presente writ carece de interesse de agir.* HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. (STJ; Habeas Corpus nº [576.058-DF](#), rel. Min. Nefi Cordeiro; Decisão Monocrática j. 30/04/2020)

#### **COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - STF - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE ESTABELECEU "TOQUE DE RECOLHER", COM PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIES**

*Habeas corpus* impetrado na origem em favor de munícipe, sob a alegação de limitação indevida da liberdade de locomoção e de ofensa ao direito constitucional de ir e vir da paciente. **Trechos da decisão:** *No caso, a discussão dos autos refere-se à regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como à garantia da liberdade de locomoção e do direito de ir e vir, questões com expresse fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e*

administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2690-PR](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 13/04/2020).

#### 4.2.18. Transporte coletivo – retomada de percursos

##### **SUSPENSÃO DE LIMINAR – CONTRA RETOMADA DE PERCURSOS E HORÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO**

Pedido de suspensão de decisão do TJRJ, que, na Apelação Cível n. 0009681-76.2013.8.19.0052, concedeu liminar para determinar que a requerente retome a prestação do serviço de transporte público de ônibus na integralidade dos percursos e horários previstos no contrato de concessão assinado com o Município de Araruama (RJ). **Trechos da decisão:** *Com efeito, em razão da pandemia, registra-se em todo o território nacional acentuada redução do número de pessoas que fazem uso do transporte público, o que implica imediata e brutal queda da receita aferida pelas concessionárias, de modo que proibir a readequação da logística referente à prestação do referido serviço público implicará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, passivo que poderá eventualmente ser cobrado do próprio erário municipal. Ademais, é inquestionável o interesse público envolvido na necessidade de resguardar a continuidade e a qualidade da prestação de serviço essencial à população, o que, neste momento, depende da capacidade da empresa concessionária de reorganizar de forma eficaz a execução de percursos e horários, resguardado o interesse dos usuários do serviço público em questão.* PEDIDO DE SUSPENSÃO DEFERIDO (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2696-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 24/04/2020).

#### 4.2.19. Competência constitucional – STF – fornecimento de merenda escolar em município

##### **PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR - CONTRA DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM MUNICÍPIO DO RJ DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA**

Município requer a suspensão dos efeitos da decisão que, nos autos de Agravo de Instrumento, deferiu liminar para determinar “o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública municipal durante o período de suspensão das aulas, in natura ou através de transferência de renda, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros”. **Trechos da decisão:** (...) No caso, a discussão dos autos refere-se à aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana à luz da garantia do direito social à alimentação, questão com exposto fundamento na Constituição Federal. (...) O cerne constitucional da causa também sobressai da leitura da fundamentação da decisão cujos efeitos o requerente quer ver suspensos, como se observa do trecho seguinte (fl. 114): Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada, o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população. Por sua vez, a população tem o direito de exigir que eles sejam cumpridos, por meio de mecanismos de exigibilidade consagrados nas leis internacionais e nacionais referentes ao direito humano à alimentação adequada no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estaduais e municipais. Nesse sentido, a CRFB estabeleceu em seu art. 227 o direito à alimentação de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, ao prescrever que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. Ante o exposto, não conheço do pedido de suspensão. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2727-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 27/05/2020).

[Voltar ao sumário](#)

### 4.3. TJSP

#### 4.3.1. Decisões da Presidência **\*DESTAQUE\***

**Ementa:** Pedido de suspensão de sentença – Ação Civil Pública. Sentença de procedência do pedido e confirmação de tutela de urgência anteriormente concedida. **Condenação do Estado de São Paulo** à obrigação de fazer consistente em, no prazo de seis meses, **dotar seus estabelecimentos prisionais de equipamentos necessários para possibilitar aos presos banho em temperatura adequada ao clima.** Fato novo que compromete o cumprimento da ordem, dado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2166694-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/07/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – **Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido. (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2165285-16.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/07/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de sentença Decisão que julgou procedente o pedido, a reconhecer o direito da autora ao recebimento do **benefício de pensão por morte** e, dado o **caráter alimentar** do benefício, antecipou os efeitos da tutela para o fim de **determinar que a autarquia implante o benefício no prazo de 30 dias**, sob pena de multa – Grave lesão à ordem e economia públicas não demonstrada – Decisão recorrida que decorre de convicção firmada em primeiro grau de jurisdição, e isso após o devido processo legal, tudo a corroborar a **legitimidade da ordem judicial** – Pedido indeferido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2159075-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 10/07/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou em mandado de segurança o **restabelecimento imediato da integralidade da frota de ônibus do transporte coletivo público municipal** – Presença de grave lesão à ordem pública – Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009 – Pedido acolhido, **suspensa a liminar.** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2154219-39.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/07/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de tutela concedida parcialmente em ação civil pública. I – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – **Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça. II – Pedido formulado por pessoa jurídica de direito privado – **Interesse público primário não configurado** na hipótese – **Ausência de legitimidade ativa.** Não conhecimento do pedido. (TJSP; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2151726-89.2020.8.26.0000](#); Relator (a): Pinheiro Franco; Órgão Julgador: Presidência; Foro de Presidente Prudente - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/07/2020; Data de Registro: 02/07/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos a **observância das orientações do Ministério da Saúde**, fazendo com que **servidores públicos portadores de doenças crônicas, vinculados a serviços essenciais, sejam transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência** em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, **fornecendo-lhes EPI adequados**, sob pena de multa – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2136027-58.2020.8.26.0000](#), Relator Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/06/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a **abertura do estabelecimento do impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2133661-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 18/06/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar – Ação civil pública. Decisão que **determinou ao Município de Franca o cumprimento estrito do Decreto Estadual nº 64.994/2020 – Plano São Paulo** - e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem pública. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2135054-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 18/06/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos autores (salões de beleza e barbearia) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2133229-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/06/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2132745-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/06/2020)*



**Ementa:** *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a **manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes** com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. **Extensão dos efeitos da suspensão deferida** nestes autos para as novas situações apresentadas.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070200-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/06/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica e salão de beleza)** durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial do público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido.*** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2122225-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 03/06/2020)

**Ementa:** *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 03/06/2020)

**Ementa:** *Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que foi **objeto de agravo de instrumento, já apreciado** – Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – **Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2114545-54.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 28/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de sentença – Decisão que anulou o ato impugnado e assegurou o direito líquido e certo da impetrante quanto à **habilitação no chamamento público nº 015/2019, do Município da Estância de Atibaia** – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/20009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido de suspensão acolhido.*** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2114227-71.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 28/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Prefeito de Piracicaba que inicie, no prazo de quarenta e oito horas, a **adoção de medidas necessárias a fim de que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar**, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de crime de desobediência e de fixação de multa diária – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido.*** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2104888-88.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de sentença – Segurança deferida para garantir o **funcionamento total das atividades empresariais** da impetrante no seu estabelecimento, com **observância dos limites estabelecidos para conter o avanço da COVID-19**, apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições*

previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30/1/2020, conforme autoriza a Portaria do Ministério da Agricultura e Abastecimento nº 116 de 26/3/2020, determinando que a autoridade coatora se abstenha de aplicar os decretos municipais e estadual – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2102281-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/05/2020)

**Ementa:** *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. **Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020.** Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar Mandado de segurança **Decisão que determinou não sejam concedidas férias ao impetrante até que apreciado o pedido de aposentadoria** (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada Pedido indeferido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2098951-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar – **Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora** (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2093293-92.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de **suspensão de tutela** – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos que observe as **orientações do Ministério da Saúde**, fazendo com que **servidores públicos portadores de doenças crônicas**, vinculados a serviços essenciais, sejam **transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência** em áreas **sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19**, fornecendo-lhes EPI adequados, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2089587-04.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 12/05/2020)

**Ementa:** *Pedido de suspensão de sentença – **Ação civil pública** - Decisão que determinou ao **Município de Marília** o **cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas das autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2090086-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 11/05/2020)

**Ementa:** *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito***

**tributário**, na forma de **prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais** vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. **Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/05/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para **impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores** em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2085717-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/05/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao **Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas pelas autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a **suspensão de atividades não essenciais**, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2082823-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 1º/05/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao **Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas pelas autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a **suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais**, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2080564-34.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de **medidas para preservar a saúde dos enfermeiros**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2073267-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, pelo prazo de **90 dias**, relativamente às competências de **março, abril e maio de 2020**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2071448-04.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do **fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes** com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070200-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 15/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão a determinar a **apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados subnormais** presentes nos **municípios atendidos pela SABESP**, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070111-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 15/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a **extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino**, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2069336-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 14/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que **suspendeu imediatamente qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt** e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2068145-79.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 14/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o **direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários**. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066782-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 09/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o **funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante**, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066318-33.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 09/04/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de **medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos** em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança

*públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066781-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 08/04/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, na forma de **prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais** vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 08/04/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como **suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais**, suspensão de **eventos no município** e imposição de **sanções administrativas**, sob pena de multa. Posterior cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066137-32.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/04/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o **funcionamento do estabelecimento comercial** da impetrante, semelhante a **supermercado**, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2063886-41.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/04/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de **medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [0013592-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 02/04/2020)*

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município de Leme que proceda ao **afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade** (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas **condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020** e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado **"grupo de risco"**, **sem prejuízo da remuneração** de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2062377-75.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 02/04/2020)*

**Ementa:** *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de **ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba**. Determinação que cria **obstáculo ao fluxo de veículos** na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Bertiooga**. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertiooga SP 098 e*

Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 25/03/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o **trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação**, bem como se abstenha de determinar que as **viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus**, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2056293-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2020)

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como **fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas**, imposição de **sanções administrativas**, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2055157-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2020)

**Ementa:** SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. **Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ithabela**. Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 23/03/2020)

#### 4.3.2. Decisões do Órgão Especial **\*DESTAQUE\***

##### EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN - DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS COLETIVO PREVENTIVO

**Ementa:** HABEAS CORPUS COLETIVO PREVENTIVO. LOCKDOWN. i. Ausência de ameaça ao direito de locomoção dos pacientes – a população do Estado de São Paulo – considerando-se a implementação do Plano São Paulo, que busca relativizar o isolamento social a fim de possibilitar a retomada das atividades econômicas. ii. **Na hipótese de decretação do lockdown, ausência de direito a ser tutelado por esta via. Colisão entre direitos fundamentais. Prevalência do direito à saúde sobre a liberdade de locomoção.** iii. Ainda na hipótese de eventual decretação do lockdown, impetração contra lei em tese, o que não se admite na jurisprudência. Ordem denegada. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2104815-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moacir Peres, Órgão Especial, j. 15/07/2020)

##### EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN - DENEGADA A ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO CONTRA LEI EM TESE

**Trecho da decisão:** Mandado de segurança preventivo impetrado por Associação dedicada ao atendimento da população de rua e seus animais, em face da possibilidade

de decretação pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito do Município de São Paulo do chamado "lock down" para contenção e prevenção do contágio pelo Coronavírus à população. Sustenta a impetrante a restrição de circulação prejudicará ações de atendimento que já se encontram programadas sendo elas mensais, semanais e diárias com o objetivo de levar alimentação e medicação à população de rua e seus animais. (...) A insurgência contra os termos e abrangência dos Decretos do Executivo ou Legislativo que possuem características de abstração e generalidade, ou seja, conteúdo tipicamente normativo, que submete sua observância a toda a população do Estado/Município é impassível de controle nesta via do remédio constitucional. O tema já foi objeto de Súmula da Corte Suprema: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do STF). Segurança denegada, com extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0016689-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Decisão Monocrática, j. 28/05/2020)

### **SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO, ANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, É MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO E SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 748 DA SUPREMA CORTE. Segurança denegada. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2269771-86.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2066968-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

### **POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO DE CELULAR PARA CONTROLE DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Trechos da decisão:** Diante das elucidações técnicas trazidas pela autoridade impetrada (fls. 143/209) e pela FESP (fls. 36/105 e 112/125) razoável concluir que não se utilizam

*dados pessoais, mas apenas os anonimizados, de quantidade de conexões às Estações de Rádio Base das operadoras, e tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas. (...) Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. (...) Em resumo: assegurado o anonimato, preservado o sigilo dos dados apurados pelas empresas de telefonia móvel antes da transferência ao IPT, não há afronta a direito individual, inviabilizando o acolhimento da demanda. (...) Ordem denegada. (...) (TJSP Mandado de Segurança Cível nº [2073723-23.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, j. 04/06/2020)*

**Trechos da decisão:** *Em verdade, bem examinados os contornos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo Paulista, aprovado, diga-se, pela ANATEL e pelo IPT, é possível constatar que ele está voltado, tão só, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular (fls. 95/107), com especial destaque à cláusula 1.2. (1.2. As PARTES declaram que para a execução do presente Acordo não há o tratamento de qualquer dado pessoal, tendo em vista que todos os DADOS são anonimizados, agregados, estatísticos e volumétricos disponibilizados das bases das PRESTADORAS), circunstância que escaparia ao menos em tese da invasão aludida pela Impetrante, até porque é fato incontroverso a preocupação única da Autoridade Coatora, ciente da movimentação geral de pessoas nesta unidade federativa, se concentra em adotar as adequadas políticas públicas que possam conter a disseminação do vírus e, assim, preservar a saúde de todos. (...) Dessa forma, forte nos fundamentos ora alinhados e na inexistência de elementos concretos no libelo a demonstrar minimamente a apropriação de dados pessoais da Autora, REVOGO A LIMINAR (...). (Mandado de Segurança nº [2078414-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Beretta da Silveira, decisão monocrática, j. 11/05/2020)*

### **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO**

**Ementa:** *MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃO DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação Precedente do E. STJ Ordem denegada. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0013738-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 27/05/2020)*

### **OBRIGATORIEDADE DE MUNICÍPIO PRORROGAR A QUARENTENA, ACOMPANHANDO ATO ESTADUAL**

**Trechos da decisão:** *(...) Consoante deixou pontificado o eminente Ministro Dias Toffoli, "a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder" (SS nº 5.377 MC/SP - grifei). A isso acresça-se que a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. (Mandado de Segurança nº [2092348-08.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 13/05/2020)*



**IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

**Trechos da decisão:** *Em exame perfunctório, próprio desta fase, tenho por ausentes, em concurso, os pressupostos necessários à concessão da liminar, notadamente o fumus boni iuris, pois, no contexto excepcional de uma pandemia sem precedentes no mundo moderno e sopesando os valores envolvidos, impõe-se privilegiar o interesse da coletividade e a preservação da saúde pública, que exsurtem com envergadura maior no atual cenário de crise, em detrimento do particular, não se entrevendo, ictu oculi, flagrante ilegalidade perpetrada pela autoridade apontada como coatora. (...) Com efeito, a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. A crise sanitária é mundial e dela decorrerão, lamentavelmente, perdas econômicas para os mais diversos setores. (Mandado de Segurança nº [2092165-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 12/05/2020)*

**MANTIDA OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO (DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/20)**

**Trecho da decisão:** *Em que pese o esforço do ilustre advogado, subscritor da inicial, não há como prestigiar, a meu ver, nesse momento crítico, o pleito de outorga de liminar, initio litis, simplesmente porque incompatível com o período de exceção da nossa existência, sem contar que provocaria verdadeira carreata em prol de pedidos similares, causando grave lesão à ordem pública, não sendo ocioso lembrar que o Estado de São Paulo é o epicentro do Covid-19 no Brasil, causado pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Demais disso, é oportuno registrar que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal reafirmou, em recente julgamento, o poder de governadores e prefeitos determinarem medidas restritivas durante a pandemia (ADI nº 6.341, Relator Ministro Marco Aurélio), isso sem falar que o uso de máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido é recomendado pelo próprio Ministério da Saúde, sempre que as pessoas precisem sair de suas residências, impedindo a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS). (TJSP, Mandado de Segurança nº [2088410-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 07/05/2020)*

**POSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

**Trechos da decisão:** *(...) Efetivamente, a livre iniciativa, a livre concorrência e a busca do pleno emprego são princípios constitucionais (CF, 170, incisos e parágrafo único) a serem seguidos como regra e só em situações excepcionais poderão sofrer restrições pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário. E as restrições terão interpretação estrita, não se podendo interpretar ampliativamente restrições a direitos fundamentais. Isso é pacífico e dispensa lições doutrinárias e/ou jurisprudenciais. (...) Não há, outrossim, risco de contágio em "show rooms" de lojas de automóveis, locais em que inexistem aglomerações. Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, outrossim, medida que inexplicavelmente não foi adotada desde o início do combate ao vírus em nosso Estado, o risco de contaminação é mínimo e não justifica o fechamento do estabelecimento Impetrante e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes; e frise-se, há tão pouco consenso sobre o que é ou não essencial que a União estabeleceu uma coisa e São Paulo (que com todo seu isolacionismo rígido acumula óbitos e duvidosa eficiência no combate ao vírus) outra além de apontar o acessório como essencial e seu principal não. (Mandado de Segurança nº [2084341-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 06/05/2020)*

## INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES

**Trecho da decisão:** (...) A assertiva de essencialidade para a saúde animal dos serviços de "day care" e "hotel de cães" não me parece verossímil neste presente momento em que o convívio e a interação entre tutores e seus animais de estimação se intensificou em decorrência do isolamento social, sendo que muitas vezes a ausência dos donos no dia-a-dia é que normalmente tem o condão de desencadear ansiedade e estresse, fazendo com que as pessoas procurem por esses serviços. Considerou, ademais, que a concessão da tutela de urgência teria natureza satisfativa, subtraindo do C. Órgão Especial, juízo natural para dirimir a controvérsia, o exame da matéria articulada no writ, não sendo lícito ao Poder Judiciário, em sede de cognição superficial, ingressar no juízo de conveniência e oportunidade do ato administrativo e tampouco desprezar o interesse do Estado em conferir maior proteção à população e baixar normas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando diminuir a transmissão comunitária, sob pena de grave lesão à ordem pública. Indefiro, pois, a liminar. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0014767-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 29/04/2020)

## POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE TÊNIS

**Trecho da decisão:** (...) A Impetrante ofereceu plano de ação e contingenciamento que deverá ser cumprido totalmente, com o fornecimento e utilização obrigatória de máscaras a colaboradores e jogadores, utilização de raquetes pessoais, a serem higienizadas, instalação de dispenser de álcool gel 70% nos vestiários, recepção e acesso às quadras, além de todas as demais medidas elencadas na inicial a fl. 10 e 11. O "fumus boni iuris" encontra-se em que as atividades do tênis não apresentam riscos à saúde e, ao invés, melhoram a capacidade cardiorrespiratória de seus praticantes, o que é relevante no combate ao vírus COVID-19. O "periculum in mora" está nos prejuízos financeiros que se acumulam à Impetrante, podendo conduzi-la ao fechamento e ao desemprego de seus colaboradores. (...) Presentes, pois, direito líquido e certo ao funcionamento de suas atividades – exclusivamente quanto ao tênis –, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, concede-se liminarmente a tutela de urgência para que seja a Impetrante autorizada a funcionar em suas atividades como academia de tênis, observado além de todas as medidas explicitadas em sua inicial os horários de aulas pré-agendadas a cada duas horas. Oficie-se. (TJSP, Mandado de Segurança nº [2077099-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 27/04/2020)

## DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO, QUE AUTORIZAVAM MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Trechos da decisão:** Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 13, 15 e 16 da Lei 17.335, de 27 de março de 2020, do Município de São Paulo, que "dispõe sobre **autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus**, no âmbito do Município de São Paulo". (...) Bem por isso, à luz das ponderações alinhadas em sede de cognição sumária, **suspendo, em caráter liminar, a eficácia dos artigos 13, 15 e 16 da Lei nº 17.335/2020 do Município de São Paulo**, até o pronunciamento definitivo do Colegiado sobre as questões jurídicas suscitadas pelos interessados nesta ação direta. (TJSP, Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº [2066585-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Liminar, j. 13/04/2020)

### 4.3.3. Abrigamento de idoso

#### AFASTAMENTO DE IMPOSIÇÃO A MUNICÍPIO DE ABRIGAR IDOSO EM ASILO

**Ementa:** APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO DO IDOSO – MEDIDAS PROTETIVAS - ABRIGAMENTO EM ENTIDADE – Pretensão inicial do parquet voltada à aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa (corrêu), a partir de seu abrigamento permanente em entidade adequada, às expensas da Municipalidade de Assis (corrê) – inadmissibilidade – o Estatuto do Idoso (LF nº 10.741/2003), em alinhamento com a Constituição Federal (art. 230), impõe o dever de proteção aos idosos como responsabilidade comum, e nesta ordem, da família, da sociedade e, por último, do Estado, sempre no intento de assegurar os direitos fundamentais da senilidade – esta responsabilidade exsurge com absoluta prioridade em relação a outros direitos protegidos pelo Estado (art. 3º, do Estatuto do Idoso), compreendendo, inclusive, a "priorização de atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência" (art. 3º, parágrafo único, inciso V) – como resposta a eventuais ameaças ou violações aos direitos do idoso, ainda que decorrentes de sua própria condição pessoal, a mesma legislação extravagante estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em seu favor, dentre as quais, a colocação em abrigo em entidade (art. 43, inciso III cc. art. 45, inciso IV) – institucionalização da pessoa idosa que deve ser precedida de estudos psicossociais que sugiram ser esta a melhor ferramenta para atender aos direitos e interesses daquela, sem prejuízo do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – hipótese dos autos em que o "beneficiário" da medida protetiva proposta pelo Ministério Público expressou inegável recusa ao seu abrigamento – respeito à opinião e à condição da pessoa idosa capaz, a qual não aparece como risco para si ou para terceiros – atuação do Ministério Público que deveria se dar como ferramenta de proteção do idoso e não como forma de exclusão social – adequação de medidas menos restritivas em favor do beneficiário - possibilidade, em último caso, de adoção das vias processuais legítimas (ação de interdição: arts. 747 e ss., do CPC/2015), como medida de viabilizar a representação por terceira pessoa dos "interesses" do idoso - prova técnica coligida aos autos que, a despeito da constatação de leve demência, sugere a capacidade do corrêu para a prática dos atos da vida civil de acordo com seus próprios interesses – inexistência de fundamentos jurídico e fático válidos que permitam a aplicação da medida de proteção de abrigamento, de modo que sua imposição forçada, no caso, camuflaria verdadeira medida de exclusão - sentença de procedência reformada para julgar improcedente a demanda. Recursos dos corrêus providos, com observação. (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1008955-32.2018.8.26.0047](#), Relator Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)

### 4.3.4. Acompanhamento pós-parto

#### NEGADO DIREITO A ACOMPANHANTE APÓS O PARTO

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito a acompanhante após o parto. Antecipação da tutela que deve se restringir à presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Ausência de provas do alegado. Previsão normativa da Nota Técnica nº 6/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que recomenda que não haja acompanhante quando a parturiente for transferida para alojamento conjunto sem distanciamento entre os pacientes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2074211-75.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Vera Angrisani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

### **SUSPENSA LIMINAR QUE DETERMINAVA O REEMBOLSO DOS GASTOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E O AFASTAMENTO DE ENFERMEIROS EM GRUPO DE RISCO**

**Ementa e trecho da decisão:** *Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido. (...) Por isso, a decisão liminar tem nítido potencial de risco à ordem administrativa, na medida em que ostenta caráter de irreversibilidade em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo, além de criar embaraço e dificuldade ao adequado exercício das funções típicas da Administração pelas autoridades legalmente constituídas, comprometendo a condução coordenada e sistematizada das ações necessárias à mitigação dos danos provocados pela Covid-19. É que, a despeito de toda a cautela e razoabilidade com que proferida a decisão, não cabe ao Juízo interferir nos critérios de conveniência e oportunidade das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, sob risco de ferir a autonomia entre os poderes do Estado e o princípio constitucional da reserva de administração, que veda a ingerência dos Poderes Legislativo e Judiciário em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Ademais, pode gerar aumento de gastos pelos entes públicos, tem o potencial de promover a desorganização administrativa e criar obstáculos ao pronto combate à pandemia. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2073267-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/04/2020)*

### **MANTIDA LIMINAR QUE INDEFERIU O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS**

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. **Impetração por sindicato dos servidores municipais objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada.** Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. **Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida.** Instrução Normativa que permite às chefias alterar "a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna", caso necessário. Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2068774-53.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)*

#### **4.3.5. Antecipação do pagamento de gratificação especial**

### **INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE**

**Ementa:** *TUTELA ANTECIPADA. Servidor público. Enfermeira. Município de Peruíbe. Gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à pandemia de COVID-19, criada pela Lei Complementar Municipal nº 277/2020. Antecipação pleiteada para que seja determinado o pagamento da gratificação. Ausência do requisito da probabilidade do direito alegado. Possibilidade de danos à agravada. Assistência judiciária. Rendimentos auferidos pela agravante que elidem a presunção legal de insuficiência financeira. Documentos apresentados que, ademais, não permitem concluir que o pagamento das custas comprometerá o sustento próprio ou o de sua família. Indeferimento justificado. Interpretação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil.*

Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2108083-81.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/06/2020)

#### 4.3.6. Atendimento médico e medidas de exceção

##### **GARANTIA DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA A PORTADOR DE DOENÇA GRAVE**

**Ementa:** CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE TUTELA DE URGÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. Cumprimento provisório de tutela de urgência. Execução de obrigação de fazer consistente na realização de exames e avaliação médica especializada. Necessidade do tratamento médico. Falta de colaboração do paciente em razão dos problemas de saúde. Problemas operacionais que podem ser supridos com agendamento prévio e intimação do interessado. Exiguidade do prazo para cumprimento da obrigação. Suspensão de bloqueio de verbas públicas. Fixação de prazo de noventa dias. Recurso provido, em parte. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001388-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarangeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

##### **GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO SOMENTE APÓS O FIM DAS MEDIDAS DE EXCEÇÃO**

**Ementa:** APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de "discopatia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo" (CID's M 51.1 e M 75.0) – Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município – Solidariedade dos entes públicos – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário – Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – **Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde – Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco** – Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, Apelação Cível nº [1001232-14.2018.8.26.0062](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 17/04/2020)

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID 17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de

sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão – Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. **Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sido agendado em 2019.** 8. **Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização de cirurgia, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal.** 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [1010318-10.2019.8.26.0309](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 09/04/2020)

#### 4.3.7. Conclusão antecipada de curso de medicina

##### **MANTIDO INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA COLAÇÃO DE GRAU E CONCLUSÃO ANTECIPADA DE CURSO DE MEDICINA.**

**Ementa e trechos da decisão:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de abreviação de curso de medicina e colação de grau, em razão da Medida Provisória 934/2020, que autoriza as instituições de ensino a reduzirem a carga horária em razão da atual conjuntura da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Questão que se coloca, em princípio, na discricionariedade técnica da instituição de ensino – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) A Medida Provisória 934/2020 é expressa ao conceder uma faculdade às instituições de ensino para abreviar curso de medicina. Mas daí não decorre que haja direito líquido e certo dos impetrantes a esta abreviação. (...) Sobreleva, porém, que neste caso, tal decisão é permeada por uma espécie particular de discricionariedade, a discricionariedade técnica, na qual conhecimentos técnicos, profissionais, específicos da instituição de ensino, a respeito da carga de conhecimento dos alunos, se suficiente ou não para o exercício da medicina, aliadas à sua responsabilidade quanto a esta relevantíssima profissão, não podem ser menosprezados. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2095904-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amade, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)

#### 4.3.8. Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

##### **SUSPENSÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA POR MUNICÍPIO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Termo de Ajustamento de Conduta – Desocupação e demolição de residências – Termo firmado no ano de 2017 – Inexistência de justificada urgência – Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação – Período de quarentena mundial em razão do novo vírus Corona-Covid-19 – Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos – Recurso de agravo provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº

[2152829-68.2019.8.26.0000](#), Relator Des. J. M. Ribeiro de Paula, 12ª Câmara de Direito Público, j. 03/04/2020)

#### 4.3.9. Cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e das disposições das autoridades sanitárias estaduais

##### **MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS**

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas - Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2082823-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 01/05/2020)

##### **MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE MARÍLIA DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS**

**Ementa:** *Pedido de suspensão de sentença - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária.*

*Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2090086-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 11/05/2020)

##### **MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS**

**Ementa:** *Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e economia públicas - Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2080564-34.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/04/2020)

#### 4.3.10. Desbloqueio de recursos do Estado pelo não fornecimento de medicamento

**Trechos da decisão:** (...) O bloqueio de ativos financeiros da Fazenda Pública é tema bastante controvertido, na medida em que a Administração Pública tem regramento

próprio, que abrange dotação orçamentária específica para cada área de atuação, e sanção em caso de descumprimento da ordem judicial crime de desobediência. É certo que, na esteira do entendimento firmado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, registram-se recentes julgados desta Corte no sentido de possibilidade de bloqueio de valores depositados em conta bancária do Estado, desde que comprovada sua necessidade, e apenas nas hipóteses de descumprimento espontâneo pela autoridade competente. (...) E no caso em análise, a documentação que acompanha as razões recursais permitem, dentro do juízo de cognição sumária, a conclusão no sentido de que não restou patentemente configurada, por ora, a situação de descumprimento injustificado da ordem judicial. Outrossim, necessário, após a abertura do contraditório, analisar a proporcionalidade da medida. Nesse contexto, presente a relevante fundamentação e sendo claro o risco de lesão ao patrimônio público, revelado pelo comprometimento da dotação orçamentária específica, justifica-se a concessão de efeito suspensivo almejado. (Agravo de Instrumento nº [3001732-67.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Sílvia Meirelles, decisão monocrática, j. 04/05/2020)

#### 4.3.11. Desocupação de imóvel por inadimplente

##### **MANTIDA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL POR PROPRIETÁRIA INADIMPLENTE, COM DEFERIMENTO DE PRAZO**

**Ementa:** EXECUÇÃO – DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL – CDHU que pretende a retomada de imóvel, em virtude do inadimplemento da compromissária compradora – Desocupação voluntária do imóvel determinada pela r. sentença que deve ser interpretada em consonância ao cenário ocasionado pela pandemia da COVID-19 – Questões humanitárias e vinculadas à dignidade da pessoa humana que, neste momento, devem se sobrepor a questões meramente patrimoniais – Sentença mantida, sendo apenas concedido o prazo de 150 dias para a desocupação voluntária do imóvel – Recurso não provido, com tal determinação. (TJSP, Apelação Cível nº [1002431-54.2019.8.26.0606](#), Relator Des. Percival Nogueira, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/06/2020)

#### 4.3.12. Diferimento do pagamento de honorários periciais

##### **POSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2075320-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Osvaldo de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)

#### 4.3.13. Entrega de materiais de segurança

##### **MANTIDA DETERMINAÇÃO A EMPRESA DE ENTREGA DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS ADQUIRIDAS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Contratação emergencial para fornecimento de máscaras cirúrgicas. Insurgência contra decisão que deferiu tutela consistente na entrega imediata dos produtos. Alegação da existência de circunstâncias imprevisíveis que impossibilitam o fornecimento pelo preço avençado. Eventual pertinência de acréscimo ao valor acordado



que deve ser enfrentada no bojo da ação de origem e por meio da produção de provas. Contrato celebrado livremente dentro das condições previamente conhecidas pelas partes contratantes que confere o *fumus boni iuris* necessário à postulação. *Periculum in mora* evidenciado, por se tratar de equipamento de destinação urgente e de interesse de toda a população, cujos estoques estão no fim. Multa corretamente cominada para que a obrigação não seja cumprida a destempo. Ônus decorrentes do cumprimento da obrigação que não se mostram tão gravosos quanto aqueles de seu descumprimento. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2072133-11.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

#### 4.3.14. Expansão do pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado

##### SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE EXPANDIA PAGAMENTO DE AUXÍLIO A TODOS OS ALUNOS DO ESTADO

**Ementa:** Pedido de **suspensão de liminar** Decisão que determinou a **extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino**, sob pena de multa Presença de **grave lesão à ordem e à economia públicas** **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2069336-62.2020.8.26.0000](#), Des. Relator Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 14/04/2020)

#### 4.3.15. Fornecimento de água e esgoto

##### NEGADA SUSPENSÃO DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – SUSPENSÃO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que concessionárias de serviço público se abstenham de implementar reajuste de tarifas de água e esgoto no município de Sumaré, em razão da pandemia do Covid-19. Ausência de perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2143320-79.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarangeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 17/07/2020)

##### DILAÇÃO DE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DE JACAREÍ

**Ementa:** Agravo de instrumento – Antecipação de tutela – Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacareí, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 – Liminar concedida na origem – Insurgência da autarquia ré apenas quanto ao prazo de cumprimento e astreintes; Desproporcionalidade do prazo de 10 dias fixado na origem, considerando a extensão e complexidade técnica dos trabalhos necessários – Concordância da agravada quanto à dilação requerida – Dilação inicial de 20 dias adicionais em antecipação de tutela recursal, posteriormente ampliada em 30 dias ante a demonstração do andamento dos trabalhos, totalizando 50 dias adicionais – Provimento do recurso, nesta parte, com manutenção do prazo deferido em antecipação de tutela

recursal; Astreintes – Cabimento, como medida coerciva apta a compelir o cumprimento da ordem – Insurgência baseada na impossibilidade de cumprimento no prazo de 10 dias, não mais subsistente – Fixação em valor proporcional à dimensão e natureza da ordem – Recurso desprovido, nesta parte; Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067254-58.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Luciana Bresciani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 09/06/2020)

#### 4.3.16. Fornecimento de alimento a escolas públicas

##### **MANTIDA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS POR EMPRESA CONTRATADA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar, para imediata suspensão da execução de contrato administrativo. Fornecimento de produto alimentício para unidades escolares da rede pública estadual de ensino – Pretendida suspensão embasada em inexecuibilidade da obrigação contratual gerada pela defasagem do preço do produto – Indeferimento administrativo do pedido – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo e prevalência dos interesses públicos, por ora – Contraditório de rigor – Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2031534-30.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Isabel Cogan, 13ª Câmara de Direito Público, j. 13/06/2020)

#### 4.3.17. Fornecimento de medicamento

##### **GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADOR DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE TUTELA ANTECIPADA. Ação de obrigação de fazer. Paciente portador de 'transtorno de espectro autista, nível III, com comprometimento cognitivo e de linguagem concomitante (CID10:F84.0 – autismo infantil)', secundário a 'anoxia cerebral e associado a epilepsia (G40). Pretenso fornecimento a título gratuito do medicamento importado denominado e descrito como 'Charlotte's Web Óleo rico em CDB 5000', 33 frascos – Everyday Advance 100ml'. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de tutela de provisória de urgência, na modalidade tutela antecipada. 1. Direito do agravado previsto no artigo 196, da Constituição Federal. Matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. Obrigação do ente federado em fornecer tratamento médico para pessoas que não podem arcar com os custos. Ora, ou se aceita a perda de vidas e da saúde como efeito residual do sistema, ou se supre tais lacunas com a intervenção do Poder Judiciário. Profissional da Medicina claro em prescrever especificamente medicamento indicando que todos os demais fármacos testados anteriormente falharam. 2. Deve o agravado, como bem salientado na r. decisão agravada, comprovar, periodicamente (a cada seis meses), por meio de receita médica atualizada, a necessidade da continuidade do uso do medicamento. A entrega decorrente desta medida judicial já conta com o receituário juntado aos autos sobre o qual descabe qualquer juízo de valor da Administração, que deve cumprir esta ordem judicial 'incontinenti'. 3. Prazo para fornecimento do fármaco que, por ser importado, fica dilatado. 4. Decisão minimamente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2109577-78.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

#### 4.3.18. Funcionamento de estabelecimento comercial

##### **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES**

**Trecho da decisão:** (...) A assertiva de essencialidade para a saúde animal dos serviços de "day care" e "hotel de cães" não me parece verossímil neste presente momento em que o convívio e a interação entre tutores e seus animais de estimação se intensificou em decorrência do isolamento social, sendo que muitas vezes a ausência dos donos no dia-a-dia é que normalmente tem o condão de desencadear ansiedade e estresse, fazendo com que as pessoas procurem por esses serviços. Considerou, ademais, que a concessão da tutela de urgência teria natureza satisfativa, subtraindo do C. Órgão Especial, juízo natural para dirimir a controvérsia, o exame da matéria articulada no writ, não sendo lícito ao Poder Judiciário, em sede de cognição superficial, ingressar no juízo de conveniência e oportunidade do ato administrativo e tampouco desprezar o interesse do Estado em conferir maior proteção à população e baixar normas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando diminuir a transmissão comunitária, sob pena de grave lesão à ordem pública. Indefero, pois, a liminar. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0014767-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 29/04/2020)

##### **IMPOSSIBILIDADE DE AMPLICAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA – PANDEMIA COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO – LIMINAR – DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – AMPLIAÇÃO – DESCABIMENTO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 – PLANO "SÃO PAULO" – MEDIDAS RESTRITIVAS – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para obrigar o Município ao cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/20 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo quanto à pandemia da Covid-19. Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que fora autorizado de forma mais ampla pelo Decreto Municipal nº 5.797/20. Admissibilidade. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). 3. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Fundado receio de dano grave decorrente do risco de avanço da pandemia e descontrole sanitário e epidemiológico que podem levar ao colapso dos sistemas público e privado de saúde. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida, em parte. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2137205-42.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarangeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 16/07/2020)

##### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM PERÍODO INTEGRAL**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÃO BERNARDO DO CAMPO – DECRETO MUNICIPAL Nº 21.114/20 – COVID-19 – Posto de combustível – Restrição do horário de funcionamento – Cabimento – Competência para legislar sobre saúde e assuntos de interesse local – Inteligência dos art. 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão

*mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081762-09.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)*

### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA**

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau - Pretensão de reforma - Possibilidade - Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante - Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001821-90.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)*

### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRODUTOS DE ARMARINHOS E MERCADORIAS EM GERAL**

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.875/20 DE FRANCO DA ROCHA – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto – Possibilidade de ineficácia da medida – Preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066405-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)*

### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE COSMÉTICOS**

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2082345-91.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)*

**Ementa e trecho da decisão:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau - Pretensão de reforma - Possibilidade - Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante - Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido. (...) Frise-se, ainda, que o objeto social das agravadas consiste no "comércio varejista e atacadista de cosméticos, perfumaria,*

produtos e acessórios de beleza e afins (...)” (Cláusula Primeira - fls. 27, dos autos originários), que não se enquadra nas hipóteses de exceção contempladas pelo Decreto Municipal nº 20.782/2020. Outrossim, o fato de comercializarem produtos de higiene pessoal, tal como alegam, não tem o condão de permitir a abertura de seus estabelecimentos, visto que tal atividade sequer consta de seu objeto social. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2074160-64.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 07/05/2020)

### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJA DE DEPARTAMENTOS**

**Trechos da decisão:** (...) Consoante se depreende da prova dos autos, bem ainda da notoriedade da impetrante quanto ao comércio por ela substancialmente entabulado, não se mostra inequívoca a sua categorização como hipermercado cuja principal atividade seria o comércio de produtos alimentícios, a despeito da categoria cadastral em que está inserida. Dessa feita, não se evidencia direito líquido e certo que justifique o afastamento da ordem de interdição e fechamento da empresa, em desprestígio da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade do ato administrativo inquinado, o qual, como se sabe, tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. (Agravo de Instrumento nº [2101041-78.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, decisão monocrática, j. 26/05/2020)

### **IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE TECIDOS, ROUPAS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO, NA FORMA PRESENCIAL OU PELO SISTEMA DRIVE THRU**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081913-72.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)

### **IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

**Trechos da decisão:** Em exame perfunctório, próprio desta fase, tenho por ausentes, em concurso, os pressupostos necessários à concessão da liminar, notadamente o *fumus boni iuris*, pois, no contexto excepcional de uma pandemia sem precedentes no mundo moderno e sopesando os valores envolvidos, impõe-se privilegiar o interesse da coletividade e a preservação da saúde pública, que exsurtem com envergadura maior no atual cenário de crise, em detrimento do particular, não se entrevedo, *ictu oculi*, flagrante ilegalidade perpetrada pela autoridade apontada como coatora. (...) Com efeito, a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. A crise sanitária é mundial e dela decorrerão, lamentavelmente, perdas econômicas para os mais diversos setores. (Mandado de Segurança nº [2092165-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 12/05/2020)

### **MANTIDA MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTO QUE DESCUMPRIU DECRETO QUE RESTRINGIU O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob

*alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar-se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080534-96.2020.8.26.0000](#), 10ª Câmara de Direito Público, Des. Relator Marcelo Semer, j. 04/05/2020)*

### **MANTIDA A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 – Possibilidade – Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada – R. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061610-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Carlos Eduardo Pachi, 9ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

### **MANTIDO O IMPEDIMENTO À REABERTURA DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO ALIMENTÍCIO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar-se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080534-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA**

**Trechos da decisão:** Defiro a medida jurisdicional pleiteada até o julgamento do presente recurso, como adiante explicitado, porquanto, nos termos do artigo 1.019, inciso I, combinado com artigo 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil Lei n. 13.105/2015, e em análise perfunctória, que é a única possível neste momento processual, eis que estreitíssima a via de atuação do magistrado nessa esfera de cognição sumária, se verifica a verossimilhança do direito e o risco de dano de difícil reparação. Inquestionável que as medidas de combate à pandemia geraram infundáveis danos às atividades econômicas e, com a agravante não deve ter sido diferente. Mas em atenção ao Decreto nº 232, de 23 de Junho de 2020 do Prefeito Municipal de Limeira, autoridade próxima da situação de sua região, postergo a eficácia dessa decisão para o

dia 6 de julho de 2020, quando terá efeitos. (Agravado de Instrumento nº [2138212-69.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, j. 01/07/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, CONSIDERADA ATIVIDADE ESSENCIAL POR DECRETO FEDERAL**

**Trechos da decisão:** *O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto Nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais para o atendimento de necessidades comunitárias a de academias de esporte e todas as modalidades, com observância de determinações do Ministério da Saúde (inc. LVII do § 1º do art. 3º). (...) POSTO ISSO, concede-se a liminar pleiteada para restabelecer as atividades e funcionamento da agravante (...)* (Agravado de Instrumento nº [2094357-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ricardo Dip, decisão monocrática, j. 18/05/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE INTERESSE LOCAL**

**Trechos da decisão:** *Nesse ponto, a decisão da municipalidade em autorizar o funcionamento de academias de ginástica reflete interesse local, o que restou autorizado pela análise da liminar da ADI, encontrando-se autorizada, ainda, pelo Decreto Federal 10.344, de 11.05.2020, que alterou o Decreto 10.282 de 20.03.2020, regulamentando a Lei 13.979/2020 em processo de ampliação do rol dos serviços essenciais e do processo de flexibilização da normalização da economia e serviços, que passaram a incluir aqueles questionados pelo órgão estadual. Ademais, trata-se de município pequeno, de aproximadamente 30.000 habitantes, em que a incidência do coronavírus ainda é relativamente pequena, conforme boletim informativo acostado às fls. 16, que relata apenas 21 contaminados à época da interposição do recurso, sem a ocorrência de óbitos, denotando eficiência da gestão municipal no combate à pandemia e o comprometimento da sua população às medidas que foram preconizadas e coordenadas pelo Ministério da Saúde, gestor e coordenador máximo do Sistema Único da Saúde. (Agravado de Instrumento nº [2105194-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, decisão monocrática, j. 28/05/2020)*

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS EM GERAL**

**Ementa:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19.** *Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender o ato administrativo que determinou o fechamento do estabelecimento comercial da impetrante, autorizando a continuidade de suas atividades a partir do dia seguinte à notificação administrativa – Documentação juntada indica que a impetrante exerce atividade de comércio varejista de produtos de limpeza, produtos alimentícios e produtos descartáveis em geral, incidindo em exceção à suspensão de atendimento presencial durante a epidemia de COVID-19 (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.686/2020, do Município de Cotia) – Presença de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070297-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Spoladore Dominguez, 13ª Câmara de Direito Público, j.01/06/2020)*

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE TÊNIS**

**Trecho da decisão:** (...) A Impetrante ofereceu plano de ação e contingenciamento que deverá ser cumprido totalmente, com o fornecimento e utilização obrigatória de máscaras a colaboradores e jogadores, utilização de raquetes pessoais, a serem higienizadas, instalação de dispenser de álcool gel 70% nos vestiários, recepção e acesso às quadras, além de todas as demais medidas elencadas na inicial a fl. 10 e 11. O "fumus boni iuris" encontra-se em que as atividades do tênis não apresentam riscos à saúde e, ao invés, melhoram a capacidade cardiorrespiratória de seus praticantes, o que é relevante no combate ao vírus COVID-19. O "periculum in mora" está nos prejuízos financeiros que se acumulam à Impetrante, podendo conduzi-la ao fechamento e ao desemprego de seus colaboradores. (...) Presentes, pois, direito líquido e certo ao funcionamento de suas atividades – exclusivamente quanto ao tênis –, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, concede-se liminarmente a tutela de urgência para que seja a Impetrante autorizada a funcionar em suas atividades como academia de tênis, observado além de todas as medidas explicitadas em sua inicial os horários de aulas pré-agendadas a cada duas horas. Oficie-se. (TJSP, Mandado de Segurança nº [2077099-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 27/04/2020)

#### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE COM SERVIÇOS DE 'DELIVERY' E 'DRIVE THRU'**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. **Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'.** Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. **A concessão da liminar para autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como 'bar', nada obsta o desempenho das atividades** nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061643-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

**Trechos da decisão:** Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado da r. decisão interlocutória proferida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Socorro, e na qual o autor, ao argumento da



quebra da hierarquia normativa, pede: a) seja suspensa a eficácia do art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 4.030/2020, exclusivamente quanto à **permissão para a abertura e funcionamento de restaurantes, ressalvada a possibilidade dos serviços de entrega** (...). Por força do Decreto Estadual nº 64.881/20 é proibido o serviço de fornecimento de alimentos nos restaurantes, ao passo que o funcionamento é permitido art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.030/20 com a redação dada pelo Decreto nº 4.044/20 de Socorro. Nos termos do art. 17, inciso IV, alíneas a e b da Lei Federal nº 8.080/90, compete à direção estadual do sistema de saúde a coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, ao passo que ao serviço municipal cabe tão somente executar tais serviços. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, a **tutela de urgência deve ser deferida tal qual postulada**, relegando-se para momento oportuno o exame da necessidade de fixação de multa cominatória. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061086-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Despacho, j. 01/04/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**Ementa:** Pedido de **suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial** da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. **Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.** (TJSP, Suspensão de liminar nº [2066318-33.2020.8.26.0000](#), Des. Relator Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 09/04/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2057456-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Carlos Eduardo Pachi, 9ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE MERCADO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Julgamento em conjunto – Pandemia COVID-19 – Reabertura de estabelecimento comercial – Enquadramento no conceito de mercado – Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 – Fumus boni iuris e periculum in mora presentes – Decisão mantida – Recursos desprovidos. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066828-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE MOTEL APENAS PARA HOSPEDAGEM**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização para funcionamento de motel – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) e não pela norma municipal – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de hotéis – Impossibilidade de extensão de tal exceção, de forma irrestrita aos motéis – Possibilidade, contudo, de autorizar o funcionamento de motéis, pela necessidade de hospedagem e abrigo, como

se hotel fosse, tão somente para acolher caminhoneiros e quem, a trabalho, esteja de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação – Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, nos termos do acórdão. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067980-32.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)

#### **POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM PERÍODO INTEGRAL**

**Ementa:** Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070788-10.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível – Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau - Atividade essencial que deve ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia - Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 - Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067455-50.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

#### **POSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

**Trechos da decisão:** (...) Efetivamente, a livre iniciativa, a livre concorrência e a busca do pleno emprego são princípios constitucionais (CF, 170, incisos e parágrafo único) a serem seguidos como regra e só em situações excepcionais poderão sofrer restrições pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário. E as restrições terão interpretação estrita, não se podendo interpretar ampliativamente restrições a direitos fundamentais. Isso é pacífico e dispensa lições doutrinárias e/ou jurisprudenciais. (...) Não há, outrossim, risco de contágio em "show rooms" de lojas de automóveis, locais em que inexistem aglomerações. Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, outrossim, medida que inexplicavelmente não foi adotada desde o início do combate ao vírus em nosso Estado, o risco de contaminação é mínimo e não justifica o fechamento do estabelecimento Impetrante e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes; e frise-se, há tão pouco consenso sobre o que é ou não essencial que a União estabeleceu uma coisa e São Paulo (que com todo seu isolacionismo rígido acumula óbitos e duvidosa eficiência no combate ao vírus) outra além de apontar o acessório como essencial e seu principal não. (Mandado de Segurança nº [2084341-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 06/05/2020)

### **4.3.19. Funcionamento de templos religiosos**

#### **PROIBIÇÃO DE RETOMADA DE MISSAS E CULTOS EM CAMPINAS**

**Trechos da decisão:** (...) Em sede de cognição sumária, entendo que a natureza do ato impugnado não seja a de um simples ato administrativo secundário. A meu ver, o decreto possui densidade normativa suficiente para ser objeto de controle concentrado

de constitucionalidade. Assim, até final e definitiva solução da ação, defiro o pedido para suspender a eficácia do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 20.901, de 3-6-2020, do Município de Campinas, a ele conferindo interpretação conforme a Constituição, a fim de que a autorização de reabertura e funcionamento das atividades religiosas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual. A pretensão contém plausibilidade jurídica, na medida em que, em princípio, houve usurpação de competência legislativa concorrente da União e do Estado, em matéria de saúde, pelo Município de Campinas. Na atual conjuntura, a retomada, mesmo que parcial, de atividades que geram aglomeração, como as religiosas, poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos fundamentais à saúde e à vida. (Direta de Inconstitucionalidade nº [2152285-46.2020.8.26.0000](#), Relator Carlos Bueno, Órgão Especial, j. 03/07/2020)

#### 4.3.20. Funcionamento de unidade de assistência social

##### **DENEGADA A ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO CONTRA LEI EM TESE, REFERENTE A EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN**

**Trecho da decisão:** Mandado de segurança preventivo impetrado por Associação dedicada ao atendimento da população de rua e seus animais, em face da possibilidade de decretação pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito do Município de São Paulo do chamado "lock down" para contenção e prevenção do contágio pelo Coronavírus à população. Sustenta a impetrante a restrição de circulação prejudicará ações de atendimento que já se encontram programadas sendo elas mensais, semanais e diárias com o objetivo de levar alimentação e medicação à população de rua e seus animais. (...) A insurgência contra os termos e abrangência dos Decretos do Executivo ou Legislativo que possuem características de abstração e generalidade, ou seja, conteúdo tipicamente normativo, que submete sua observância a toda a população do Estado/Município é impassível de controle nesta via do remédio constitucional. O tema já foi objeto de Súmula da Corte Suprema: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do STF). Segurança denegada, com extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0016689-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Decisão Monocrática, j. 28/05/2020)

##### **IMPEDIDO O FECHAMENTO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO VULNERÁVEL**

**Ementa e trecho da decisão:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Acolhimento – Assistência social a vulnerável – Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável. (...) Mesmo que continue a fornecer alimentos e artigos de higiene na unidade a ser fechada, não pode o município deixar os usuários de drogas perambulando, sem abrigo noturno, dada as suas dificuldades mentais e físicas para buscar espontaneamente a outra unidade (Siad 2 – Glicério) que a agravante considera próxima, mas assim não é para os vulneráveis em questão. O município tem o dever constitucional de propiciar serviços de assistência social e à saúde, dentre os quais o acolhimento de população vulnerável, nos locais de seu território onde se mostrem necessários. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080495-02.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 07/05/2020)

#### 4.3.21. Funcionamento de transporte público

## RETORNO INTEGRAL DA FROTA DE ÔNIBUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

**Trechos da decisão:** (...) Dito isso, dados o contexto fático que evidencia a inadequação do serviço público prestado à conformação jurídica que lhe é dada, conclui-se pela irracionalidade na decisão administrativa de manter a redução da frota de ônibus, de forma que fica DEFERIDA a tutela antecipada para determinar o retorno da frota integral às ruas. Esta determinação não exonera a Municipalidade do cumprimento das demais medidas de segurança e higiene previstas nas normas regulamentadoras mencionadas acima, que embora não sejam objeto da presente demanda, derivam de expressa previsão legal. Cito: a) a fiscalização em terminais de ônibus do uso obrigatório das máscaras por passageiros e funcionários; b) a disponibilização de dispenser de álcool em gel em concentração superior a 70%; c) a limitação do número de passageiros por veículo; d) o afastamento de funcionários com idade superior a 60 anos ou com quadro de saúde indicativo de maior sensibilidade. (Agravo de Instrumento nº [2160600-63.2020.8.26.0000](#), 7ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Fernão Borba Franco, j. 16/07/2020)

### 4.3.22. Garantia em execução fiscal

#### MUNICIPALIDADE DEVERÁ ACEITAR IMÓVEL COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL

**Ementa:** EXECUÇÃO FISCAL – Embargos à Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dívidas – Situação econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2017291-81.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Mônica Serrano, 14ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)

### 4.3.23. Gratuidade judiciária

#### A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA A JUSTIFICAR CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

**Ementa:** JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Manutenção. Inexistência de elementos de cognição sumária que permitam concluir, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira no recolhimento das custas processuais. Pandemia do Covid 19 que não pode ser utilizada genericamente e em abstrato como fundamento ao pedido de gratuidade processual. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2142732-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. José Luiz Gavião de Almeida, 3ª Câmara de Direito Público, j. 15/07/2020)

**Ementa:** AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade processual. Manutenção. Despacho que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [1033023-33.2015.8.26.0053](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabível. Ausente previsão legal. Pleito

de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2084574-24.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/05/2020)

#### **CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA A EMPRESA DE SETOR SERIAMENTE AFETADO PELA PANDEMIA**

**Ementa:** *Apelação. Gratuidade. Pessoa jurídica atuante no setor sucroalcooleiro, seriamente afetado pela pandemia de COVID-19. Elementos nos autos suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Benefício concedido. Mandado de segurança. Regime especial e credenciamento dos arts. 345, § 3º, e 418-A, do RICMS. Requisitos objetivos. Revogação que não tem natureza discricionária e é passível de recurso administrativo. Antecipação da exclusão deve ser afastada até julgamento final, sob pena de ineficácia dos recursos. Segurança concedida. Recurso provido.* (TJSP, Apelação Cível nº [1015855-75.2019.8.26.0506](#), Relator Des. Fernão Borba Franco, 7ª Câmara de Direito Público, j. 18/06/2020)

#### **4.3.24. Impenhorabilidade de bens**

##### **AFASTADA A IMPENHORABILIDADE DE BENS DE FUNDAÇÃO HOSPITALAR**

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO CONSTITUÍDA POR ENTES PÚBLICOS. REGIME DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORONA VIRUS – COVID 19 - INOCORRÊNCIA. PENHORA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Tratam-se de recursos de agravo de instrumento interpostos contra a r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, por meio da qual a DD. Magistrada "a quo" manteve efeito de indisponibilidade dos ativos financeiros da agravante, mas determinou fossem liberados à ordem de até 70% em decorrência da pandemia de SARS 2 – COVID 19. 2. Descabimento da tese de impenhorabilidade. Descomprovada a asserção de provirem os valores de repasses de fontes públicas, ou seja, de dinheiros públicos, cujos dispêndios, segundo alegações da parte, seriam compulsoriamente destinados aos gastos com educação, saúde e assistência social. Hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC não caracterizada. Precedentes. Decisão mantida. 3. A liberação do valor constricto não tem razão de ser. Inexistem nos autos provas de que de fato tais valores seriam destinados ao combate à pandemia de corona vírus, justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo hospital-maternidade. Não restou configurada sequer a hipótese de onerosidade excessiva, a qual deveria ter sido demonstrado pelo próprio devedor. Recurso do hospital desprovido. Recurso da Callmed provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2072275-15.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Nogueira Diefenthaler, 5ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

#### **4.3.25. Implantação de UPA's**

## DILAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE UPA'S NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Ementa:** *Apelação cível – Direito Constitucional e Administrativo – Ação civil pública – Direito à saúde – Implementação das adequações constantes do relatório do Conselho Regional de Medicina, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atualmente existentes, com fundamento na Resolução ANVISA RDC 50/2002 e Portaria GM/MS 2.048/2002) – Admissibilidade, em atenção ao disposto nos arts. 1, III, 6 e 196 e seguintes da CF/88 - Ausência de ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa - Prazo de 90 dias fixado pela sentença estendido para 180 dias para concretização do julgado, com observação – Recurso voluntário da Municipalidade desprovido e parcialmente provida a remessa necessária, com observação. (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1033165-77.2017.8.26.0114](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)*

### 4.3.26. Levantamento de penhora em autos físicos

#### DEFERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA EM AUTOS FÍSICOS

**Ementa:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Policiais militares inativos. Adicional Local de Exercício. Precatório. Valores depositados. Levantamento. Penhora no rosto dos autos. Autos físicos. Levantamento negado por falta de acesso motivada pela COVID-19. Acesso aos correspondentes registros eletrônicos. Penhora restrita ao quinhão de herdeira de um dos outros credores, Jucely Tereza dos Santos Dantas. Créditos individuais. Constrição que não atinge os créditos dos agravantes. Recurso provido para desde logo autorizar o levantamento que lhes cabe. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067575-93.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Edson Ferreira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)*

### 4.3.27. Medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos

#### DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO, QUE AUTORIZAVAM MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Trechos da decisão:** *Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 13, 15 e 16 da Lei 17.335, de 27 de março de 2.020, do Município de São Paulo, que" dispõe sobre **autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus**, no âmbito do Município de São Paulo". (...) Bem por isso, à luz das ponderações alinhadas em sede de cognição sumária, **suspendo, em caráter liminar, a eficácia dos artigos 13, 15 e 16 da Lei nº 17.335/2020 do Município de São Paulo**, até o pronunciamento definitivo do Colegiado sobre as questões jurídicas suscitadas pelos interessados nesta ação direta. (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [2066585-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Liminar, j. 13/04/2020)*

### 4.3.28. Medidas restritivas municipais

#### MUNICÍPIO DEVE MANTER-SE NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO

**Ementa:** *Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de Adamantina. Decisão agravada que não deferira medida liminar, para*

suspender a eficácia de Decreto municipal (6.164/2020, de Adamantina) que resolveu classificar o município na fase 2 – Laranja", do chamado Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020. O ora agravante pretende que a Municipalidade se adeque à chamada fase 1 - Vermelha - de alerta máxima - e que seja aplicada a pena de multa para cada dia em que o comércio permanecer aberto. Embora o Município possua competência legislativa concorrente, não pode contrariar a legislação federal ou a estadual. Hipótese em que o Decreto municipal nº 6.164/2020 foi editado em desconformidade com o Decreto estadual nº 64.994/2020. Agravo de instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia deferido a liminar recursal. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2145949-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

### **MUNICIPALIDADE DEVERÁ IMPOR MEDIDAS MENOS RESTRITIVAS QUE AS ESTADUAIS NO COMBATE À PANDEMIA**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada parcialmente deferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão do Ministério Público de que o Município de Sorocaba abstenha-se de impor medidas menos restritivas que as estaduais no combate à pandemia no território municipal, tais como autorizadas por órgão municipal de combate à pandemia – Admissibilidade – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que não autoriza o funcionamento das atividades autorizadas pelas normas municipais (salões de beleza, cabelereiros, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, lojas de tecido e aviamento) – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Ausência, ainda, de quadro fático local, específico, peculiar e de gravidade excepcional que autorize invocar competência concorrente em matéria de saúde pública, para se afastar da disciplina restritiva regional, que não é teratológica e já considera o mesmo contexto fenomenológico da pandemia – Prevalência da norma estadual de abrangência regional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083281-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 18/05/2020)*

#### **4.3.29. Moratória de obrigações previdenciárias**

### **MORATÓRIA REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRETENSÃO NEGADA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URDÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a abrupta diminuição de receitas em razão da inadimplência dos alunos ter alcançado o patamar de aproximadamente 40%. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação previdenciária. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações previdenciárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Instituto de Previdência do Município - IPMT, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na

convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. Ausência de plausibilidade do alegado direito de postergação do vencimento da obrigação. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2147447-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. José Maria Câmara Junior, 8ª Câmara de Direito Público, j. 17/07/2020)

#### 4.3.30. Moratória de programa especial de parcelamento

##### **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃO DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação Precedente do E. STJ Ordem denegada. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0013738-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 27/05/2020)

##### **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073919-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luiz Sergio Fernandes de Souza, 7ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

#### 4.3.31. Moratória de tributos estaduais

##### **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE MORATÓRIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

**Ementa:** ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não ocorrência - Impetração contra ato de autoridade responsável pelo planejamento tributário e financeiro do Estado e, portanto, pela arrecadação de tributos estaduais, como o ICMS – Preliminar rejeitada. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Mandado de segurança que tem por objeto ato futuro e certo, consistente no recolhimento de ICMS e de prestações de parcelamento tributário – Natureza preventiva – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão à suspensão de recolhimento de tributos em razão da pandemia de Covid-19 – Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#) pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo



**similar ao pleiteado** – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2082007-20.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083151-29.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020)

**Trecho da decisão:** (...) A pretensão envolve moratória, por amoldar-se com precisão à hipótese dos artigos 152 usque 155 do Código Tributário Nacional. E esta, como claro está nos artigos 97, VI, e 153 do diploma, somente pode ser concedida por lei. (...) Liminares dessa natureza têm o potencial de gerar efeito multiplicador capaz de comprometer por completo a atuação do Estado no enfrentamento da pandemia, frente à notória insuficiência da infraestrutura médica necessária a dar conta à expressiva e extraordinária demanda gerada pelos efeitos da contaminação pelo vírus Covid-19. Tal está bem espelhado no extrato do balanço orçamentário reproduzido na sétima página da contrariedade. E não há como deixar de levar em conta a circunstância de que a agravante, contribuinte de direito, de fato é mera depositária do imposto recolhido a cada venda efetuada, pago antecipadamente pelo respectivo adquirente. A verba não representa capital de giro. Não é ativo. E se o recebeu, não há motivo plausível para que deixe de repassá-lo ao credor de forma a pretender que o sofrido contribuinte financie-lhe, gratuitamente, pelo tempo em que pretende ver suspensas suas obrigações tributárias. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2077702-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Coimbra Schmidt, decisão monocrática, j. 27/04/2020)

**Ementa:** Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. **Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado.** Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070690-25.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 20/04/2020)

**Ementa e trecho da decisão:** MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (...) Realmente, **o Estado de São Paulo não publicou legislação possibilitando aos contribuintes a postergação dos pagamentos de**

**tributos em razão da pandemia do coronavirus. E não pode o Poder Judiciário substituir-se ao legislador**, por ser o tributo uma prestação compulsória instituída somente por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3º do Código Tributário Nacional). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067895-46.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)

**Ementa e trecho da decisão:** Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido. (...) É dizer, **a pretensão para se postergar pagamento de tributo depende de lei**, a resultar em ser a questão de lege ferenda, não de lege lata, ou, em complementação a esse raciocínio, de jure constituto, legem habemus, impediente, no entanto, de se deferir o pleito da agravante, de que resulta em **ausência de fumus boni juris**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070173-20.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)

**Ementa:** SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 08/04/2020)

#### 4.3.32. Moratória de tributos municipais

##### MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE MORATÓRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN –

Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU e ISSQN por 90 dias, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2090802-15.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

##### MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE MORATÓRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do

CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2079028-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)

#### SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE

**Trechos da decisão:** Trata-se de **mandado de segurança** impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional, visando a **postergação do prazo de vencimento do ISS** (que se dá no 10º dia de cada mês) e do **IPTU** (cujas parcelas vencem no dia 14 de cada mês) no âmbito do Município de São Paulo, de forma que as autoridades fiscais se abstenham de praticar atos executórios, bem como de exigir multa e juros sobre **tributos vencidos enquanto perdurar a situação de calamidade pública instalada com a epidemia do Coronavírus (COVID-19)**. (...) Desta feita, **concedo o efeito ativo ao presente recurso somente para determinar a suspensão da exigibilidade do ISS e IPTU, bem como das obrigações acessórias correlatas**, pelo prazo de 60 sem a incidência de quaisquer penalidades, comunicando-se (CPC: art.1.019, inc. I). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067266-72.2020.8.26.0000](#), Relatora Mônica Serrano, Despacho, j. 17/04/2020)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – **Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19** e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2064290-92.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 14/04/2020)

#### 4.3.33. Município deve publicar gastos com a pandemia

**Trechos da decisão:** Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 65/67, dos autos de ação popular, ajuizada pelo ora agravante em face do Município de Peruíbe, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para que o réu dê cumprimento às disposições da Lei Nacional de Quarentena, nº 13.979/2020, bem como à Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, (...). E, como comprovam os documentos que instruem a petição inicial, o Município de Peruíbe, ao não disponibilizar em seu site oficial os dados das aquisições realizadas com a verba recebida para o combate à doença, no total de R\$ 993.662,00, não apenas descumpra as referidas disposições, com também age em afronta ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art.37, "caput", da Constituição Federal. (...) O acesso às informações sobre os gastos públicos durante a emergência do Covid, no qual é permitida a dispensa da licitação, é essencial para o controle da população quanto o investimento adequado do dinheiro público e deve ser imediata. (Agravo de Instrumento nº [2083416-31.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, decisão monocrática, j.05/05/2020)

#### 4.3.34. Nomeação de aprovados em concurso público

## **SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO, ANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, É MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 748 DA SUPREMA CORTE. *Segurança denegada.* (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2269771-86.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2066968-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

### **4.3.35. Obrigações decorrentes de contrato de cessão de área**

#### **MITIGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito comum c.c. tutela antecipada. Empresa do setor hoteleiro que firmou contrato de cessão da área do Aeroporto Internacional de Guarulhos e pretende, em tutela antecipada, a suspensão do pagamento da chamada 'Remuneração Mínima Mensal' estabelecida em contrato até dezembro de 2020 ou até que a ocupação do hotel atinja patamar mínimo mensal de 50% e sua receita bruta mensal atinja o total de R\$ 3.000.000,00, o que ocorrer primeiro. Decisão primeva que indeferiu a tutela. 1. Competência. Competência aceita desta Seção de Direito Público para o julgamento da causa. Contrato firmado com a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos que deve ter observadas regras de Direito Público. Intelceção do artigo 3º, inciso I, I.2, I.3 e I.7.b da Resolução n. 623/2013 com a redação dada pela Resolução 648/2014. Matéria dirimida em conflito de competência julgado pelo C. Órgão Especial desta e. Corte. Precedentes. 2. Concessão parcial da tutela de urgência para determinar o pagamento apenas da Remuneração Mensal Variável – 9,5% da Receita Bruta do hotel no período entre o início da quarentena até o dia 30.06.2020. Agravante que apresentou seguro-garantia como contracautela para garantir a diferença

entre a 'Remuneração Mensal Mínima' e a 'Remuneração Variável' estimada do empreendimento. A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, cabe, por força de lei e do contrato, a quem se obrigou a construir. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o outro contratante. O fato de se verificar, no recurso da execução do contrato, acréscimo do custo de mão de obra ou dos materiais não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado. A teoria da imprevisão, apenas, cogita da álea econômica extraordinária, que, pela impossibilidade de previsão e pelo excessivo peso de sua incidência, deve ser dividida entre os contratantes, 'a priori' feita a afirmação, com provas que deverão ser feitas. A situação é inusual e inaudita. Razão da maior digressão. 3. Dado parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2089421-69.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 17/06/2020)

#### 4.3.36. Obrigatoriedade de Município prorrogar a quarentena, acompanhando ato estadual

**Trechos da decisão:** (...) Consoante deixou pontificado o eminente Ministro Dias Toffoli, "a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder" (SS nº 5.377 MC/SP - grifei). A isso acresça-se que a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. (Mandado de Segurança nº [2092348-08.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 13/05/2020)

#### 4.3.37. Obrigatoriedade de observância, por Município, das normas estaduais de segurança

##### OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PELO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

**Ementa:** NULIDADE DA SENTENÇA. Não observância do art. 2º da Lei Federal nº 8.437/92. Inocorrência. Possibilidade de concessão de liminar, sem a oitiva da parte contrária, em casos de urgência. Ademais questão prejudicada, ante o sentenciamento do feito. Preliminar afastada. CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de demais provas. Documentos apresentados que são suficientes para formar o convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Competência legislativa para dispor sobre medidas de combate à pandemia causada pela covid-19 (coronavírus). Pretensão do Ministério Público para que o Município de Marília observe as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual. Admissibilidade. Em que pese o reconhecimento do STF da competência concorrente dos entes federativos no combate à pandemia, o Município deve suplementar a competência legislativa do Estado. Propagação da doença que não se restringe a assunto de interesse local. Necessidade de ações coordenadas e conjuntas do Estado de São Paulo e do Município de Marília. Necessidade de atuação estatal quanto ao fornecimento de leitos hospitalares. Possibilidade de flexibilização observadas as regras do Decreto Estadual nº 64.881, de 28/05/2020. Sentença de procedência reformada em parte. Recurso parcialmente provido. (Apelação nº [1003738-19.2020.8.26.0344](#), 2ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Claudio Augusto Pedrassi, j. 06/07/2020)

#### 4.3.38. Obrigatoriedade do uso de máscara facial

**POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA DE ATIVOS FINANCEIROS**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida "demasiadamente gravosa" diante da retração econômica causada pela pandemia COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2128845-21.2020.8.26.0000](#), Relator Des. João Alberto Pezarini, 14ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

**MANTIDA OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO (DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/20)**

**Trecho da decisão:** Em que pese o esforço do ilustre advogado, subscritor da inicial, não há como prestigiar, a meu ver, nesse momento crítico, o pleito de outorga de liminar, initio litis, simplesmente porque incompatível com o período de exceção da nossa existência, sem contar que provocaria verdadeira carreamento em prol de pedidos similares, causando grave lesão à ordem pública, não sendo ocioso lembrar que o Estado de São Paulo é o epicentro do Covid-19 no Brasil, causado pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Demais disso, é oportuno registrar que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal reafirmou, em recente julgamento, o poder de governadores e prefeitos determinarem medidas restritivas durante a pandemia (ADI nº 6.341, Relator Ministro Marco Aurélio), isso sem falar que o uso de máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido é recomendado pelo próprio Ministério da Saúde, sempre que as pessoas precisem sair de suas residências, impedindo a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS). (TJSP, Mandado de Segurança nº [2088410-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 07/05/2020)

**4.3.39. Penhora online****IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA ONLINE VIA BACENJUD**

**Ementa:** AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de Santos – Taxa de licença e funcionamento de 2016 – Penhora online via BACENJUD – Não cabimento, pois a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, mostra-se como motivo justo e de força maior a evitar a constrição de dinheiro existente em instituições financeiras e a justificar a tentativa de constrição de outros bens, de modo a preservar a atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Precedentes desta Corte - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2121653-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rodrigues de Aguiar, 15ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

**MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE PENHORA "ON LINE", NO PERÍODO EM QUE VIGORA O TRABALHO REMOTO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercício de 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque

desprovido de demonstração de urgência ou perecimento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU do exercício de 2012, com vencimento da primeira parcela em 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2098391-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)

#### 4.3.40. Possibilidade de monitoramento de celular para controle do isolamento social

**Trechos da decisão:** Diante das elucidações técnicas trazidas pela autoridade impetrada (fls. 143/209) e pela FESP (fls. 36/105 e 112/125) razoável concluir que não se utilizam dados pessoais, mas apenas os anonimizados, de quantidade de conexões às Estações de Rádio Base das operadoras, e tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas. (...) Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. (...) Em resumo: assegurado o anonimato, preservado o sigilo dos dados apurados pelas empresas de telefonia móvel antes da transferência ao IPT, não há afronta a direito individual, inviabilizando o acolhimento da demanda. (...) Ordem denegada. (...) (TJSP Mandado de Segurança Cível nº [2073723-23.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, j. 04/06/2020)

**Trechos da decisão:** Em verdade, bem examinados os contornos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo Paulista, aprovado, diga-se, pela ANATEL e pelo IPT, é possível constatar que ele está voltado, tão só, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular (fls. 95/107), com especial destaque à cláusula 1.2. (1.2. As PARTES declaram que para a execução do presente Acordo não há o tratamento de qualquer dado pessoal, tendo em vista que todos os DADOS são anonimizados, agregados, estatísticos e volumétricos disponibilizados das bases das PRESTADORAS), circunstância que escaparia ao menos em tese da invasão aludida pela Impetrante, até porque é fato incontroverso a preocupação única da Autoridade Coatora, ciente da movimentação geral de pessoas nesta unidade federativa, se concentra em adotar as adequadas políticas públicas que possam conter a disseminação do vírus e, assim, preservar a saúde de todos. (...) Dessa forma, forte nos fundamentos ora alinhados e na inexistência de elementos concretos no libelo a demonstrar minimamente a apropriação de dados pessoais da Autora, REVOGO A LIMINAR (...). (Mandado de Segurança nº [2078414-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Beretta da Silveira, decisão monocrática, j. 11/05/2020)

#### 4.3.41. Prazo para regularização do funcionamento de escola estadual

##### PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA ESTADUAL

**Ementa e trecho da decisão:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. **Regularização do funcionamento de Escola Estadual**, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de

grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. **O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada.** Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos. (...) A uma primeira vista, a prorrogação poder-se-ia mostrar desarrazoada. Não o é, entretanto, não apenas porque a questão envolve elevado número de escolas estaduais e exige a participação conjunta de várias Secretárias (Planejamento, Finanças e Obras), além de alto investimento de recursos públicos, segundo afirmado na sentença, mas também por ser imenso o número de edificações por atender em época que os **recursos, que já escasseavam, assistirão expressivo comprometimento diante dos efeitos da pandemia do Covid-19** atualmente sentidos no âmbito da nação e, em particular, do Estado de São Paulo, a implicar em acentuada queda de arrecadação frente à virtual paralisação da atividade econômica associada à necessidade do dispêndio de vultosos recursos nas medidas de ordem sanitária exigidas para seu enfrentamento. **Assim, se em princípio a alteração do termo inicial do prazo para cumprimento da obrigação, em curso quando do julgamento, poderia mostrar-se desarrazoada, hoje a situação é outra.** (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1016371-97.2018.8.26.0161](#), Relator Des. Coimbra Schmidt, 7ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

#### 4.3.42. Prestação de serviços funerários

##### POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Ementa e trecho da decisão:** OBRIGAÇÃO DE FAZER. Empresa que pretende prestar serviços funerários no Município de Aguai. Lei Municipal nº 2.785/2018, que acrescentou o § 4º, ao art. 1º, da Lei nº 1.401/1990, prevendo que somente uma empresa poderia prestar serviços funerários para cada 50 mil habitantes. Cerne da questão que não está no fato do serviço funerário ser prestado de forma exclusiva e sim na inexistência da realização de procedimento licitatório. Caráter precário da empresa que atualmente presta os serviços. Permissão concedida a empresa autora para que preste os serviços funerários até que seja realizado procedimento de licitação. Sentença mantida. Remessa necessária e recursos conhecidos e não providos. (...) Bom que se diga, à época do julgamento desta demanda, todo o país e, também o Município de Aguai passa por pandemia causada pelo COVID-19, de modo que, mais ainda, essencial a manutenção da prestação dos serviços pela recorrida. Destarte, tudo a confirmar a autorização da autora, desde que satisfeitos os requisitos administrativos e até que nova licitação seja concluída, a prestar o serviço funerário em geral, compreendendo o comércio de caixões e o transporte de cadáveres, bem como a utilização do velório municipal (...). (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1000054-30.2019.8.26.0083](#), Relatora Des. Vera Angrisani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

#### 4.3.43. Proibição de cultos religiosos

##### SUSPENSÃO DE DECISÃO QUE PROIBIA CULTOS RELIGIOSOS

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que impôs uma série de determinações, como **fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas**, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa – Presença de **grave lesão à ordem pública** – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2055157-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 24/03/2020)

#### 4.3.44. Proibição de oferta de hospedagem



### **EXCLUSÃO DE QUALQUER OFERTA NO MUNICÍPIO DE ILHABELA EM SITE DE HOSPEDAGEM**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Pandemia de Covid-19 – Pretensão inicial de que sejam as corréis compelidas a excluírem de seus sistemas de pesquisa, no prazo de 24 horas, toda e qualquer oferta de hospedagem em residências, chalés, pousadas, barcos, hotéis e quaisquer outros imóveis ou meios de hospedagem na cidade de Ilhabela, até a cessação da situação de risco e emergência – Possibilidade – Serviço que não se mostra essencial – Situação emergencial e excepcional capaz de gerar o dever geral de cuidado para se evitar a transmissão do vírus – Município que não se encontra equipado para atender pacientes com quadro respiratório grave – Prazo fixado que se mostra condizente com a situação de emergência vivida pelo país – Manutenção do valor fixado a título de multa diária – Efeito suspensivo revogado – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070941-43.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Sílvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2020)

### **4.3.45. Proteção de idosos**

#### **PROIBIÇÃO DE REABERTURA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS INTERDITADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada – Instituição de acolhimento de longo prazo para idosos interditada em razão da ausência de regularização e condições sanitárias, potencializadas em razão da pandemia Covid-19 – Pretensão de determinação em obrigação de não fazer, consistente em não reabrir em outro Município, agregada à multa por descumprimento – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida. RECURSO PROVIDO, com fixação da multa diária em R\$ 100,00. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2121475-88.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 19/06/2020)

#### **SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO AO TRANSPORTE DE IDOSOS EM ÔNIBUS MUNICIPAIS**

**Ementa:** Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) – Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas – Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias – Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido – Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana – Decisão reformada – Agravo provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062129-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

**Trechos da decisão:** Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, tirado contra decisão copiada a fls. 61/63, prolatada pelo MM. Juiz Genilson Rodrigues Carreiro, que, em Ação Civil Pública, indeferiu pedido de tutela antecipada que objetivava a **suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 17.334, de 23/03/2020**, este que, por sua vez, **determinou a restrição ao transporte de idosos em ônibus municipais**, por tempo indeterminado, diante do cenário excepcional imposto pela disseminação da denominada "COVID-19". (...) **Ao cidadão idoso deve ser garantido o direito à locomoção, à gratuidade legal e à autonomia privada**, até se viabilizar medida que não lhe casse direitos sem lhe ofertar

alternativas. (...) Bem configurada a probabilidade do direito, e o risco de dano grave, devido à natureza fundamental do direito afligido pela norma debatida, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que restem suspensos provisoriamente os efeitos do Decreto Municipal nº 17.334**, de 23/03/2020, restabelecendo-se o status quo ante, em 48 horas, sob pena de multa única no valor de R\$100.000,00(cem mil reais). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062129-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, Despacho, j. 03/04/2020)

#### 4.3.46. Proteção sanitária - guardas civis metropolitanos

##### SUSPENSÃO DE DECISÕES QUE IMPUNHAM MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA ÀS ATIVIDADES DE GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminares – Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2066781-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 08/04/2020)

#### 4.3.47. Protestos de títulos

##### SUSPENSÃO DE PROTESTOS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Inconformismo diante de decisão que deferiu em parte a tutela provisória de evidência, "para determinar que a ré proceda ao recálculo dos autos de infração questionados (e retificação do respectivo protesto), com aplicação da taxa SELIC, para efeitos de juros de mora e correção monetária, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/09, no prazo de 10 dias" – Crédito atualizado nos termos da Lei 13.918/09 – Inconstitucionalidade da Lei reconhecida pelo Órgão Especial – Serviços públicos outrora foram céleres, que hoje, devido à pandemia de COVID 19, demandam tempo maior de resposta – Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC - A necessidade de retificação da CDA para a imposição de juros limitados à SELIC induz o cancelamento do protesto do título maculado – Decisão reformada, para deferir a tutela pleiteada e determinar a sustação dos efeitos dos protestos das CDAs maculadas, até que se promova a efetiva correção dos cálculos. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081169-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oscild de Lima Júnior, 11ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

##### SUSPENSÃO DOS PROTESTOS DE TÍTULOS

**Trechos da ementa e decisão:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. (...) Já o **decreto nº 64.879, (Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas)**, publicado em 21/03/2020, quanto à suspensão de protestos, estipula o seguinte (...) Ora, a **norma se refere a atos que poderiam ser levados a protesto (ou seja, dívidas ainda não protestadas), e não aos protestos já efetuados.** Quisesse o Governador determinar a suspensão dos protestos já realizados, o teria feito expressamente, e não foi o caso. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2058531-50.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 01/04/2020)

#### 4.3.48. Realização de cirurgia eletiva

**ADIAMENTO DE CIRURGIA ELETIVA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA.** Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar aos réus que, no prazo de 60 dias, procedam às providências pré-operacionais e, na sequência, à hospitalização, cirurgia e fornecimento de serviço médico, medicamentos e itens necessários aos pós-operatório ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas. Pretensão da FESP à reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela em primeiro grau. Documentos dos autos que demonstram que o autor-agravado tem um cisto na mão direita, sendo-lhe indicada intervenção cirúrgica; ausência, no entanto, de comprovação da urgência do procedimento. Situação atual de grave pandemia do coronavírus, com orientação da própria ANS para adiar cirurgias eletivas. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2084756-10.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Heloísa Martins Mimessi, 5ª Câmara de Direito Público, j. 19/05/2020)

**NEGATIVA À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Cirurgia eletiva. Requisitos legais não demonstrados. Ausência de relatório médico circunstanciado que indique a urgência do procedimento. Orientação da ANS no sentido de que consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas durante a pandemia do novo coronavírus. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001945-73.2020.8.26.0000](#), Relatora Dra. Heloísa Martins Mimessi, 5ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

**Ementa:** AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela – **Pedido de realização de cirurgia** – Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo – Cirurgia não eletiva – **Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade** – Cirurgia eletiva – Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº [1012989-43.2018.8.26.0405](#), Relator Des. Luiz Sergio Fernandes de Souza, 7ª Câmara de Direito Público, j. 02/04/2020)

**4.3.49. Reintegração de posse de área pública****POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA INVADIDA, PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIA**

**Ementa:** PROCESSO Rodovia – Faixa de domínio – Área remanescente – Invasão – Reintegração de posse – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2152081-02.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

**MANTIDO INDEFERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR PARA REINTEGRAR A REQUERENTE NA POSSE DO BEM IMÓVEL. Embora cabível a liminar por se tratar de mera detenção visto que a área esbulhada é bem público, a reintegração do Poder Público não pode se dar de maneira

automática, sem a averiguação das circunstâncias para a concessão de qualquer medida de natureza antecipatória. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Indeferimento da liminar de reintegração de posse. Manutenção necessária para a proteção da população e contenção do alastramento da doença. Agravo de instrumento não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2252503-19.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Camargo Pereira, 3ª Câmara de Direito Público, j. 15/06/2020)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou a reintegração de posse da área da faixa de dutos Obati Km 17+337m ao 17+550m e 17+835m ao 18+050m, também conhecida como Travessa Mirassol e Rua Taboas - Impossibilidade, em razão da situação atual da Pandemia pelo COVID-19 - Situação de hipervulnerabilidade dos ocupantes da área - Ocupação antiga - Decisão prolatada antes da pandemia - Perigo na demora inverso - Necessidade de suspensão da medida, até normalização da situação - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083922-07.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 15/06/2020)

#### 4.3.50. Restabelecimento de benefício acidentário

##### POSSIBILIDADE DE IMEDIATO RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença acidentário - Caixa de instituição financeira - Síndrome de Burnout - Tutela de urgência - Recurso da autora em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença, na espécie acidentária - Incapacidade laborativa reconhecida em relatórios médicos psiquiátricos - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada perícia médica judicial conclusiva - RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2018557-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marco Pelegrini, 17ª Câmara de Direito Público, j. 17/06/2020)

#### 4.3.51. Restauro de patrimônio cultural

##### MANTIDA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A RESTAURAR A "CASA AMARELA"

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Tutela do patrimônio cultural - Preservação de imóvel tombado denominado "Casa Amarela", no Município de São Paulo - Imóvel transferido ao IPREM e cedido ao Município de São Paulo - Dever dos proprietários de promover a reconstrução, restauração e conservação do bem tombado - Obrigação que não se insere na esfera de discricionariedade do Poder Público, por constituir o patrimônio histórico imaterial objeto de proteção constitucional - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº [1021881-61.2017.8.26.0053](#), Relatora Des. Maria Laura Tavares, 5ª Câmara de Direito Público, j. 05/06/2020)

#### 4.3.52. Restrição de acesso a município

##### SUSPENSÃO DOS DECRETOS QUE RESTRINGEM O ACESSO AO MUNICÍPIO DE ILHABELA

**Ementa:** LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Análise da liminar pelo Colegiado, nos termos do art. 168, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presença dos requisitos legais. Decretos municipais que restringem o acesso ao Município de Ilhabela. Aparente violação aos princípios da razoabilidade e da motivação, além de à

competência legislativa estadual. Concessão da liminar para suspender os efeitos dos decretos impugnados, com determinações. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2144005-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moacir Peres, Órgão Especial, j. 01/07/2020)

#### **MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ILHABELA VIA Balsa**

**Ementa:** Agravo de instrumento – Ato administrativo -- Direito à saúde da comunidade que prevalece sobre o direito de ir e vir e ao direito de propriedade dos Requerentes – Aumento no número de contágio pela Covid-19 nos últimos dias (9 para 31 infectados) que impede a concessão da liminar requerida – Decisão mantida – Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2102540-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

#### **NEGATIVA DE HABEAS CORPUS CONTRA PROIBIÇÃO DE LIVRE ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE DE SANTOS**

**Ementa e trecho da decisão:** Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida. (...) Com efeito, de acordo com a matéria colacionada aos autos, a "barricada" feita na entrada/saída da cidade de Santos, em decorrência da epidemia da doença ocasionada pelo vírus COVID-19, tem por finalidade o controle de turistas na região. Busca-se, numa palavra, dificultar o acesso de turistas e não a violação do direito de ir e vir do impetrante (...). Nessa linha, não se demonstrou que o morador não tenha possibilidade de ir e vir, inclusive sair e retornar à cidade de Santos, à sua residência ou local de trabalho. Em suma, não há prova de completa obstrução de todas as saídas da cidade, mas os elementos trazidos aos autos indicam que há apenas controle, conforme exposto. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2069750-60.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 29/04/2020)

#### **RESTRIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

**Ementa e trecho da decisão:** Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. **Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade.** Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido. (...) Não é demasiado consignar que **determinações isoladas da Administração Municipal podem ocasionar danos mais gravosos à população do que os que se busca evitar. Essas medidas tendem a dificultar a atuação coordenada e imediata dos órgãos da Administração Pública em âmbito Estadual e Federal, na promoção de medidas de combate à disseminação do COVID-19, em plano de atuação mais amplo e abrangente.** (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062073-76.2020.8.26.0000](#); Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 13/04/2020)

### **4.3.53. Retomada das aulas presenciais**

#### **INDEFERIDA LIMINAR CONTRA ORDEM DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Ementa:** Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender norma municipal, que teria determinado a retomada das aulas no município de Brodowski, flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, uma vez não demonstrado o quanto alegado. Manutenção da decisão impugnada. Agravo de instrumento improvido, restando prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia indeferido a liminar recursal. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2132189-10.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 28/06/2020)

#### 4.3.54. Retomada de obras na rodovia dos Tamoios

##### DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DE OBRAS NA RODOVIA DOS TAMOIOS, ADOTADAS MEDIDAS PARA SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS

**Trechos da decisão:** *Nesses termos, determina-se o processamento do presente agravo, com a outorga parcial do efeito suspensivo, a fim de **suspender os efeitos da decisão agravada na parte em que impôs às agravantes a suspensão das atividades de obras mais da duplicação da Rodovia dos Tamoios** (item "a"), mantendo-se, no mais, a decisão agravada. Por outro lado, como medida de cautela, determina-se que, **além das medidas de segurança já adotadas**, as agravantes deverão, de imediato, **evitar as aglomerações dos funcionários nos canteiros de obra, nos refeitórios e no transporte**, respeitando as **distâncias preconizadas pelas autoridades de saúde**, se necessário impondo **horários diferenciados de transporte e intervalos para refeições**, e implementando medidas de orientação e fiscalização nesse sentido, devendo ainda **fornecer marmitas e talheres descartáveis**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2056177-52.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Heloísa Martins Mimessi, Despacho, j. 26/03/2020)*

#### 4.3.55. Sequestro de créditos fazendários

##### POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL, PARA GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

**Ementa:** *Agravo de Instrumento – Fornecimento de medicamento – Mandado de segurança julgado procedente – Cumprimento de sentença – Determinação de sequestro de verbas públicas – Inexistência de localização de ativos financeiros – Construção de valores depositados em nome da Fazenda em ação de execução fiscal – Única possibilidade de cumprimento da ordem – Excepcionalidade verificada - Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3002130-14.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, j. 11/06/2020)*

#### 4.3.56. Servidor Público – A decisão sobre retorno ao trabalho cabe à Administração Pública

**Trechos da decisão:** *(...) Pois bem. Entendo que é o caso de deferimento da medida pleiteada. Isso porque, a decisão agravada, ao suspender a determinação contida no artigo 1º, da Portaria SME n.º27/2020, qual seja, o retorno ao trabalho presencial dos servidores da educação ali mencionados, afasta da administração municipal seu legítimo juízo discricionário de conveniência e oportunidade de organização dos serviços públicos tecnicamente adequados. Assim, como decidiu, em caso semelhante, o Exmo. Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente deste Tribunal de Justiça, a decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, no tocante ao retorno de alguns funcionários para atividades específicas,*

não se podendo imiscuir no mérito do ato administrativo (...). (Agravado de Instrumento nº [2090908-74.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Djalma Lofrano Filho, decisão monocrática, j. 09/05/2020)

#### 4.3.57. Servidor público - Afastamento

##### **MANTIDO O INDEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DE ENFERMEIRO DE SUAS ATIVIDADES**

**Ementa e trecho da decisão:** Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravado desprovido. (...) Agravado de instrumento contra r. decisão que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, interposto sob fundamento de que o Agravante dentre as pessoas do grupo de risco, é o de maior risco e, como já é notório, grande parte da população infectada pelo COVID-19 não apresenta sintomas, pelo que enviar o Agravante para atividades de gestão, suporte e assistência não o impedira que seja exposto ao COVID-19, sendo necessário o seu ISOLAMENTO SOCIAL TOTAL. (...) Não se entrevê, pois, ausência de empenho do agravado para preservação da saúde do agravante, com nota de inserir-se a questão no âmbito da discricionariedade administrativa, a acenar a pretensão para ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), e a revelar ausência de fumus boni juris. (TJSP, Agravado de Instrumento nº [2074233-36.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 23/04/2020)

#### 4.3.58. Servidor público - Fornecimento de materiais de proteção

##### **OBRIGAÇÃO DO ESTADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a liminar para determinar que a Fazenda Estadual forneça máscaras hospitalares à Santa Casa de Misericórdia - Insurgência - Descabimento – Decisão agravada que, embora sucinta, não afronta os ditames do artigo 93, IX, da Constituição da República, nem tampouco do artigo 11 do Código de Processo Civil - Conquanto a Santa Casa de Misericórdia de Avaré tenha personalidade de direito privado, ela atende pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e é o único hospital da região de Avaré, o que justifica o fornecimento das máscaras hospitalares - Estado de São Paulo que tem desempenhado importante papel no combate à pandemia, de modo que não pode se isentar dessa contribuição, uma vez que não há hospital estadual naquela região que receba os doentes da COVID-19 - Ausente excepcionalidade a afastar a ordem judicial de fornecimento de máscaras hospitalares - Decisão mantida – Recurso não provido. (TJSP, Agravado de Instrumento nº [2067148-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcos Pimentel Tamassia, 1ª Câmara de Direito Público, j. 04/06/2020)

##### **OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada

na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, bem como precauções pós-óbito. Decisão que indeferiu a tutela de urgência reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2060282-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

#### **MANTIDA DILAÇÃO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073265-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020).

#### **4.3.59. Servidor público - Pagamento de verbas**

##### **NEGADO PAGAMENTO IMEDIATO DE BONIFICAÇÃO POR RESULTADO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

**Trecho da decisão:** (...) Superado o juízo de admissibilidade, observo que não se encontra presente o requisito legal da probabilidade do direito invocado para a concessão do efeito ativo pretendido. Isto porque, ao menos em uma análise preliminar, além da crise sanitária que assola o país, desde o mês de março de 2020, a bonificação por resultados BR é verba pro labore faciendo, a qual depende de requisitos específicos para o seu recebimento e, considerando que as aulas estão suspensas gradativamente, desde o início daquele mês, ao menos a princípio, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo combatido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2079512-03.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Sílvia Meirelles, decisão monocrática, j. 04/05/2020)

#### **4.3.60. Servidor Público – Possibilidade de retorno ao trabalho presencial de servidores municipais da área da educação**

**Trechos da decisão:** Resta claro que sem o envolvimento dos servidores, a concretização de medidas emergenciais, como a distribuição de kits de material pedagógico aos estudantes e às suas famílias, seria praticamente inviável. A forma como



foi estabelecida a entrega do material escolar, com todos os cuidados de proteção pessoal e retirada individual, longe está de desrespeitar o Decreto Estadual nº 64.881/20 (com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.975/20), uma vez que é equivalente à permissão dada aos estabelecimento comerciais que disponibilizam "serviço de entrega ou drive-thru", como faz certo o disposto no artigo 2º, incisos I e II3. O mesmo se diga quanto ao trabalho interno dos servidores e professores.(...) O deferimento da medida tal como pretendida pelo Ministério Público, qual seja, a suspensão da entrega e recebimento de material didático/pedagógico, afastaria do executivo municipal a legitimidade para organizar o serviço público na área da educação como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Agravo de Instrumento nº [2090719-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, decisão monocrática, j. 18/05/2020)

#### 4.3.61. Servidor público - Teletrabalho

##### **SERVIDOR PÚBLICO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO DOMICILIAR**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor Público Municipal – COVID-19 – Pretensão de exercer sua função pública em regime de plantão domiciliar durante a pandemia – Inadmissibilidade – O servidor deve laborar conforme determinado pelo Poder Público (Decreto Municipal de Guararapes nº 3.742/20) em regime de revezamento, considerando que não há atendimento ao público e tampouco aglomeração no local de trabalho – Poder discricionário da Administração – Precedente desta Corte – Sentença denegatória da segurança mantida – Recurso não provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1000780-50.2020.8.26.0218](#), Relator Des. Rebouças de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

##### **SERVIDOR PÚBLICO – DEFERIMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO, POR PERTENCER AO GRUPO DE RISCO**

**Ementa:** SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – COVID-19 – MUNICÍPIO DE OSASCO – REGIME DE TELETRABALHO – Liminar que deferiu pedido de adoção de trabalho remoto por servidora integrante do grupo de risco da doença – Admissibilidade – Decreto Municipal nº 12.392/20 e Portaria Interna nº 011/20 da Secretaria de Assistência Social – Ausência de previsão legislativa de perícia médica para comprovação de moléstia – Diagnóstico de diabetes tipo 1 atestado por profissional capacitada – Art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2106578-55.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

##### **AUTORIZADO O TELETRABALHO A SERVIDOR PÚBLICO EM CONDIÇÃO DE RISCO**

**Trechos da decisão:** (...) Como dito, o impetrante é técnico de radiologia lotado no Instituto de Infectologia Emílio Ribas e requer seu imediato afastamento para cumprimento da quarentena, uma vez que se trata de pessoa idosa, ou então que seja analisado seu pedido de gozo de férias ou licença prêmio, uma vez que não haveria regulamentação específica do Decreto nº 64.864/2020, pela Secretaria da Saúde. (...) Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos, para acolher o item "c" do pleito da embargante, declarando-se a permissão do teletrabalho ou exercício de atividades administrativas ou de baixo risco, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Resolução SS nº 49/20 e no Comunicado da Coordenadoria da Saúde. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [2073822-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

### MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PARA CONTROLE DE PRESENÇA DE PROFESSOR EM TELETRABALHO

**Ementa:** Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de serviço por servidor público. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2127684-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

#### 4.3.62. Servidor público - Usufruto de férias

##### INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA USUFRUTO DE FÉRIAS

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA Assistente de Enfermagem – Férias – Pandemia – Usufruto – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2156036-41.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j 14/07/2020)

#### 4.3.63. Servidores da educação como auxiliares da saúde

##### POSSIBILIDADE DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ATUAREM COMO AUXILIARES DA SAÚDE

**Ementa:** Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o **trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação**, bem como se abstenha de determinar que as **viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio**, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de **grave lesão à ordem pública** – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2056293-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 24/03/2020)

#### 4.3.64. Substituição de bloqueio de valor em dinheiro

##### IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR ESTOQUE ROTATIVO

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA – ESTOQUE ROTATIVO – Indeferimento, em primeira instância, do pedido formulado pela Agravante de substituição da penhora feita em dinheiro pelo seu estoque rotativo – Insurgência – Descabimento – Pleito já apreciado por essa C. Câmara – Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da Agravante – Alegação sem lastro probatório – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2091889-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

##### IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA

**Ementa:** *Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Pretensão de substituição do depósito do montante integral do débito por seguro garantia, sob o argumento de que os valores retidos nos autos seriam cruciais para o pagamento da folha salarial, dada a cessação temporária das atividades econômicas da empresa em razão da quarentena imposta em combate à pandemia da COVID-19 – Cenário que, embora extraordinário, à mingua de fundamento legal, não autoriza a superação do entendimento pacificado no C. STJ acerca da impossibilidade de equiparação do seguro garantia ao dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Recurso do Estado provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001505-77.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Luciana Bresciani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

#### **POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOQUEIO DE VALOR EM DINHEIRO POR MAQUINÁRIO**

**Ementa e trecho da decisão:** *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de improbidade administrativa – Medida de indisponibilidade de bens decretada – Bloqueio de valores em dinheiro – Pedido de substituição por maquinário deferido – Admissibilidade – Medida de indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo – Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) – Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) Aliás, a substituição foi requerida em contexto de necessidade de utilização de valores em caixa para pagamento de folha de salários, verbas alimentares. Além disso, as dificuldades financeiras só tendem a aumentar neste momento de crise gerada pela atual pandemia, em que se revela nítida preocupação estatal com a manutenção de empregos e pagamento de verbas salariais, ainda que reduzidas. Neste cenário, mostra-se inoportuna a manutenção da indisponibilidade em dinheiro, quando existem outros bens oferecidos em substituição que, apesar de não serem equivalentes ao dinheiro, não deixam de consistir garantia bastante razoável a eventual recomposição do erário.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066304-49.2020.8.26.0000](#); Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 05/05/2020)

#### **4.3.65. Suspensão de acordo judicial**

##### **IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE PARCELAS DE ACORDO JUDICIAL**

**Ementa:** *PROCESSO Agremiação esportiva – Evento – Operação do sistema viário – Custos operacionais – CET – Cobrança – Acordo judicial – Pandemia – Parcelas – Vencimento – Suspensão da exigibilidade – Impossibilidade: – A suspensão da exigibilidade de parcelas previstas em acordo judicial somente é admitida se houver concordância do credor, igualmente prejudicado pelos efeitos da pandemia.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2137318-93.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

#### **4.3.66. Suspensão de atividades escolares**

##### **MANUTENÇÃO DE DETERMINAÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS**

**Trechos da decisão:** *As ações de vigilância epidemiológica são da competência técnica do sistema de saúde, conforme está escrito no art. 200, inciso II, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.080/90. Presume-se que o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, ao determinar a suspensão gradual e progressiva das atividades escolares entre 16 e 23 de*

**março de 2020**, expressa o exercício da competência política do Poder Executivo segundo critério de **conveniência e oportunidade** devidamente informado pelas exigências técnicas de **vigilância epidemiológica**, e com elas conforme. Na minuta do presente recurso o Sindicato agravante não apresenta qualquer fato concreto que permita desmerecer a adequação (proporcionalidade) da medida impugnada, sendo certo que argumentação aparentemente genérica deduzida não vai além daquilo que é desprovido de razoabilidade. Em tais condições, ausente o requisito da relevância da argumentação apresentada no presente recurso, **indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2051060-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Despacho, j. 17/03/2020)

#### **SUSPENSA LIMINAR QUE IMPEDIA A ABERTURA DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Ementa:** Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2085717-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/05/2020)

#### **4.3.67. Suspensão de atividades públicas e restrição à circulação de pessoas e atividades comerciais**

##### **AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS MUNICIPAIS QUE SUSPENDEM ATIVIDADES PÚBLICAS E RESTRINGEM A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Ementa:** HABEAS CORPUS – Edição ds DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – **Normas que disciplinam a "suspensão de atividades na esfera pública" e a "circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais" naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)** – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – **Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada**, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada. (...) Acrescento que **não se verifica, de plano, inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais**, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF, ação ajuizada contra restrições semelhantes determinadas pela União, por meio da Medida Provisória – MP nº 926/20, incluindo a limitações à "locomoção interestadual e intermunicipal" (art. 3º, VI, b). Em sede de liminar foi confirmada a possibilidade da medida (restrição de locomoção) e a competência concorrente de todos os entes federativos para tratar das questões relacionadas à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **admitida suspensão de atividades nas esferas pública e privada, como já realizado em diversas Municipalidades e no âmbito deste próprio Tribunal, destacando que, na hipótese, como visto, em princípio, não houve violação ao direito de propriedade e supressão do direito de ir e vir, mas tão somente**

**regulamentação de acordo com as orientações das autoridades sanitárias nacionais e mundiais.** (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2061523-81.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luís Francisco Aguilar Cortez, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

#### 4.3.68. Suspensão de multa aplicada pelo Procon

##### SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE MULTA APLICADA PELO PROCON

**Ementa:** Embargos de declaração. Atribuição de especial efeito infringente aos embargos para reapreciação da matéria. Situação de calamidade de saúde pública - COVID-19 (CORONAVÍRUS). Efetiva dúvida sobre o acerto do valor arbitrado para a multa. Suspensão de exigibilidade da multa até sentença. Embargos acolhidos. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [2284367-75.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Fernão Borba Franco, 7ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

#### 4.3.69. Suspensão de pagamento de precatório

##### INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR MUNICÍPIO

**Ementa:** Agravo de instrumento. Crise sanitária da COVID-19 e crise econômica. Suspensão do pagamento de precatório. Inexistência de prova da queda de receitas e do comprometimento orçamentário. Ausência do requisito da probabilidade do direito. Art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2120251-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Fernando Camargo de Barros Vidal, 4ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

#### 4.3.70. Suspensão de processo administrativo

##### NEGADA A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS DE EX-PREFEITA

**Ementa:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – EXAME DAS CONTAS PÚBLICAS – EXERCÍCIO DE 2.016 – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Aplicabilidade do artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, não reconhecida. 4. A matéria deverá ser analisada nos autos principais, após a apresentação das respectivas informações, a despeito do alegado e eventual prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto decidido, nesta sede de cognição sumária. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073026-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Francisco Bianco, 5ª Câmara de Direito Público, j. 04/06/2020)

##### SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Ementa:** Agravo de Instrumento. Suspensão de processo administrativo em decorrência da pandemia de COVID-19. Possibilidade. Câmara Legislativa que não demonstrou, de forma específica, os pontos levantados pelo agravante. Prevalência da ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP,

Agravo de Instrumento nº [2082838-68.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 03/06/2020)

#### 4.3.71. Suspensão de processos digitais

##### **SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DIGITAIS QUE DEPENDAM DE PROCESSO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA DEFESA**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pedido de suspensão do processo. Em razão das medidas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo na prevenção e contenção da pandemia de COVID-19, de rigor a suspensão do curso dos processos digitais que dependam de processo físico para o exercício da defesa, de acordo com o art. 3º § 3º da Resolução 314/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2128680-71.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)

#### 4.3.72. Suspensão de projeto de combate a incêndio e plano para a ocorrência de sinistro em escola estadual

**Trechos da decisão:** Defiro o efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista os relevantes fundamentos lançados na minuta recursal e levando em consideração que a decisão agravada, tal como deferida, poderá causar lesão grave, de difícil reparação ao agravante. (...) Com efeito, por ora, o Estado de São Paulo está de quarentena para a prevenção da contaminação, encontrando-se numa situação de pandemia jamais vista, com inúmeros contagiados com o vírus e muitas mortes, o que não permite autorizar quaisquer medidas como a pretendida na ação em comento, por se presumir a dificuldade que a Administração Pública terá para atender a determinações como as que lhe foram impostas na r. decisão agravada, lançada pelo MM. Juiz "a quo", em 18/02/2020, ou seja, antes da Declaração de Calamidade Pública no Estado mediante o Decreto nº 64.879, publicado em 21/03/2020. (Agravo de Instrumento nº [3001862-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, decisão monocrática, j. 04/05/2020)

#### 4.3.73. Sustação de protesto de CDA

##### **IMPOSSIBILIDADE DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CDA MEDIANTE OFERTA DE SEGURO GARANTIA**

**Ementa:** Agravo de instrumento. Protesto de CDA. Exigência do depósito do montante do tributo. Art. 151, inciso II, do CTN. Superveniência de crise econômica associada à crise sanitária que em nada altera a situação jurídica. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3002399-53.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, 4ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)

#### 4.3.74. Suspensão de reintegração de posse

##### **MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Ementa:** Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população - Decisão mantida. Recurso não

provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2065508-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

#### MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**Trechos da decisão:** *Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Santana de Parnaíba contra r. decisão proferida pela MMA. Juíza de Direito Graciella Lorenzo Salzman que, no bojo da ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba contra a ora Agravada (processo nº 1000692-20.2018.8.26.0529), **indeferiu pedido de antecipação de tutela que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular.** (...) Nessa quadra, **o direito à vida e à saúde se sobrepõem ao direito de propriedade**, o qual poderá ser plenamente exercido ao fim da pandemia. Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, **indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo.** (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2065508-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, Despacho, j. 08/04/2020)*

#### 4.3.75. Testagem em massa de profissionais da saúde

##### SUSPENSÃO DA TESTAGEM EM MASSA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Trechos da decisão:** *A insatisfação da associação autora, por si só, deixa entrever fortes indícios de que a atuação do Poder Público está sendo insuficiente. Mas neste momento, não há como afirmar simplesmente que houve omissão, especialmente frente aos dados trazidos no arrazoado, e o limitado número de testes disponibilizados. Insta reconhecer que, não obstante a concessão apenas em parte, a liminar certamente possui cunho satisfativo, incompatível com o rito da ação. Convém aguardar uma análise menos perfunctória da questão, à luz dos elementos trazidos em confronto com a inicial. Por tal razão, concedo o efeito suspensivo, para sustar a liminar concedida em primeiro grau, enquanto se faz maior imersão na matéria, com maior número de dados possível.* (Agravo de Instrumento nº [2137390-80.2020.8.26.0000](#), 8ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Percival Nogueira, j. 22/06/2020)

#### 4.3.76. Trabalhos de construção civil em condomínio residencial

##### POSSIBILIDADE DE ENTRADA EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Questão decorrente da pandemia da Covid-19 – Adesão à Quarentena - Impetrante que pretende permissão para entrada de trabalhadores da construção civil nas obras em curso no condomínio – Atividade de construção civil incluída no rol de atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as orientações de controle epidemiológico e sanitárias no contexto da Covid-19 – Inteligência dos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 64.884/2020, bem como do Decreto Federal 10.282/2020 que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020 – Direito líquido e certo configurado – Ordem concedida. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2061157-42.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Delbianco, 2ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

#### 4.3.77. Transporte público - aumento da frota

##### SUSPENSÃO DETERMINAÇÃO DE AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS E DE MEDIDAS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Ementa:** TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão à suspensão da r. decisão que concedeu em parte a tutela antecipada requerida pelo agravado para determinar que os réus, no prazo de 24 horas, promovam aumento do número de ônibus da frota atual em circulação, bem como que sejam adotadas medidas para garantir condições de higienização dos usuários, com o fornecimento de insumos necessários como álcool gel, sob pena de aplicação de multa de R\$10.000,00 por cada infração, sem prejuízo das implicações de ordem penal e civil dos agentes responsáveis pela execução da ordem - Possibilidade - Medidas preventivas determinadas pela Transerp adequadas à gravidade e à amplitude da questão de saúde que o Município está enfrentando – Em cognição sumária ausente demonstração suficiente de que as medidas estabelecidas pelo Município e Transerp estão sendo descumpridas ou que não seriam as mais adequadas ao atendimento do interesse público – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070916-30.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)

#### 4.3.78. Transporte público especial

##### **MUNICÍPIO DEVE RESTABELECE O TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL - Inconformismo em face de decisão de primeiro grau que indeferiu liminar pela qual os autores objetivavam restabelecer o fornecimento de transporte público especial para tratamento de saúde - Inadmissibilidade do indeferimento – Autores portadores de doença renal crônica que realizam três sessões de hemodiálise por semana - Obrigação do Poder Público de garantir o acesso às promoções de saúde pública - Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência – Art. 300 do Código de Processo Civil – Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2105657-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)

#### 4.3.79. Vedação à atividade de vendedores ambulantes

##### **VEDAÇÃO À ATIVIDADE DE VENDEDORES AMBULANTES NÃO CADASTRADOS**

**Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Vendedores ambulantes – Decreto Municipal – Cadastramento prévio – Exigência – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2144898-77.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/07/2020)

#### 4.3.80. Vedação ao serviço de moto-taxi

##### **MANTIDA VEDAÇÃO AO SERVIÇO DE MOTO-TAXI**

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Moto-taxi. Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066176-29.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Encinas Manfré, 3ª Câmara de Direito Público, j. 03/07/2020)



[Voltar ao sumário](#)

## 5. Legislação

### 5.1. Governo Federal

**Medida Provisória nº 992, de 16.7.2020** - Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Medida Provisória nº 991, de 15.7.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica.

**Lei nº 14.025, de 14.7.2020** - Altera excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos que especifica e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

**Portaria nº 16.655, de 14.7.2020** - Disciplina hipótese de recontração nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).

**Decreto nº 10.422, de 13.7.2020** - Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

**Lei nº 14.024, de 9.7.2020** - Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Medida Provisória nº 990, de 9.7.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 989, de 8.7.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica.

**Lei nº 14.023, de 8.7.2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Lei nº 14.022, de 7.7.2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Lei nº 14.021, de 7.7.2020** - Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas

de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

**Decreto nº 10.416, de 7.7.2020** - Autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal.

**Lei nº 14.020, de 6.7.2020** - Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.

**Resolução nº 7, de 3.7.2020** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal em relação às solicitações de transporte de equipamentos, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19.

**Emenda Constitucional nº 107, de 2.7.2020** - Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

**Lei nº 14.019, de 2.7.2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**Decreto nº 10.414, de 2.7.2020** - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**Decreto nº 10.413, de 2.7.2020** - Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Decreto nº 10.412, de 30.6.2020** - Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Portaria nº 340, de 30.6.2020** - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**Lei nº 14.018, de 29.6.2020** - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Lei nº 14.017, de 29.6.2020** - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Medida Provisória nº 988, de 30.6.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 101.600.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 986, de 29.6.2020** - Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de

apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

**Decreto nº 10.407, de 29.6.2020** - Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da **covid-19** no País.

**Medida Provisória nº 985, de 25.6.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**Lei nº 14.016, de 23.6.2020** - Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

**Decreto nº 10.404, de 22.6.2020** - Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**.

**Portaria nº 319, de 20.6.2020** - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**Decreto nº 10.403, de 19.6.2020** - Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

**Medida Provisória nº 984, de 18.6.2020** - Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Medida Provisória nº 983, de 16.6.2020** - Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos.

**Decreto nº 10.398, de 16.6.2020** - Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Portaria nº 413, de 15.6.2020** - Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Medida Provisória nº 979, de 9.6.2020** - Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Medida Provisória nº 978, de 4.6.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 977, de 4.6.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 976, de 4.6.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica.

**Resolução nº 6, de 2.6.2020** - Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

**Medida Provisória nº 975, de 1º.6.2020** - Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**Portaria nº 936, de 29.5.2020** - Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020** - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**Portaria nº 9, de 27.5.2020** - Revoga a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020.

**Medida Provisória nº 970, de 25.5.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 29.058.260.654,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**Portaria nº 255, de 22.5.2020** - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**Decreto nº 10.361, de 21.5.2020** - Altera o Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020, que distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2020.

**Decreto nº 10.360, de 21.5.2020** - Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos.

**Medida Provisória nº 969, de 20.5.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 967, de 19.5.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**Decreto nº 10.352, de 19.5.2020** - Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o produto que menciona.

**Decreto nº 10.350, de 18.5.2020** - Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

**Lei nº 13.998, de 14.5.2020** - Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 966, de 13.5.2020** - Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**Decreto nº 10.344, de 11.5.2020** - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Decreto nº 10.342, de 7.5.2020** - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Emenda Constitucional nº 106, de 7.5.2020** - Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

**Medida Provisória nº 963, de 7.5.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

**Medida Provisória nº 962, de 6.5.2020** - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00, para os fins que especifica.

**Medida Provisória nº 961, de 6.5.2020** - Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Portaria nº 1.089, de 4.5.2020** - Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

**Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020** - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

**Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020** - Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

**Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**PL nº 1.179/20** - Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Decreto nº 10.344, de 11.5.2020** - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Decreto nº 10.342, de 7.5.2020** - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020** - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020** - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

**Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020** - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

**Medida Provisória nº 966, de 13.5.2020** - Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

**Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020** - Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

**Resolução Normativa - RN nº 453, de 12 de março de 2020** - Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus. (ANS)

**Portaria Nº 467, de 20/03/2020** - Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

**Portaria nº 454, de 20 de março de 2020** - Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020** - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

[Voltar ao sumário](#)

## 5.2. Governo do Estado de São Paulo

**Lei nº 17.268, DE 13/7/2020** - Dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

**Decreto nº 65.056, DE 10/7/2020** - Estende a medida de quarentena de que trata o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 30 de julho de 2020.

**Decreto nº 65.044, DE 3/7/2020** - Altera o Anexo III do decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e detalha funcionamento de determinados setores durante a quarentena, de acordo com as fases do Plano São Paulo.

**Resolução SS - 96, DE 29/6/2020** - Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária para fiscalização do uso correto de

máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, e pela população em geral.

**Decreto nº 65.032, DE 27/6/2020** - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 14 de julho.

**Resolução Conjunta SES/SDPCD – 1, DE 23/6/2020** - Aprova a nota técnica de "Internação de pessoas com deficiência, portadores do novo coronavírus", nos estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito do estado de São Paulo.

**Decreto nº 65.014, DE 10/6/2020** - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 28 de junho.

**Resolução Nº 80, DE 8/6/2020** - Disciplina atividades de vigilância em saúde abrangendo notificação, investigação epidemiológica e monitoramento de risco e propagação da COVID-19.

**Resolução Nº 76, DE 2/6/2020** - Altera a Representatividade do Centro de Contingência do Coronavírus e dá providências correlatas (página 25).

**Resolução SS Nº 75, DE 2/6/2020** - Dispõe sobre a manutenção da restrição do funcionamento das atividades e serviços de academias, salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, e dá providências correlatas (página 25).

**Resolução SS Nº 74, DE 1/6/2020** - Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas (página 29).

**Decreto nº 65.001, DE 29/5/2020** - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

**Decreto nº 65.000, DE 29/5/2020** - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

**Decreto nº 64.999, DE 29/5/2020** - Revoga o Decreto nº 64.887, de 26 de março de 2020.

**Decreto nº 64.994, de 28/5/2020** - Estende a quarentena válida para todo o estado de São Paulo até 15 de junho e institui o Plano São Paulo.

**Resolução SS Nº 72, DE 26/5/2020** - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Bragança Paulista e de Franco da Rocha, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, e dá providências correlatas (página 36).

**Lei nº 17.264, DE 22/5/2020** - Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho em todo o estado de São Paulo.

**Resolução SS Nº 68, DE 14/5/2020** - Institui Banca Examinadora para análise de Títulos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado e Emergencial para Contratação por Tempo Determinado de Médico e Técnico de Enfermagem, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, desta Pasta, e dá providências correlatas (página 23).

**Decreto nº 64.975, de 13/5/2020** - Dá nova redação a dispositivos do decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo.

**Decreto nº 64.967, de 8/5/2020** - Estende até 31 de maio para todo o Estado a quarentena, medida estabelecida pelo decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.



**Decreto nº 64.959, de 4/5/2020** - Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

**Lei nº 17.263, DE 30/4/2020** - Autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**Resolução SS Nº 61, DE 30/4/2020** - Estabelece medidas administrativas prévias às publicações de contratos e instrumentos equivalentes no âmbito da Administração Direta da Secretaria da Saúde, formulados para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas (página 19).

**Decreto nº 64.956, de 29/4/2020** - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo.

**Decreto nº 64.949, de 23/4/2020** - Acrescenta ao decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 (que decreta quarentena no Estado), artigo com recomendação para uso de máscaras pela população.

**Resolução SEDUC nº 45, de 20-4-2020** - Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

**Decreto nº 64.946, de 17/4/2020** - Prorroga a quarentena em todo o Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020.

**Decreto nº 64.937, de 13/4/2020** - Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, durante a pandemia da COVID-19.

**Resolução SS Nº 53, DE 13/4/2020** - Regulamenta, estabelece competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde, no âmbito das internações nos leitos hospitalares disponibilizados pelas unidades de saúde vinculadas ao SUS da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Contratada ou Conveniada com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (página 21).

**Resolução SS Nº 52, DE 13/4/2020** - Estabelece fluxo para a transferência de pacientes sem suspeita de COVID-19, internados em estabelecimentos de saúde de maior complexidade, que atuarão como referência para COVID-19, com vistas à ampliação de leitos para atendimento à pandemia (página 21).

**Decreto nº 64.936, de 13/4/2020** - Dispõe sobre medidas de redução de despesas públicas no Estado durante a pandemia da COVID-19.

**Resolução SS Nº 49, DE 8/4/2020** - Estabelece medidas temporárias para organização dos trabalhos e prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito da pasta (página 24).

**Resolução SS Nº 48, DE 7/4/2020** - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado e dá providências correlatas (página 20).

**Decreto nº 64.920, de 6/4/2020** - Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas.

**Resolução SS Nº 45, DE 3/4/2020** - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município

de São Paulo, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento da pandemia e dá providências correlatas (página 20).

**Resolução SS Nº 44, DE 2/4/2020** - Cria, na Secretaria da Saúde, a Comissão de Avaliação das doações de bens e materiais a serem utilizados na prevenção e combate à COVID-19 e dá providências correlatas (página 20).

**Resolução SS Nº 43, DE 3/4/2020** - Regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, o fluxo para o diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19, indica os laboratórios integrantes, e dá providências correlatas (página 22).

**Resolução SG Nº 44, DE 1/4/2020** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Comitê Gestor do Gasto Público, do Dec. 64.898-2020.

**Decreto nº 64.898, de 31/3/2020** - Dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços durante a vigência do estado de calamidade pública.

**Resolução SS Nº 42, DE 30/3/2020** - Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e dá providências correlatas (página 19).

**Resolução SG Nº 38, DE 27/3/2020** - Cria a Comissão de Avaliação das doações de materiais a serem utilizados por servidores na prevenção e combate à COVID-19 e dá providências correlatas.

**Decreto nº 64.881, de 22/3/2020** - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares.

**Decreto nº 64.880, de 20/3/2020** - Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

**Decreto nº 64.879, de 20/3/2020** - Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

**Resolução SS Nº 32, DE 20/3/2020** - Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia no Estado de São Paulo (página 24).

**Resolução SS nº 29, de 19/3/20** - Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados, que especifica, referentes Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas.

**Decreto nº 64.865, de 18/3/2020** - Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com recomendações ao setor privado estadual (shoppings e academias).

**Resolução SS-CGOF nº 28, de 17/3/20** - Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

**Decreto nº 64.864, de 16/3/2020** - Medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências.

[Voltar ao sumário](#)

### 5.3. CNJ

**Recomendação 69/2020** – *Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.*

**Recomendação 68/2020** – *Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.*

**Recomendação 67/2020** – *Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.*

**Portaria Conjunta CNJ/CNMP 4/2020** – *Institui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.*

**Portaria Conjunta CNJ/CNMP 3/2020** – *Incluir o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.*

**Resolução 322/2020** – *Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.*

**Portaria 79/2020** – *Prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020.*

**Resolução 319/2020** – *Confere nova redação ao artigo 10 da Resolução CNJ nº 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.*

**Recomendação 66/2020** – *Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.*

**Resolução no 318, de 7 de maio de 2020** – *Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.*

**Resolução no 314, de 20 de abril de 2020** – *Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.*

**Resolução no 313, de 19 de março de 2020** – *Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.*

**Resolução 312/2020, 19 de março de 2020** – *Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.*

**Provimento nº 95 de 01/04/2020** - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Provimento nº 94, de 28 de março de 2020.** Dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais.

**Provimento nº 91, 22 de março de 2020.** Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

**Portaria Conjunta CNJ/MS 01/2020** - Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

**Portaria no 61, de 31 de março de 2020** - Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.

**Portaria 57/2020** - Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus - Covid-19.

**Portaria 53/2020** - Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.

**Portaria 52/2020** - Estabelece, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

**Portaria 21/2020** - Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento presencial de partes e advogados em razão da observância das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Portaria Diretoria-Geral nº 77, de 13 de abril de 2020.** Dispõe sobre o prazo de vigência das medidas previstas nas Portarias nº 53, de 12 de março de 2020, e nº 63, de 17 de março de 2020.

**Orientação n. 9, de 13 de março de 2020** - Dispõe sobre a necessidade de as corregedorias gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.

**Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MCidadania 01/2020** - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

**Recomendação no 63, de 31 de março de 2020** - Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção

de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

**Recomendação no 62, de 17 de março de 2020** - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

[Voltar ao sumário](#)

## 5.4. TJSP

**Provimento CSM nº 2.567/2020** - Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 25 e o artigo 28 do Provimento CSM nº 2.564/2020, que disciplina o retorno gradual ao trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

**Provimento CSM Nº 2566/2020** - Relaciona as unidades que deverão permanecer no Sistema de Trabalho Remoto do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

**Provimento CSM Nº 2.565/2020** - Disciplina o retorno do cumprimento das medidas socioeducativas suspensas em razão do Provimento CSM nº 2546/2020.

**Provimento CSM nº 2564/2020** - Disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

**Provimento CSM nº 2563/2020** - Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 26/7/2020

**Provimento CSM nº 2562/20** - Cancela a suspensão de expediente prevista para o dia 10/07/2020, para todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado, alterando, em parte, o disposto no art. 1º do Provimento CSM nº 2.538/2019.

**Provimento CSM nº 2561/20** - Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 30/6/2020.

**Provimento CSM nº 2559/20** - Antecipação, no exercício de 2020, do feriado do dia 09/07/2020 (Revolução Constitucionalista), para o dia 25/05/2020

**Provimento CSM nº 2558/20** - Antecipação de feriados para a Comarca da Capital (Corpus Christi e Consciência Negra)

**Provimento CSM nº 2557/2020** - Nova redação do §4º do art. 2º do Provimento CSM no 2554/2020 acerca de audiências por vídeo conferência.

**Provimento CSM nº 2556/2020** - Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 31/5/2020.

**Provimento CSM nº 2555/2020** - Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020.

**Provimento CSM nº 2554/2020** - Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020.

**Provimento CSM nº 2552/2020** - Dispõe sobre novas orientações sobre as atividades do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus.

**Provimento CSM nº 2551/2020** - Dispõe que durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau, todos os atos ordinatórios, despachos, decisões monocráticas, acórdãos, vistas e intimações em geral devem ser enviados à publicação

no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como aos órgãos conveniados pela intimação eletrônica via portal, vedada apenas a contagem de prazo, que passará a fluir somente com a normalização do expediente forense.

**Provimento CSM nº 2550/2020** - Estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 313

**Provimento CSM nº 2549/2020** - Estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 313

**Provimento CSM nº 2548/2020** - Estabelece o sistema de plantão judicial especial em primeiro grau.

**Provimento CSM nº 2547/2020** - Dispõe sobre o sistema de plantão especial em Segunda Instância, em razão da declaração de pandemia em relação ao novo coronavírus - COVID - 19.

**Provimento CSM nº 2546/2020** - Dispõe sobre a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, como medida a se evitar a propagação da pandemia de COVID-19 - CORONA VÍRUS e dá outras providências.

**Provimento CSM nº 2544/2020** - Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, o Gabinete de Crise/COVID19.

**Portaria Nº 9892/2020** - Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, grupo de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

**Comunicado CSM Nº 91/20** - Prorrogação dos artigos 1º, 2º e 4º, § 2º do Provimento CSM nº 2546/2020

**Comunicado CSM Nº 76/20** - Redesignação da teleseção do Órgão Especial do dia 20 de Maio para o dia 27 de Maio de 2020)

**Comunicado CSM Nº 69/20** - Prorrogação por mais 30 dias do Provimento CSM nº 2546/2020.

**Comunicado Conjunto nº 255/2020** - Regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020

**Comunicado Conjunto nº 249/2020** - Regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020

**Comunicado Conjunto nº 37/2020** - Regulamenta o Provimento CSM nº 2550/2020

**Provimento CG nº 11/20** - Cria o projeto-piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19. A CGJ considerou relevante estabelecer a via pré-processual de autocomposição neste momento de crise, tendo em vista o impacto da pandemia de Covid-19 nas atividades empresariais e os efeitos da judicialização em massa das disputas envolvendo contratos empresariais e demandas societárias diretamente relacionadas à pandemia.

**Provimento CG nº 08/2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo em relação ao vírus COVID-19.

**Provimento CG nº 07/2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela COVID-19.

**Comunicado CG nº 300/20:** Processo 2020/37109 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Ministério da Saúde, bem como o interesse público na cremação de cadáveres, como forma de reduzir a propagação de moléstias infectocontagiosas, RECOMENDA aos Magistrados e Servidores, em razão da urgência da

*matéria, que seja conferida prioridade ao julgamento dos pedidos de autorização para cremação de cadáver, na forma dos art. 593 e seguintes, do Tomo I, das NSCGJ/SP.*

**Comunicado CG nº 263/20:** *comunica aos Juízes com competência na área Criminal, Juizado Especial Criminal e Execução Criminal que deverão empreender esforços a fim de agilizar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes, para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19, prioritariamente a serem utilizados pelos profissionais da saúde.*

**Comunicado CG nº 262/20:** *comunica que também é permitida a intimação da vítima por meio do aplicativo Whatsapp, nos casos de deferimento das medidas protetivas de urgências, desde que haja anuência daquela, no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento, com o fornecimento do número de seu telefone celular.*

**Comunicado CG nº 261/20:** *as Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituado previstos no artigo 2º da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, deverão ser enviados, pelas unidades dos serviços de saúde, ao e-mail [dicoge.regcivil@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.regcivil@tjsp.jus.br), a fim de que sejam distribuídas aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que forem competentes o registro civil do óbito.*

## 5.5. Quadro normas COVID-19

Para visualizar **TODAS AS NORMAS** sobre a **COVID-19**:

- do **Governo Federal** - clique [aqui](#)
- do **Estado de São Paulo** - clique [aqui](#)
- do **Município de São Paulo** - clique [aqui](#)
- do **Conselho Nacional de Justiça** - clique [aqui](#)
- do **Tribunal de Justiça de São Paulo** - clique [aqui](#)
- da **ENFAM** - Banco de legislações - clique [aqui](#)

[Voltar ao sumário](#)

## 6. Nota de encerramento

Com o advento do Provimento CSM Nº 2564/2020, que disciplinou o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, e a relativa estabilização da excepcionalidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado, anunciamos o encerramento deste material de apoio.

A presente obra decorreu de um projeto emergencial, objetivando apresentar uma compilação de informações esparsas de interesse sobre o tema, tais como links para acesso às notícias e artigos publicados na imprensa, e um panorama de julgados dos Tribunais Superiores e da Corte Bandeirante, bem como de toda a legislação pertinente, visando auxiliar os integrantes da Seção de Direito Público e os operadores do Direito em geral, em dada situação excepcional.

Trata-se, portanto, não de uma descontinuidade, mas do fechamento programado de um ciclo, o que não exclui, por óbvio, uma retomada em caso de eventual alteração de cenário.

O Centro de Apoio ao Direito Público – CADIP se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos e permanece aberto a sugestões de novos trabalhos, reforçando o compromisso de bem atender os destinatários de nossos serviços.

**Equipe do CADIP**



## 7. Sobre o CADIP

### **CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público**

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

#### **Contato**

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: [cadip@tjsp.jus.br](mailto:cadip@tjsp.jus.br)

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)